

DIARIO OF



Journal de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 191

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.155, que concede autorização a The Oversea Company of Brazil, limited, para funcionar na Republica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Goral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias de Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Acta do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.155 — DE 2 DE AGOSTO DE 1916

Concede autorização a The Oversea Company of Brazil, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma The Oversea Company of Brazil, Limited, com sede em Christiania e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a The Oversea Company of Brazil, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Rufino Beserra Cavalcanti.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.155, desta data

I

The Oversea Company of Brazil, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de reis (1:000\$) a cinco contos de reis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1916. — José Rufino Beserra Cavalcanti.

Certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração exarado em idioma portuguez, com legalizações em norueguez, afim de o transcrever por certidão e traduzir para a lingua vernacula ditas legalizações, o que assim cumpro em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO

A Companhia A/S The Oversea Co. of Brazil, sociedade anonyma devidamente constituída, de accordo com a lei 195,

ruegueza, constitue seu bastante procurador F. Kramer, com poderes especiaes para requerer nas repartições competentes federaes, estaduais ou municipaes as necessarias licenças para a companhia funcionar no Brazil, podendo para este fim usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer e assignar o que necessario for, substabelecer e os mais poderes connexos ou consequentes para o bom desempenho do presente mandato.

Christiania, 25 de abril de 1916. — *Chr. B. Lorentzen, — Joh. H. Aanensen. — Sverre Jensen. — Leif H. Strom.*

Pelo presente reconheço verdadeiras as assignaturas supra dos Srs. Chr. B. Lorentzen, Joh. H. Aanensen, Sverre Jensen e Leif H. Strom, exaradas de proprio punho.

Os interessados pagaram por este reconhecimento o emolumento de duas coroas.

Christiania, no Cartorio do tabellião abaixo assignado, em 28 de abril de 1916. — *E. Christie*, Como testemunhas: *M. Daal. — A. K. Grimsgaard.*

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra do Sr. E. Christie, notario publico em Christiania, com as testemunhas M. Daal e A. K. Grimsgaard, legalizando as assignaturas supra dos Srs. Chr. B. Lorentzen, Joh. H. Aanensen, Sverre Jensen e Leif H. Strom, de proprio punho; e para constar, onde convier passei a presente que assignei e fiz sellar com o selo deste consulado dos Estados Unidos do Brazil em Christiania, aos 12 de maio de 1916. — *Otto Berentzen*, consul.

Estavam inutilizadas duas estampilhas do selo consular brasileiro valendo ao todo doze mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Otto Berentzen, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.*

Estava inutilizada uma estampilha federal de dois mil réis.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — *Eduardo Frederico Alexander* (sobre uma estampilha de 2000).

Certifico pela presente que me foi apresentado um exemplar dos estatutos da sociedade The Oversea C. of Brazil Ltd., exarado em idioma norueguez, afim de o trazer para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

§ 1º

Esta companhia, cuja firma é Sociedade Anonyma The Oversea C. of Brazil Ltd., é uma sociedade norueguesa, por acções, de responsabilidade limitada, de accordo com a lei norueguesa, de 19 de julho de 1910, que rege as sociedades anonyms.

§ 2º

O fim da companhia será o de representar no Brazil, sob a denominação de The Oversea C. of Brazil Ltd., a sociedade anonyma norueguesa «Der Oversaiske Compagnie», ou qualquer outra companhia; commerciar e entrar em relações commerciaes com qualquer paiz; entrar em negocios commerciaes; fazer todas as operações de compra e venda, de fabricas, de empresas mercantis, de mineração, de armazens de mercadorias, de companhias de navegação a vapor e estradas de ferro, de instalação de luz e abastecimento de agua.

§ 3º

A sede e o escriptorio da companhia serão em Christiania.

§ 4º

O capital da companhia será de duzentos e cincoenta mil (250.000) kroners, divididos em quinhentas (500) acções integralmente realizadas, e estas serão distribuidas a determinadas pessoas.

§ 5º

Na assembléa da directoria a cada acção corresponderá um voto.

§ 6º

A directoria da companhia compor-se-ha de quatro membros e dois supplentes, que serão eleitos em assembléa geral por um anno, de cada vez. O quorum legal de directores para votação será de tres membros presentes, desde que estejam de accordo com o projecto em discussão.

§ 7º

Qualquer director terá direito de assignar pela companhia. A directoria poderá delegar poderes a qualquer pessoa ou pessoas estranhas para assignar pela companhia.

§ 8º

A assembléa geral ordinaria realizar-se-ha antes do fim de maio de cada anno.

São attribuições da assembléa geral:

1º

Tomar conhecimento e discutir o relatorio e contas demonstrativas dos lucros e perdas do anno proximo findo, juntamente com o relatorio do fiscal de contas, relatorio da directoria sobre as operações do anno findo, dando a respectiva quitação.

§ 2º

Determinar quanto ao emprego dos lucros liquidados do anno findo, depois da deducção feita pela directoria para o pagamento de despesas ou contas.

§ 3º

Eleger directores e supplentes, fixando-lhes os honorarios.

§ 4º

Nomear um ou mais fiscaes, com approvação da assembléa geral.

§ 5º

As convocações para assembléa geral, bem como quaisquer outras communicações dos accionistas, devem ser feitas pelo Correo, aos endereços inscriptos e constantes dos livros da companhia, ficando entendido que a convocação para a assembléa geral ordinaria far-se-ha pelo menos com a antecedência de duas semanas da data de sua realização, e a das assembléas extraordinarias, uma semana antes da realização da respectiva assembléa.

Otto Berentzen, consul dos Estados Unidos do Brazil em Christiania:

Certifico que o documento annexo, intitulado «Estatutos da Sociedade Anonyma The Oversea C. of Brazil Limited», é a traducção exacta e verdadeira do documento original li-

gada pelo sello deste consulado, tendo sido a respectiva tradução devidamente conferida.

Em fé do que e para constar onde convier, a pedido da Aktieselskabet The Oversea C.^o of Brazil Limited, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste consulado dos Estados Unidos do Brazil em Christiania, aos 12 de maio de 1916. — O. Berentzen.

Estavam inutilizadas quatro estampilhas do sello consular brasileiro valendo collectivamente sete mil e quinhentos réis.

Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes valendo collectivamente dous mil e quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Otto Berentzen, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — Gregorio Pecesquero do Amaral.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — Eduardo Frederico Alexander (sobre 2\$400 de estampilhas).

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma norueguez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

ATTESTADO

Pelo presente certifico que a cópia annexa dos estatutos da sociedade anonyma The Oversea C.^o of Brazil Ltd. está conforme o respectivo original archivado na repartição competente de Christiania, em data de 1 de maio de 1916, juntamente com os documentos de seu registro.

Christiania, III Districto Judicial, em 4 de maio de 1916. — Heiberg.

Pagou de emolumentos duas cópias. — Rosted.

Pelo presente certifico que o Sr. Heiberg é o burgomestre da cidade de Christiania e, como tal, competente para passar o attestado acima. Por esta certidão pagaram os interessados a quantia de duas cópias, Christiania, no cartorio do tabellião, em 6 de maio de 1916. — A. K. Grimsgaard.

Como testemunhas: Ludwig Daal. — M. Daal.

Reconheço verdadeiras as assignaturas retro do tabellião A. K. Grimsgaard e das testemunhas Ludwig Daal e M. Daal, certificando que o Sr. Heiberg é magistrado em Christiania e que nesta qualidade é autoridade competente para outorgar certificados.

Em fé do que e para constar onde convier e a pedido da Sociedade Anonyma The Oversea C.^o of Brazil Ltd. passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste consulado dos Estados Unidos do Brazil em Christiania aos 12 de maio de 1916. — Otto Berentzen, consul.

Estavam inutilizadas duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo ao todo oito mil réis. Havia mais quatro estampilhas do sello consular brasileiro valendo ao todo quatro mil e quinhentos réis igualmente inutilizadas.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Otto Berentzen, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo quinhentos e cincoenta réis. Rio de

Janeiro, 30 de junho de 1916. — O director, Gregorio Pecesquero do Amaral.

Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo seiscentos réis: Rio, 30 de junho de 1916. — Gregorio Pecesquero do Amaral.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — Eduardo Frederico Alexander. (Sobre 1\$200 de estampilhas.)

Certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração exarado em idioma portuguez, com legalizações em norueguez, afim de o transcrever por certidão e traduzir para a lingua vernacula ditas legalizações, o que assim cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO

A Companhia, A/S the Oversea C.^o of Brazil, sociedade anonyma, devidamente constituida de accordo com as leis norueguesas, constitue seus bastantes procuradores na Republica dos Estados Unidos do Brazil, F. Kramer e A. J. Hollevik com amplos e illimitados poderes para tratarem sempre conjuntamente de todos os seus interesses, com poderes geraes de administração, assignar contractos de qualquer natureza, com particulares ou com os Governos federal, estadual ou municipal; emittir notas promissórias; letras de cambio ou outro qualquer titulo, endossar, promover cobranças amigaveis ou judiciais; constituir advogados, receber, transigir; dar quitação em juizo ou fora delle, receber primeira citação, assignar cheques em qualquer banco, abrir contas correntes em nome da companhia, movimentar-as, liquidar-as; representar a, outrossim, em qualquer repartição alfandegaria; assignando despachos e o mais que necessario for, termos de compromisso, substabelecer sob sua directa responsabilidade, abrir succursaes em qualquer localidade do Brazil, nomear agentes para estas succursaes e os mais poderes connexos e consequentes para o bom desempenho do presente mandado.

Christiania, 25 de abril de 1916. — Chr. B. Lorentzen. — Joh. H. Aanensen. — Sverre Jensen. — Leif H. Strom.

Pelo presente reconheço verdadeiras as assignaturas supra dos Srs. Chr. B. Lorentzen, Joh. H. Aanensen, Sverre Jensen e Leif H. Strom, exaradas do proprio punho.

Os interessados pagaram por este reconhecimento o emolumento de duas cópias.

Christiania, no cartorio do tabellião abaixo assignado, em 28 de abril de 1916. — E. Christie. — Como testemunhas: — M. Daal. — A. K. Grimsgaard.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra do Sr. E. Christie, notario publico em Christiania, com as testemunhas M. Daal e A. K. Grimsgaard, legalizando as assignaturas retro dos Srs. Chr. B. Lorentzen, Joh. H. Aanensen, Sverre Jensen e Leif H. Strom, de proprio punho; e para constar onde convier passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste consulado dos Estados Unidos do Brazil em Christiania, aos 12 de maio de 1916. — Otto Berentzen, consul.

Estavam inutilizadas duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo ao todo doze mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Otto Berentzen, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre duas estampilhas federaes vale do collectivamente quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — O director, Gregorio Pecesquero do Amaral.

Estava inutilizada uma estampilha federal de dous mil réis.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — *Eduardo Frederico Alexander* (sobre uma estampilha de 2\$000).

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Sobre uma estampilha de 2\$000.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma relação de accionistas exarada em idioma norueguez, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

RELAÇÃO DE ACCIONISTAS NA COMPANHIA A/S THE OVERSEA CO. OF BRAZIL LTD.

	Numero de acções
S. A. The Oversoiste Compagnie, Christiania.....	492
Chr. B. Lorentzen	2
Einar Christensen	4
Einar Wettze	1
Joh. H. Aanensen	1
Sverre Jensen.	1
Leif Strom.	1
Hage Lorentzen	1
Total.....	500

Cada acção de 500 corôas — Corôas 250.000.

Christiania, em 25 de abril de 1916. — A/S The Oversea C.º of Brazil Ltd. — *Chr. B. Lorentzen*. — *Joh. H. Aanensen*. — *Sverre Jensen*. — *Leif Ström*. — *Hage Lorentzen*.

Pelo presente reconheço verdadeiras as assignaturas supra dos Srs. Chr. Lorentzen, Joh. H. Aanensen, Sverre Jensen, Leif H. Strom e Hage Lorentzen exaradas do proprio punho.

Os interessados pagaram por este reconhecimento o emolumento de dous kroners.

Christiania, no cartorio do tabellião abaixo assignado, 28 de abril de 1916. — *E. Christie*.

Como testemunhas. — *M. Daal*. — *A. K. Grimsgaard*.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra do Sr. E. Christie, notario publico em Christiania, com as testemunhas M. Daal e A. K. Grimsgaard, legalisando as assignaturas retro dos Srs. Chr. B. Lorentzen, Joh. H. Aanensen, Sverre Jensen e Leif H. Strom, de proprio punho; e para constar onde convier passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste consulado dos Estados Unidos do Brazil em Christiania, aos 12 de maio de 1916. — *Otto Berentzen*, consul.

Estavam inutilizadas duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo ao todo doze mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Otto Berentzen, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes de mil e duzentos réis.

TRADUCÇÃO

Certifico pela presente que no dia 1 de maio de 1916, na Junta Commercial de Christiania foi registrada a firma, digo, a sociedade anonyma The Oversea C.º of Brazil Limited, cujo capital é de 250.000 corôas, integralmente realizado, sendo a sua directoria constituída pelos senhores consul geral Christian Blom Lorentzen, director Johan Hjalmar Aanensen e director Sverre Jensen, os quaes teem como supplentes os Srs. Leif Hirsch Strom e Hage Lorentzen. Qualquer dos membros da directoria poderá assignar pela companhia.

Christiania, III Districto Judicial, em 4 de maio de 1916. — *Heiberg*.

Pagou de emolumentos duas corôas (corôas 2). — *J. Rosted*.

Estava a chancella official respectiva.

Pela presente se reconhece verdadeira a assignatura supra do Sr. Heiberg, que tem competencia para passar o attestado por elle firmado.

Os interessados pagaram por este reconhecimento os emolumentos devidos na importancia de duas corôas.

Christiania, cartorio do tabellião, em 5 de maio de 1916. — *E. Christie*.

Como testemunhas: *M. Daal*. — *A. K. Grimsgaard*.

Otto Berentzen, consul dos Estados Unidos do Brazil em Christiania: Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. E. Christie, tabellião publico em Christiania, e as das testemunhas M. Daal e A. K. Grimsgaard, certificando ser o Sr. Heiberg, que tambem subcreveu, magistrado em Christiania e autoridade competente para a lavratura do certificado retro. E para constar onde convier, a pedido da sociedade por acções The Oversea C.º of Brazil Ltd., passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste consulado dos Estados Unidos do Brazil em Christiania em 12 de maio de 1916. — *Otto Berentzen*, consul.

Estavam inutilizadas duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo conjuntamente oito mil réis. Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes valendo collectivamente mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Otto Berentzen, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — *Eduardo Frederico Alexander*. (Sobre 1\$200 de estampilhas).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 9 do mez corrente e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoários:

N. 9.323, Antonio da Silva Netto, brasileiro, negociante, domiciliado em Netheroy, Estado do Rio Janeiro, para um novo preparado destinado á criação dos cupins, carunchos e outros insectos, denominado *Ternitulus*;

N. 9.326, Dr. Sylvio Pellico Portella, brasileiro, medico, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para um aparelho destinado a fazer fluctuar navios submergidos;

N. 9.327, Julio Sant'anna e Carlos A. Piotti, argentinos, industriais, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, por seu procurador, Benjamino G. Vidal, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para um novo aparelho dotado de redução de gaz carbonico, de fecho automatico, destinado a preparar soda e limonada gazosas na propria garrafa;

N. 9.328—Jean Mandamert de Saint René, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, por seus procuradores Lecere & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para um processo e dispositivos para converter o coão do kapok e outras pennugens analogas em "cacha carlada";

N. 9.329—Antonio Izidio Gonçalves, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seus procuradores Lecere & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, também domiciliados nesta cidade, para uma cafeteria movida de coador, denominada «Cafeteira Olympica»;

N. 9.330—Antonio Izidio Gonçalves, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, pelos mesmos procuradores para um moimho portátil para café, pimenta e outros productos, denominado «Moimho Olympico».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de agosto de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por cinco mezes, sem vencimentos, a licença concedida, para tratamento de saúde, a Alberto Hungria, escrivão da Delegacia do 2º districto policial.

Requerimentos despachados

Mario von Daellinger.—Indeferido.
José Antonio Capistrano.—Idem.
Athayde Brites Corrêa.—Mantenho o indeferimento.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remetteu-se ao chefe de Policia, para os fins convenientes, a portaria concedendo prorrogação de licença a Alberto Hungria, escrivão do 2º districto.

Expediente do dia 7 de agosto de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

No Thesouro Nacional:

De 9:061\$802, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em junho ultimo (aviso n. 2.783);

De 1:540\$, das folhas relativas ao mez de julho findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e do trabalhador da chacara do mesmo instituto (aviso n. 2.784);

De 200\$, do aluguel, relativo ao mez de julho findo, do predio em que funciona o juizo da 4ª Pretoria Civil (aviso n. 2.785);

De 20\$, de exames periciaes feitos em maio e julho deste anno, por conta da Reparação da Policia (aviso n. 2.786);

De 2:387\$, das folhas, relativas ao mez de julho findo, das gratificações a que tem direito os medicos e os tripolantes da lancha em serviço de visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro (aviso n. 2.787);

De 232\$500, da folha, relativa ao mez de julho findo, do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Catete (aviso numero 2.788);

De 4:265\$235, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em maio ultimo (aviso n. 2.789);

De 300\$, annuaes, e a partir de 17 de março ultimo, ao professor do Instituto Nacional de Musica, Joaquim Barrozo Netto, correspondente ao acrescimo de 5 % de seus vencimentos, também annuaes, visto ter completado dez annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 2.790);

Na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, do 390\$133 ao professor cathedraico em disposição lida da Faculdade de Medicina daquelle Estado Dr. José Rodrigues da Costa Doria, que lhe compete no periodo de 2 de junho a 31 de dezembro deste anno e correspondente á differença necessaria para completar o acrescimo de 40 % sobre os seus vencimentos (aviso n. 2.795).

—Transmittiu-se ao alludido ministerio o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 41:123\$290, de que são credores Cesar Cavalcanti & Comp., pelo fornecimento feito á Intendencia Municipal do Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, em 1913.

Requerimento despachado

D. Joanna Martins Soares Baltar, pedindo pensão de montepio.—Compareça na Directoria de Contabilidade.

Expediente de 12 de agosto

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica o recebimento do officio datado 19 de julho ultimo.

—Communicou-se:

Ao director do Contabilidade deste ministerio, que o guarda de 2ª classe Benicio Liberato de Almeida saldou o debito, na importancia de 156\$, dos alugueis até 30 de junho ultimo do predio que occupa na avenida Froatin n. 36, Villa Marcell Hermes, e que foram dadas as necessarias providencias afim de ser descontada dos vencimentos do referido guarda a quantia mensal de 52\$ enquanto residir no citado predio;

Ao procurador da Fazenda Publica, que no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos a primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, Joaquim de Azevedo Heller, Equ-

genio de Menezes Quintanilla e Garcia Rodrigues Paes.

—Officiou-se ao Dr. delegado do 5º districto sanitario relativamente á reclamação, recebida por carta, sobre o predio á rua Fonseca Lima n. 1.

—Remetteram-se:

Ao director de Contabilidade deste ministerio, o mappa da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia relativo ao movimento do material da referida inspectorie no mez de junho proximo passado;

Ao Dr. 2º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario pelo qual foi multado em 50\$ José Gomes de Oliveira;

Ao Dr. 6º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados em 50\$ cada um José Pacheco da Rocha e Mathews Antonio da Silva Pareza; em 175\$, Silvano Alves de Figueiredo; em 200\$, Antônio Alvares Barata, Abilio José Teixeira e João Botino (duas multas) e em 400\$, D. Umbelina Adelaide Ferreira Pedreira;

Ao Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o laudo de inspecção de saúde do Dr. Augusto Braut Paes Leme;

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os de Heitor José do Nascimento e Manoel Lopes de Oliveira;

Ao director da Imprensa Nacional, o de D. Alice Marques;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Lydio Januario Carneiro, Alvaro José da Silva, José Vieira Leite, Herotides de Souza Cruz, Celestino da Silva Cajou, Ayres Gonçalves de Queiroz, José Augusto, Henrique Marzock, Hermenegildo Gomes, Godofredo de Oliveira, Carlos Antonio Engellen-de, Oscar Lopes, Tiburcio Bernardo, Tiburcio Antonio da Paixão, Sabino Pereira, Rogerio Gerin Flores, Pedro Duarte da Silva, Paulo da Silva, Osorio do Nascimento, Norberto Ferreira de Oliveira, Manoel Ribeiro Gonçalves, Osorio do Nascimento, Abilio Fernandes, Abdon Bento de Souza, Raul Stallone, Olympio José Sampaio, Mario Marcondes do Amaral, Manoel Nunes 2º, José Rabello Fortes e José Carneiro do Oliveira;

Ao gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, o de Luiz Corrêa;

Ao inspector de Portos, Rios e Canaes, os de Alberto Baptista Pereira e Mario de Almeida Goulart;

Ao director de Agricultura, o de José Candido Martins Trindade;

Ao director geral dos Correios, o de Euclydes Henrique da Costa.

—Restituíram-se ao director de Contabilidade deste ministerio as contas de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em abril proximo passado, devolvidas a esta directoria geral acompanhadas do officio n. 2.168, de 16 de junho proximo findo.

—Solicitaram-se providencias ao director da Casa da Moeda relativamente ás casinhas ns. 3, 4, 5 e 6 da avenida da rua Visconde de Itabora n. 47, pertencentes a esta repartição, no sentido de serem desoccupadas e fechadas.

Requerimentos despachados

1º districto:
D. Amelia Barroso Corrêa de Mello (numero 2.900).—Deferido.

2º districto:
Pedro Lopes (n. 3.026).—Certifique-se.

4º districto:
Antonio de Souza Amaro (n. 3.020).—Certifique-se.

Raphael Antonio Marquopa (n. 2.889).—Certifique-se.

3º districto:

Antonio Beato (n. 3.032).— Sciencie. Archivo-se.

Pedro Machado (n. 3.003).— Deferido.

Feliciano Benjamin de Souza Aguiar (numero 2.971).— Deferido.

J. Cordeiro Miranda (n. 2.949).— Concedo 60 dias.

Antonio Baptista Gomes Vianna (n. 2.903).— Deferido.

6º districto:

Americo Ferreira Martins (n. 2.930).— Certifique-se.

João Alves Pereira de Andrade (n. 2.943).— Deferido, nos termos da informação.

Luiz Cardoso Fernandes (n. 2.943).— Certifique-se.

7º districto:

Felizardo Villela Rodrigues Morgado (numero 3.033).— Certifique-se.

Secção de expediente:

Paschoal Izoldi (n. 3.123).— Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1916

Christiano Costa.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente :

Foi nomeado Antonio Theophilo de Serpa para o logar do 2º official aduaneiro da Alfandega do Ceará.

Foi exonerado Plinio de Moraes do logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Mogy-Mirim, Estado de S. Paulo, á vista do processo annexo ao officio da delegacia fiscal no referido Estado n. 276 C, de 15 do julho do corrente anno.

— Por outro de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, Joaquim Antonio Gomes de Almeida do logar de thesourreiro da Alfandega de Parnahyba, Estado do Piahy.

RECTIFICAÇÃO

O collecter das rendas federaes em Rio Novo, Estado do Espirito Santo, nomeado por titulo de 23 de junho ultimo chama-se Germano Rohr e não Germano Rhou, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

João Barbosa Leite e outros, fiscaes da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pedindo entrega da metade dos premios sorteados em bilhetes da Loteria do Estado do Rio Grande do Sul apprehendidos pelos requerentes. — Do accordo com o parecer, nada ha que providenciar, sinão no sentido de ser punida a infracção, para o que se devolverá o processo á Fiscalização das Loterias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1916

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 80.— Agradeço-vos a remessa que me fizestes, em aviso n. 33, de 2 do corrente mez,

de um retalho do jornal *La Prensa* contendo apreciações sobre as relações commerciaes entre o Brazil e o Perú.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 81.— Agradeço-vos a remessa que me fizestes, em aviso n. 33, de 2 do corrente mez, de uma cópia do officio dirigido a esse ministerio, pela legação em Caracas, o qual contem alguns dados acerca do commercio exterior da Venezuela durante o 2º semestre de 1915.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 82.— Agradeço-vos a remessa que me fizestes, em aviso n. 33, de 2 do corrente mez, de varios retalhos do jornal *El Comercio* contendo apreciações sobre o imposto do asucar e a tarifa differencial para Loreto.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 83.— Agradeço-vos a communicação que me fizestes, em aviso n. 31, de 19 de julho ultimo, de que os carregamentos de fumo destinados á Hollanda, excepção feita dos procedentes das colônias neerlandezas, devem ser, d'ora em diante, consignados ao Oversea Trust.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 110.— Tenho a honra de remetter a cópia do decreto n. 12.041, de 4 de maio ultimo, que rectifica o decreto n. 11.915, de 26 de janeiro do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 115.— Restituindo o aviso n. 1.830, de 19 de maio ultimo, relativo á indemnização do corte da Villa Pictetaria Marechal Hermes na importancia de 11:252\$710, que foram pagos ao pessoal que trabalhou naquella villa em 1914, em servico estranho á installação do esgotos, tenho a honra de declarar-vos que, se tratando de despesa que deve correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.543, de 14 de abril de 1915, pertencente a exercicio já encerrado, é necessario que a divida seja processada de accordo com o decreto numero 10.143, de 3 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 84.— Em resposta ao vosso aviso n. 50, de 9 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, desta data, foi a alfandega desta Capital autorizada a despachar, livre de direitos, a bagagem do grupo de financieiros americanos esperado nesta cidade no proximo dia 15.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 369.— Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 270\$, que, de accordo com o processo de divida de exercicio findo annexo ao aviso desse ministerio n. 1.211, de 23 de maio de 1913, compete ao machinista de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Avelino Botelho Chaves, de abril a dezembro de 1911, a titulo de gratificação adicional de 10%, rogo vos dignéis providenciar para que se faça a devida averbação na folha do pagamento daquelle serventuario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 370.— Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 229\$030, que, de accordo com o respectivo processo annexo ao aviso n. 557, de 20 de fevereiro de 1913, compete ao operario de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Basilio José de Oliveira, a titulo de gratificação adicional de 10% de abril a dezembro de 1911, rogo vos

dignéis providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle serventuario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 371.— Communicando ter autorizado o pagamento da quantia do 473\$200, que, de accordo com o competente processo annexo ao aviso desse ministerio n. 720, de 3 de março de 1913, compete, de abril a dezembro de 1911, ao official operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Gaspar Gonçalves, a titulo de gratificação adicional de 20%, rogo vos dignéis providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle serventuario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 372.— Restituindo os inclusos processos de dividas de exercicios findos que acompanharam os avisos desse ministerio ns. 1.518 e 1.520, de 11 de maio ultimo, e que se referem á gratificação de zona insalubre que compete ao machinista da Estrada do Ferro Central do Brazil Honorio Feijó nos mezes de outubro e novembro de 1910 e fevereiro a dezembro de 1911, rogo vos dignéis informar si a prescrição das dividas de que se trata foi opportunamente interrompida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 703.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 50, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, para a bagagem de um grupo de financieiros americanos esperado nesta Capital no proximo dia 15.

N. 704.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 51, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, para a bagagem que consigo trouxer o Sr. Luiz Guimarães, nosso ministro em Caracas, esperado no porto desta Capital a 13 do corrente, a bordo do vapor *Minas Geraes*.N. 705.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 52, de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem que consigo trouxer o Sr. Francisco Pessoa de Queiroz, secretario de legação em Londres, que deverá chegar a bordo do *Frisia*, aqui esperado no proximo dia 14.

Dia 14 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 703.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 896, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume sem numero, contra-marca Ministerio da Agricultura, contendo insecticida, vindo pelo vapor *Verdi* em outubro de 1915 e consignado a Antonio Ribas Pinheiro, director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missoes.

O encarregado de despachos daquelle ministerio, Dario Paes de Barros, doixará de apresentar nessa repartição o conheciment

de embarque o factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos na Secretaria de Estado do mesmo ministerio.

N. 707 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.130, de 7 de agosto corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas ns. 1 e 1/6; marca Hospicio Nacional—Rio, procedentes dos Estados Unidos pelo vapor inglez *Vasari*, contendo gaze antiseptica e tela de gomma (flecos de borracha) destinada ao Hospital de Alienados, conforme consta dos documentos juntos.

N. 708 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 808, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de todos o quaesquer direitos aduaneiros, de sete caixas, de ns. 5.520 a 5.526 e marca LCPM, contendo oxlyte e accessorios para pharmacia, vindas do Havre pelo vapor *Bouguinville*, entrado no porto da Capital a 27 de julho findo, e com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 709 — Em additamento á ordem n. 669, de 4 do vigente, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 11, que o vapor *Minas Geraes*, a bordo do qual viaja o Sr. conselheiro do Estado Alexandre Stecherbatsky, novo ministro da Russia junto ao nosso governo, aqui chegará domingo, 13 do corrente, segundo communicou o Ministerio do Exterior em aviso n. 33, do dia 19.

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 51, de 12 do vigente, resolveu, por acto do dia 14, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem do Sr. Dr. Luiz de Lima e Silva, ministro residente, que deve chegar a bordo do vapor *Frisia*.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 46 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, Luiz Gabriel Coelho Machado, com exercicio nesta directoria, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a emissão de duas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o da cidade do Rio Grande, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para pessoas de sua familia, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da 3ª parte dos vencimentos do mesmo funcionario.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, prestou fiança em nove apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 4.051 a 4.059, afim de garantir a responsabilidade de Eladio Moreira de Castro, no cargo de collector das rendas federaes de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado em 12 do corrente.

— Sr. director geral da Contabilidade da Justiça e Negocios Interiores:

N. 240 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 134, de 22 de novembro do anno passado, e em que D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão, viúva do lente da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr. Rodolpho Galvão, pede revisão de seu processo de montepio para o fim de lhe ser applicado o disposto na lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, resolveu, por despacho de 9 do corrente, indeferir aquella pretensão, visto como o alludido decreto

legislativo só se tornou obrigatorio desde 11 de setembro de 1906, data de sua publicação, não podendo portanto abranger os direitos do marido da supplicante, fallecido a 10 do citado mez e anno.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 98 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que informou o Tribunal de Contas no officio n. 21, de 11 de janeiro do anno passado, resolveu, por acto de 27 de junho ultimo, autorizar a entrega a D. Maria Magdalena Das Pereira Ferreira, viúva e inventariante dos bens deixados pelo ex-escrição da collectoria das rendas fed. raes em Therozopolis, Estado do Rio de Janeiro, José Maria Ferreira, da apolice da divida publica da União, do valor nominal de 500\$, de n. 2.773, uniformizada, de propriedade daquella ex-serventuario, que se achava caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional, em garantia de sua responsabilidade no citado cargo.

N. 99 — Em additamento ao officio n. 97, de 11 do vigente, junto vos remetto o processo relativo ao fornecimento de livros indices pedidos pela secção de contabilidade dessa caixa e que deixou de acompanhar o mesmo officio.

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional nove apolices da divida publica da União, de valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 4.051 a 4.059, ao portador, emposimo de 1903, de propriedade de Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, afim de garantir a responsabilidade de Eladio Moreira de Castro, no cargo de collector das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 10, exarado em vosso officio n. 1.361, de 8 do vigente, resolveu autorizar a prorrogação por um anno dos contractos effectuados com os artistas Augusto Jorge Girardet e Otto Reim, este para gravador em metal (talho doce) e aquelle para professor de gravura de moedas e metalhas desse estabelecimento.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 253 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a que informou o Tribunal de Contas no officio n. 21, de 11 de janeiro do anno passado, resolveu, por acto de 27 de junho ultimo, autorizar a entrega a D. Maria Magdalena Dias Pereira Ferreira, viúva e inventariante dos bens deixados pelo ex-escrição da collectoria das rendas federaes em Therozopolis, Estado do Rio de Janeiro, José Maria Ferreira, da caderneta dos a caixa, 3ª serie, n. 285.859, com o deposito de 100\$, de propriedade daquella serventuario, que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia da sua responsabilidade no citado cargo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 349 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente á fiança prestada por Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, afim de garantir a responsabilidade de Eladio Moreira de Castro, no lugar de collector das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

N. 350 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 10, o incluso processo vindo da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 293, de 3 do vigente, relativo ao contracto celebrado com Pacnal & Comp., agentes na cidade de Santos, da Companhia Transatlantica de Barcelona, para arrecadação do imposto de transporte.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 135 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 159, de 10 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Cesar A. Bittencourt da decisão da Alfandega dessa capital mandando classificar como «quaesquer outras preparações não medicinaes, em conserva», do art. 53 da Tarifa, classe 4ª, da taxa de 1\$200, por kilogramma, a mercadoria submetida a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 10.463, de 15 de dezembro de 1915, como «lencinho», para pagamento da taxa de 200 réis, por kilogramma, do art. 69 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 7 do vigente, negar provimento ao recurso, visto ter sido bem classificada pela alfandega recorrida a mercadoria em questão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 110 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado José Francisco de Aranjó Alfaiate, collector das rendas federaes em Rio de Sant Anna, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 78 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega de Sergipe, Sebastião de Mello Menezes, para o lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 218 — Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 4 do corrente, o incluso officio do collector federal na cidade do Prata, nesse Estado, pedindo o fornecimento de collecções de leis e decretos, afim de que presteis as necessarias informações a respeito.

Outresim vos declaro que, na forma do mesmo despacho, deveis fazer sentir ao referido collector o lhe fallecer competência para se dirigir directamente ao Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 201 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, em petição de 15 de junho deste anno, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material pela mesma importado e já despatchado pela nota de importação n. 130, de 29 de março ultimo, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1905, mediante assignatura do tempo de responsabilidade.

Quanto á baixa do alludido termo deve a interessada dirigir-se á alludida alfandega.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 44 — Devidamente apostillado, incluso vos remetto o titulo de nomeação do agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior desse Estado Estano Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 114 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado Francisco Camargo Junior, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 215 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente pelo qual foi nomeado Joaquim Alves dos Santos, collector das rendas federaes em Altinho, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 281 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o

processo transmittido com o vosso officio numero 40, de 14 de fevereiro ultimo, a que se refere o de n. 104, de 27 de abril proximo findo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Fabril Porto-Alegrense da decisão da alfandega dessa capital mandando classificar como «linha de algodão», para pagar a taxa de 25, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.267, de dezembro de 1915, e para a qual pelira classificação prévia, resolveu, por despacho de 7 do vigente, dar provimento ao recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como «fio simples para tecelagem, franco», da taxa de 600 réis, art. 437 Rr. 50 %, classe 15ª.

— Sr. inspector da alfandega de Santos:

N. 553 — Em solução ao assumpto de vosso officio n. 30, de 11 de março do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do vigente, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, segundo comunicação constante do aviso n. 223, de 19 de julho proximo findo, autorizou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a providenciar junto à Fiscalização do Porto dessa cidade, no sentido de serem passados os certificados sobre a qualidade e emprego do material importado por empresas que pretendem as reduções consignadas nas disposições em vigor.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 554 — Restituindo-vos, o processo que acompanhou vosso officio n. 128, de 25 de março ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 23 de maio do corrente anno, approvar o reforço de fiança, no valor de 540\$, constituído pela 2ª via da caderneta da Caixa Economica de n. 74.017, prestado por Antonio da Matta, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal do Arraial dos Souzas, nesse Estado.

N. 555 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 17, de 22 de fevereiro ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 23 de maio do corrente anno, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:080\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 73.619, série A, com deposito de 1:080\$900, prestada por Fernando Kulian, afim de garantir a sua gestão e de seus prepostos no cargo de agente postal em Santa Cruz da Conceição, nesse Estado.

N. 556 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 124, de 25 de março ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 23 de maio do corrente anno, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:090\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 108.965, série A, com deposito equivalente, prestada por Sebastião Antonio Marins, afim de garantir a sua gestão e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Villa Olympia, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 59 — Afim de ser informado, remetto-vos o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 231, de 27 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 6 — Para serem satisfeitas as exigencias da 2ª Sub-directoria, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 67, de 15 de julho proximo passado.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Sant'Anna de Japubyba o requerimento de Daniel Rodrigues Torres, afim de ser informado.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Sipucaia o requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo Carlos Martins Seixas, afim de ser informado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1916

Hortencio Constancio Guilhobel. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se, no sentido do parecer.

Thomasia Maria da Conceição. — Transfira-se.

Joaquim Gonçalves. — Idem.

Maria Luiza Hercilia Mayon Nogueira. — Idem.

Percelliana Julieta Ribeiro Fernandes. — Idem.

Joaquim Vieira Soares. — Idem.

Luiz Costa & Comp. — Idem.

J. Araujo & Comp. — Revalide o sello da petição e junte prolação.

João Vic orino Costa. — Entregue-se, mediante recibo.

Alberto Fonseca Araujo. — Cumprido o despacho de 22 de março, exarado no processo junto, volte a petição.

Dr. Candido Barroso do Amaral. — Redaze-se a 3:000\$, em 1917, o valor locativo do prelio.

José Maria de Lima. — Indeferido. Em face do parecer, a divida é procedente.

J. Silva Mendes & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Alber o Moreira da Silva. — Prove o aluguel, na forma do parecer.

Alfredo José Borges. — Idem.

Joaquim da Cruz. — Cancele-se o lançamento, inutilizando as certidões de divida.

Bartholomeu Alonso Basada Gonçalves. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Antonio Gomes Carneiro. — Cancelem-se os debitos, inutilizando as certidões de divida.

Cecilia Ramos Fonseca. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Luiz Antunes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20% nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Machado & Ferreira. — Paguem o debito.

Dr. Flavio José Pareto. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Manoel Barbosa. — Exiba o documento de compra do estabelecimento.

Alice Carvalho Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

J. P. Magalhães. — Em face do parecer, sendo a divida procedente contra A. Loureiro e não contra o requerente, nada ha que providenciar.

Francisco Carvalho. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Miguel de Santo Anastacio. — Idem.

Abreu & Tosta. — Deferido.

Ilda Borgnerth Teixeira. — Pague o debito.

Malvina Candida Meira Chaves. — Satisfaz as exigencias do parecer.

Avelino Gomes Medeiros. — Junte procuração, de accordo com o parecer.

Maria Eugenia Ribeiro Pires. — Proceda-se na forma do parecer.

José Joaquim Ferreira. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Carlos & Schamudi. — Dê-se a baixa no segundo semestre.

Durval Luiz Pereira. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Monteiro de Castro & Comp. — Deferido.

José Silva. — Pague a patente de registro.

Ferreira Costa & Teixeira. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Fernandes & Irmão. — Idem.

M. Lafayette & Comp. — Averbese a mudança, nos termos do parecer.

Gonçalves Passos & Comp. — Esta directoria não tem attribuição para attender ao pedido dos requerentes, quanto a dispensa da reválida a que estão sujeitos os documentos de fls. 130 e 243 dos autos enviados a esta recebedoria pelo Juizo da 3ª Vara Commercial.

Joaquim Maria Mesquita. — Annullem-se as dividas constantes do parecer e officie-se nos termos do mesmo.

João de Jesus Cardoso e outros. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

A. Ferreira. — Idem, idem.

Leon Levy Strass. — Idem, idem.

Mme. Anacle. — Idem, idem.

Mme. Michel. — Idem, idem.

Mme. Aurelie. — Idem, idem.

Ramos & Costa. — Idem, idem.

Matheus Martins & Comp. — Idem, idem.

Mme. St. Ambr. — Idem, idem.

Mme. Strass. — Idem, idem.

Mme. Renée. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.353 — Ao Sr. presidente da junta do alistamento do 4º municipio da 5ª região militar, restituindo as listas que acompanharam o officio de 16 do corrente.

N. 1.354 — Ao mesmo do 7º municipio da 5ª região militar, idem idem idem.

N. 1.355 — Ao mesmo do 8º municipio da 5ª região militar, idem idem idem.

N. 1.356 — Ao Sr. Angelo Andrade de Souza, comunicando que só será feita a remessa do *Diario Official* depois que vier comunicação da Delegacia Fiscal ou da Collectoria Federal naquella cidade.

N. 1.357 — Ao Sr. sub-director do Expediente da Repartição Geral dos Correios, comunicando que importa em 35\$500 a publicação do edital no *Diario Official*.

N. 1.358 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição da operaria Maria Amelia de Oliveira.

N. 1.359 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Antonio Ferreira Palonio.

N. 1.370 — Ao mesmo, idem idem para a operaria Elisia Alves Machado.

N. 1.371 — Ao mesmo, idem idem para o operario Francisco Martins Arcos.

N. 1.372 — Ao mesmo, idem idem para o operario Mario de Castro Magalhães.

N. 1.373 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil, respondendo ao officio n. 5.112, de 7 do corrente.

N. 1.374 — Ao mesmo restituindo as 1ª e 2ª vias da factura n. 2.7704.

N. 1.375 — Aos Srs. Castaldi & Leuenroth, dando as informações solicitadas em sua carta de 2 do corrente mez.

N. 1.376 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a conta de Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 1.377 — Ao mesmo, idem idem das firmas E. Lambert, Belmiro Rodrigues & Comp. o Borlido Maio & Comp., de fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 1.378—Ao mesmo, idem idem da firma Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos a esta repartição.

Requerimentos despachados

Elydia Agostinho Corrêa.—Sim.

Carlos Coutinho Junior.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foram concedidos:

Seis mezes de licença, em prorrogação, sem vencimentos, ao 2º tenente engenheiro machinista Francisco Maistrello Paes Leme, para tratar de seus interesses;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao mecânico naval de 1ª classe Juvencio de Oliveira Machado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, afim de serem apostilladas, as cartas-patentes referentes ao capitão de fragata Domingos Rodrigues Marques de Azevedo, capitão de corveta Joaquim Anacleto da Silva Ferreira e 1º tenente Armando Belfort Guimarães, visto haverem sido promovidos á effectividade dos respectivos postos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1916

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.947—Da ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que por decreto de 9 do corrente foi concedida a medalha militar aos officiaes e sub-officiaes mencionados no parecer desse tribunal de 7 do fluente.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.950—Em resposta a vosso aviso n. 33, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos um exemplar do Código Internacional de Sinaes, em vigor, e a mais recente lista dos navios de guerra e mercantes brasileiros e respectivos signaes distinctivos, afim de que possa ser atendida a requisição do commandante da fortaleza da Lagoa.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.945—Transmitto-vos, afim de que vos digneis providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional, a inclusa factura, annexa á nota n. 50, na importancia de 8:000\$, de que são credores A. de Araujo & Comp., por trabalhos effectuados por conta da verba «Obras», do orçamento vigente.

N. 2.916—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa relação n. 25, na importancia de 51:382\$453, referente a 25 contas de varios fornecedores provenientes de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento vigente.

N. 2.951—Tenho a honra de restituir-vos todos os papeis que vos dignastes enviar-me com o aviso n. 153, de 26 de julho ultimo, relativos á distribuição do credito de 361\$10½ á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, para indemnização do phareleiro do Sant'Anna, na cidade do Macahé, Francisco da Costa Moraes, a título de differença de descontos para o montepio, feitos em seus vencimentos de agosto de 1911 a março de 1914, visto haver concordado com o parecer da 2ª secção da directoria referida, em officio sob n. 170, de 16 de fevereiro ultimo, que junto vos envio com os alludidos papeis.

N. 2.952—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.033, na importancia de 900\$, de que são credores Amarel Sutherland & Comp.

N. 2.953—Solicito vossas providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o credito de 153\$, á conta da verba «20ª Munições de boca—Pessoal—Quota, rações para os sub-officiaes etc.», do orçamento vigente, para satisfazer o pagamento das rações a que tem direito o secretario da capitania do porto desse Estado, escrevente de 1ª classe Manoel Venerando da Graça Junior, durante o periodo de agosto a dezembro do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a anulação da supracitada quantia.

N. 2.933—Para que vos digneis providenciar sobre o respectivo pagamento, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.091, na importancia de 5:850\$963, de que é credora a Brasiliense Electricitäts Gesellschaft.

N. 2.936—Logo vos digneis providenciar no sentido de ser a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio habilitada com o credito de 774\$, á conta da verba «Reposições e restituições» do orçamento em vigor, afim de atender ao pagamento da restituição da citada importancia que, a título do imposto, foi descontada nos vencimentos de Elam David Wratton, contractado para servir como encarregado dos serviços de electricidade das officinas da Directoria de Electricidade do Arsenal da Marinha desta capital, durante o anno de 1915, conforme vereis dos documentos inclusos que devolvereis opportunamente.

N. 2.937—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio habilitada com o credito de 1:080\$, á conta da verba «Reposições e restituições» do orçamento em vigor, afim de atender ao pagamento da citada importancia que, a título de imposto, foi, durante o anno de 1915, descontada nos vencimentos de John Jardim, contractado para servir no dique «Affonso Penna», conforme consta dos papeis inclusos, que devolvereis opportunamente.

N. 2.938—Tenho a honra de transmittir-vos todos os papeis relativos á restituição reclamada pelo 2º tenente engenheiro machinista reformado Domingos Gomes Martins Lopes, da quantia de 223\$, descontada a título de montepio, no periodo de dezembro de 1910 a dezembro de 1913.

A restituição reclamada deve correr por conta da verba «Reposições e restituições» do orçamento vigente para esse ministerio.

N. 2.959—Tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas demonstrações e demais documentos relativos ás despesas miúdas effectuadas, durante o primeiro semestre do corrente anno, no Hospital Central da Marinha, na importancia total de 472\$, afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser realizada a competente indemnização ao actual encarregado capitão-tenente pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão da quantia de 315\$ e a seu antecessor capitão de corveta pharmaceutico Flavio Nelson da de 157\$000.

Essa indemnização correrá á conta da verba «14ª Hospiaes—sub-consignação—Materiais», quota de 900\$, do corrente exercicio, destinada ás despesas miúdas do mesmo hospital.

N. 2.960—Tendo sido satisfeita a exigencia constante de vosso aviso n. 133, de 26 de junho ultimo, restituo-vos o incluso processo de exercicios findos, na importancia de 460\$600, de que é credor o mecânico naval de 1ª classe José Julio de Andrade Camisão.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.961—Em resposta ao officio n. 770, 2ª secção, de 23 de julho ultimo, dessa contabilidade, sobre a consulta feita e relativa a descontos nos vencimentos dos guardas-marinha, declaro-vos, para os devidos effectos, e de accordo com vossa informação, que, á vista do que dispõe a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os referidos guardas-marinha estão sujeitos aos descontos legaes nos respectivos vencimentos, porque fazem parte da tábella A, annexa áquelle decreto, que os considera officiaes da Armada, como os alferes, alumnos, seus collegas do Exercito.

Estão isentos, porém, da contribuição do montepio porque essa vantagem só é concedida aos officiaes de patente.

Requerimentos despachados

Primeiro sargento enfermeiro naval Luiz de Oliveira.—Indeferido.

Primeiro sargento enfermeiro naval Mario Ribeiro Chaves.—Indeferido.

Segundo sargento Epiphânio de Castro.—Indeferido.

Marinheiro nacional José Bispo dos Santos.—Indeferido.

Marinheiro nacional Armando Gonçalves Dias.—Indeferido.

Marinheiro nacional Sergio Dantas Ferreira.—Indeferido.

Catharino Rodrigues dos Santos.—Indeferido.

Manoel de Jesus Parracho.—Indeferido.

João Carlos de Souza e Silva, chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, pedindo restituição do differença do imposto sobre seus vencimentos.—Indeferido, de accordo com a informação.

Haupt & Comp., propondo concerto do elevador do Batalhão Naval, na ilha das Cobras.—Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Espirito Santo:

N. 2.934—Para os devidos effectos, comminico-vos, por ordem do Sr. ministro, que por aviso desta data solicita-se ao Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 153\$, á conta da verba «20ª—Munições de boca—Pessoal—Quota, rações para os sub-officiaes», do orçamento vigente, para essa delegacia attender ao pagamento das rações a que tem direito o secretario da capitania do porto desse Estado, Manoel Venerando da Graça Junior, escrevente de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, durante o periodo de agosto a dezembro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 2.962—Da ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis prestar informações sobre a contribuição para o montepio feita pelo finado guardião, reformado, Augusto Pedro da Cruz, no periodo de janeiro de 1896 a 22 de novembro de 1908.

A Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha declarou que o alludido guardião descontou 2\$376 em cada um dos mezes de janeiro a março de 1897, devendo essa repartição prestar esclarecimentos com relação aos restantes, visto ter sido pago do vencimentos pela Alfandega de Paranaguá, por servir na capitania estabelecida nesse Estado.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.963—Para que os presentes papeis possam ter andamento, torna-se necessario que o porteiro encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado do Ceará, Amancio Alvares Firmo, prove, por meio do certidão, o seu tempo de serviço publico.

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

35ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 2 DE AGOSTO DE 1916

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, generaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 234 —Appellante, o conselho de guerra; appellado, Cicero Bispo de Moraes, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de tentativa de homicidio. Condemnado a 10 annos de prisão com trabalho. —O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis annos e oito mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 150, preambulo, do Código Penal Militar, combinado com os arts. 10 e 56 do alludido código. Contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que votou pela absolvição do réo.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 238—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Jorge Pereira, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. —O tribunal negou provimento.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal — Appellação n. 159 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Alves Dias, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes. Condemnado pelo conselho de guerra como incurso no grão maximo das penas estabelecidas no § 2º do art. 152 do Código Penal Militar. —O tribunal deu provimento á appellação para annullar todo o processado do dito conselho de guerra, desde a sua convocação, por inobservancia, por parte da autoridade convocante do art. 14 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 213 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio José Pinheiro, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. —O tribunal negou provimento á appellação para confirmar a sentença recorrida.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal — Appellação n. 175 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Cassiano Alves de Andrade, Estevão Fernandes da Silva, Angelo Caetano, Manoel João Baptista, Benjamim da Silva e Manoel Thomaz Rodrigues de Mello, todos marinheiros nacionais, accusados de insubordinação e lesões corporaes. Absolvidos. — O tribunal negou provimento á appellação, para confirmar a sentença recorrida.

Encorrou-se a sessão ás 15 horas. —O secretário, tenente-coronel Aboylard de Queiroz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de agosto de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 615/Z, de 26 de julho ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao anno de 1914, de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, de accordo com o vosso parecer exarado no allud. officio (aviso n. 218)

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importancia total de 1:854\$122 em tres relções, sendo uma de 700\$750, outra de 889\$960 e outra de 263\$112, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, escripturando-se a despesa na sub-consignação—Material, titulo—Via Permanente e edificios, linhas telegraphicas etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.922).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as contas na importancia total de 74\$318, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação sob o titulo—Serviços Diversos —Reparos, conservação, limpeza etc. — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.923).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos a Francisco Alves Martins, guarda da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 188\$, relativa á licença correspondente aos mezes de julho a outubro de 1914, conforme os inclusos documentos. A despesa quando corrente o exercicio deveria ser escripturada na consignação—Pessoal, jornaleiros — 2ª divisão, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.924).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a José Mendes Bernardes a quantia de 704\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito em 1914 á Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.918, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.925).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas no total de 122\$750 de transportes e consumo de energia electrica em proveito da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação —Material 1ª divisão — verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.926).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas no total de 788\$300 de transportes e assignatura de aparelho telephonico para a 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação — Material, 2ª divisão — verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.927).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos a José Ribeiro da Rocha, conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 120\$ de accordo com o incluso documento, de diferença de gratificação adicional sobre os seus vencimentos de conductor de 3ª classe

de janeiro a dezembro de 1914. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal, additionaes, 3ª divisão, movimento, telegrapho e illuminação, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio daquelle anno (aviso n. 2.928).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Durões, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 439\$200, de gratificação adicional sobre os salarios de janeiro a dezembro de 1914. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal, additionaes—V. permanente e edificios, 3ª divisão, verba 6ª, art. 87 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.929).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Waltrude Carlos de Noronha e Silva, a importancia de 164\$516, de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos de setembro a dezembro de 1912. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal, additionaes, movimento, telegrapho e illuminação, 3ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.930).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Gil de Menezes, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 140\$400, de gratificação adicional sobre os salarios de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal-addicionaes — Trafego — 2ª Divisão», verba 6ª art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.931).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Gil de Menezes, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 108\$800 de gratificação adicional de 10% sobre os salarios de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal-addicionaes — Trafego — 2ª Divisão», verba 6ª art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 2.932).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco seja habilitada, de accordo com a respectiva distribuição, a effectuar os pagamentos devidos ao engenheiro addido da Inspectoria Federal das Estradas Franklin E. Magalhães Sove, desde o mez de abril ultimo, conforme pede a dita inspectorie no officio junto por cópia (aviso n. 2.933).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas relacionadas no valor de 12:264\$150, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—O necessario ao serviço», da verba 6ª, III, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.934).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos ao telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central Auxilio Victor Teixeira Lopes, de accordo com o incluso documento, a importancia de 600\$ de diferença de gratificação adicional sobre os vencimentos de telegraphista de 2ª classe de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal-addicionaes — Trafego — 2ª Divisão», verba 6ª art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1914.

soal, addicionaes—Movimento, telegrapho e illuminação, 3ª divisão», verba 6ª, art. 64, da lei orçamentaria do exercício de 1914 (aviso n. 2.935).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercícios findos ao telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Auxilio Victor Teixeira Lopes, de accordo com a inclusa folha, a importância de 90\$107 de differença de gratificação addicional sobre os vencimentos de telegraphista de 2ª classe de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal, addicionaes, movimento, telegrapho e illuminação, 3ª divisão», verba 6ª, art. 83, da lei orçamentaria do exercício de 1912 (aviso n. 2.936).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Auxilio Victor Teixeira Lopes, de accordo com a inclusa folha, a importância de 75\$, da differença de gratificação addicional sobre os vencimentos de telegraphista de 2ª classe de novembro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Movimento, telegrapho e illuminação—3ª Divisão—verba 6ª, art. 31, da lei orçamentaria do exercício de 1911 (aviso n. 2.937).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Mario Stampa, de accordo com a inclusa folha, a importância de 327\$035, de gratificação addicional de 10% sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Trafego—2ª Divisão—verba 6ª, art. 33, da lei orçamentaria do exercício de 1912 (aviso n. 2.938).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Mario Stampa, de accordo com o incluso documento, a importância de 350\$, de gratificação addicional de 10% sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Trafego—2ª Divisão—verba 6ª, art. 64, da lei orçamentaria do exercício de 1914 (aviso n. 2.939).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Waltrude Carlos de Noronha e Silva, de accordo com o incluso documento, a importância de 600\$, de gratificação addicional sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1913.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal—addicionaes—Movimento, telegrapho e illuminação—3ª Divisão» verba 6ª art. 49 da lei orçamentaria do exercício de 1913 (aviso n. 2.940).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil Gil de Menezes, de accordo com a inclusa folha, a importância de 146\$ de gratificação addicional de 10% sobre os salarios de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal, addicionaes—Trafego, 2ª divisão», verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercício de 1914 (aviso n. 2.941).

Solicito-vos as necessarias providencias afim

de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Brasileiro em Londres, seja paga a importância de francos 1.936,03 1/2, devida ao Correio do Egypto, pelo serviço do transito territorial maritimo, relativo ao anno de 1914, correndo a despesa pelo credito de 110:000\$, ouro, «Transito territorial maritimo», da verba 2ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria da despesa, distribuido áquella delegacia (aviso n. 2.942).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft a quantia de 350\$, em que importam as inclusas contas de assignaturas de aparelhos telephonicos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos annos de 1912 e 1913, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.889, de 12 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.943);

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importância de 1:596\$100, provenientes de despesas em installações de aparelhos telephonicos para a Inspectoria de Obras Contra os Seccas, no corrente exercício. A despesa correrá por conta da 1ª sub-consignação em ser da consignação «Material» da verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria. (aviso n. 2.944);

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 1:355\$099, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. A despesa deverá correr por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação «Para a construção de armazens, etc.» da verba destinada á dita fiscalização pelo artigo 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.945);

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de que é credora a firma J. L. Costa (Oliveira), no valor de 153\$790, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. A despesa deverá correr por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação «Expediente» da verba destinada á dita fiscalização pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.946).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft a quantia de 105\$ em que importa a inclusa conta da assignatura de aparelho telephonicos para a 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, 3ª Divisão», verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.947).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas no total de 7:053\$961 provenientes de consumo e fornecimento de energia electrica na 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, 3ª Divisão», verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.948).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Companhia de Transporte e Carruagens a quantia de 225\$ em que importa a inclusa conta de carros feitos para a 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, 6ª divisão verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.949).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importância total de 1:027\$280 em tres relações, sendo uma de 315\$200 outra de 389\$500 e a ultima de 603\$580 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Material expediente, publicações, impressos, etc.» titulo—Administração Central, da verba 8ª art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.950).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importância total de 75\$670 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material» titulo—Conservação das represas, aqueductos etc.» da verba 8ª art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.951).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil João Duarte de Oliveira, de accordo com a inclusa folha, a importância de 591\$335 de differença de gratificação addicional sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação: Pessoal, addicionaes, movimento, telegrapho e illuminação, 3ª divisão, verba 6ª, art. 33, da lei orçamentaria do exercício de 1912 (aviso n. 2.952).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil João Duarte de Oliveira, de accordo com o incluso documento a importância de 600\$, de differença de gratificação addicional sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercício, deveria ser escripturada na consignação: Pessoal, addicionaes, movimento, telegrapho e illuminação, 3ª divisão, verba 6ª, art. 64, da lei orçamentaria do exercício de 1914 (aviso n. 2.953).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importância de 5:920\$620, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos no corrente exercício.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo: Renovação, consolidação das linhas, etc., verba 3ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.954).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta na importância de 150\$ provenientes de fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio em julho do corrente anno, escripturando-se a despesa na consignação «Material—publicações, impressões, encadernações, aquisição de livros, etc.», verba 1ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.955).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga á Rio de Janeiro Ligth & Power a quantia de 2:455\$ em que importam as inclusas contas na 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—4ª divisão», verba 6ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.956).

Solicito as necessarias providencias afim do que, depois de annullada na distribuição do credito a que se refere o aviso deste ministerio n. 610, de 26 de fevereiro ultimo, a importância destinada ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios addidos aos Correios, seja distribuida, de conformidade com as duas

de nos rasão annexas, e por conta da verba 37ª do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, a importancia de réis 162:085\$391, para o pagamento dos referidos funcionarios, durante o corrente anno (aviso n. 2.957).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga ao fiscal ajudante da Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial em Fortaleza, Estado do Ceará, José Braga de Abreu a quantia de 465\$ pelas viagens de inspecção realizadas fóra da sede no periodo de 93 dias do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Diarias de 5\$ aos fiscaes quando em viagem fóra da sede—verba 12ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.958).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga ao fiscal ajudante interino da Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial em Belém no Estado do Pará, Antonio da Silva Parizós a quantia de 133\$ proveniente de diarias pelas viagens de inspecção realizadas fóra da sede no periodo de 1 a 27 de junho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Diarias de 5\$ aos fiscaes quando em viagem fóra da sede—verba 12ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.959).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga ao fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial em Santos, no Estado de S. Paulo, Luiz de Azevedo Cunha, a quantia de 123\$ proveniente de diarias pelas viagens realizadas fóra da sede no periodo de 5 a 30 de julho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Diarias de 5\$ aos fiscaes quando em viagem fóra da sede—verba 12ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.960).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1916

Rita Francisca de Carvalho, pedindo os favores do montepio, como viuva de José Pereira de Carvalho, vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilita-se na forma da lei.

Ermelinda de Magalhães Suzano, pedindo os favores do montepio insinuado pelo seu finado marido Josino Antunes Suzano, carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Faça reconhecer as firmas dos signatarios de varias certidões.

Belmira Lobo de Mello, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva de Ovídio Luiz de Mello, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Para ultimação do processo, faça com que sua filha Aida Lobo de Mello requeira, por si ou por procuração, a parte da pensão que lhe compete, e bem assim sellar a certidão do nascimento de Maria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de agosto de 1916

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Ainda em additamento ao meu aviso n. 12, de 10 de janeiro do corrente anno, relativo a incendios produzidos em mattas por fagulhas

de locomotivas, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, o telegramma a mim dirigido pelo Sr. Deputado Ponce de Léon, e de receber os meus anteriores pedidos no sentido de serem tomadas providencias para não mais se reproduzirem tão prejudiciaes accidentes.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 207).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Incluso vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, o officio em que a Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes solicita quatro saccos de sementes de algodão «Darango» (officio n. 1.977);

Incluso vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, o officio em que o secretario geral do Estado do Espirito Santo solicita 20 saccos de sementes de algodão herbaceo (officio n. 1.978);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foi nomeado, de accordo com a lei orçamentaria vigente, o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola do serviço a vosso cargo, Archimedes Cabral Godolphim, para exercer o cargo de escriptuario do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.983).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Em resposta ao vosso officio n. 1.373, de 23 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de serem transmitidos como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo preposto dessa directoria em Paranaguá, Frederico José de Moraes Junior (officio n. 1.979);

Incluso vos remetto a portaria de 9 do corrente, que nomea, de accordo com a lei, o preposto, addido, da repartição a vosso cargo, Edgard da Cunha Carneiro para exercer o cargo de preposto desse serviço no Estado de Santa Catharina (officio n. 1.984);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, de accordo com a vigente lei orçamentaria, Edgard Banho do cargo de escrevente de inspector, addido, do serviço a vosso cargo, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de escriptuario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, para o qual fora nomeado por portaria de 8 de maio do corrente anno (officio n. 1.984).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais :

Em resposta ao vosso officio n. 237, de 23 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de serem transmitidos como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo administrador, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro, Luiz de Oliveira Mendes, designado para servir como encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola Sabino Vera, tendo ficado sem effeito a que foi concedida ao ex-encarregado, engenheiro Crysanto Sá de Miranda Pinto (officio n. 1.980).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Santa Catharina :

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 8 do corrente, foi nomeado, de accordo com

a vigente lei orçamentaria, o preposto, addido, do Serviço de Povoamento, Edgard da Cunha Carneiro para exercer o cargo de preposto da mesma repartição nesse Estado (officio n. 1.982).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, de accordo com o § 3º do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Edgard Banho, do cargo de escrevente, addido, de Inspectoria do Serviço de Povoamento, por não ter assumido no prazo legal o cargo de escriptuario do aprendizado a vosso cargo, para o qual fora nomeado, por portaria de 8 de maio deste anno.

Outrosim, remetto-vos, inclusa, a portaria de 8 de agosto corrente, que nomea, de accordo com a lei, o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola, do Serviço de Agricultura Pratica, Archimedes Cabral Godolphim para exercer o cargo de escriptuario acima mencionado (officio n. 1.985).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, de accordo com o § 5º, do art. 136, da vigente lei orçamentaria, Edgard Banho, do cargo de escrevente de Inspectoria, addido, do Serviço de Povoamento, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de escriptuario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.986).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, de accordo com o § 5º, do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Edgard Banho, do cargo de escrevente de Inspectoria, addido, do Serviço de Povoamento, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de escriptuario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, para o qual fora nomeado, por portaria de 8 de maio deste anno.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto de 8 de agosto corrente, foi nomeado, de accordo com o art. 136, §§ 1º e 2º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o escrevente, addido, de Inspectoria Agricola, do Serviço de Agricultura Pratica, nesse Estado, Archimedes Cabral Godolphim para exercer o cargo de escriptuario do Aprendizado acima alludido (officio n. 1.987).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de agosto de 1916

Sr. presidente da Companhia de Navegação Costeira:

Solcito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um jumento e dois suinos de raça, do porto desta Capital ao do Porto Alegre, destinados ao Poso Zootecnico de Viamão (officio n. 545).

Dia 8

Sr. Dr. João Teixeira — Caixa do Correio n. 31 :

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao objecto constante de vossa carta de 12 de

Julho ultimo, tenho a honra de communicar-vos, que, segundo informou o director do Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, os carneiros da raça «Oxford-down», enviados ao leilão realízao nella Capital em 5 daquelle mez, sabiram do referido estabelecimento a 4 do mes no mez em perfeito estado de saude, estado esse em que se conservaram até o dia do leilão.

Exames repetidos feitos pelo veterinario do posto nos individuos que constituam o rebanho inteiro, antes e depois da partida dos carneiros, demonstraram a ausencia de qualquer molestia de natureza parasitaria.

Assim, pois, a responsabilidade de qualquer accidente, por ventura occorrido durante a viagem, não pôde em absoluto, ser attribuido ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro (officio n. 513).

Dia 10

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem accellios, como officiaes, nas diversas estações do Telegrapho Nacional sítas no Estado do Rio Grande do Sul, os telegrammas relativos á Exposição Agro-Pecuaria, a realzar-se em Porto Alegre no dia 2) de setembro proximo, que forem passados pelo general Dr. Manoel Theophilo Barreto Vianna, presidente da comissão promotora do alludido certamen, correndo as despesas por conta deste ministerio,

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração (aviso n. 37).

—Sr. José Mario Junqueira Netto, DD. vicepresidente em exercicio da Associação do Head-Book Raça Caracú:

Acusando o recebimento do vosso officio sob n. 6, de 30 de julho ultimo, tenho a honra de agradecer-vos, de ordem do Sr. ministro, a communicação que fizestes de se haver constituído nella capital, por iniciativa de um grupo de adeantados criadores desse Estado, a Associação do Head-Book da Raça Caracú (officio n. 517).

Cabe-me ainda declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. fazendo os melhores votos pela prosperidade do tão util instituição destinada, sem duvida, a prestar valiosos serviços á causa da selecção progressiva da mais nobre das raças bovinas indigenas e da regeneração do rebanho nacional, prestará, com prazer, nos limites de suas attribuições, todo o apoio de que essa associação necessitar para realização do seu alevantado desideratum (officio n. 517).

—Sr. João Baptista, D. D. presidente da Associação Industrial — Pastorel de Cruz Alta:

Acusando o recebimento de vossa circular de 1 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos, de ordem do Sr. ministro, a communicação de se haver fundado nesse municipio a Associação Industrial—Pastorel que se propõe a pugnar pelo desenvolvimento da pecuaria e industrias correlativas nessa adiantada região do próspero e futuroso Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 518).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional d' Agricultura:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que os Governos dos Estados de Alagoas e Goyaz, segundo communicaram os respectivos presidentes em officios de 5 do corrente e de 20 de julho ultimo, designaram respectivamente os deputados Costa Rego e Hermenegildo de Mo-

raes para representarem os sobre l'los Estados na Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria (officio n. 519).

—Sr. Mario Barbosa Carneiro, D. D. presidente da comissão incumbida de elaborar as bases do accordo a ser realízao com os governos estaduais para a execução da lei sobre a manteiga:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, que o Sr. prefeito do Districto Federal resolveu designar o Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, chefe do Serviço da Inspectoria Sanitaria do Leite e dos Productos de Lactificios, para, na qualidade de representante da Prefeitura do Districto Federal, entender-se com este ministerio sobre os termos do accordo a ser celebrado entre a União e a Prefeitura para a boa execução do regulamento approved pelo decreto n. 12.025, de 19 de abril do corrente anno (officio n. 550).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópia de um requerimento da viúva Vito Pentagna & Filhos, para que informeis sobre a conveniencia da venda de uma roda do ferro existente nessa fazenda (officio n. 551).

—Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

Tendo este ministerio adquirido do governo desse Estado um bezerro hollandez, tres novilhas Schwytz e dous bezerros Limousin e não tendo os respectivos pedigrees acompanhado os mesmos animais, rogo-vos as necessarias providencias no sentido de serem aquelles documentos enviados a esta secretaria de Estado para os effectos do Registro Genealogico (officio n. 552).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastorel:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem enviados á Escola Permanente de Lactificios em Barbicena, da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, um touro hollandez puro sangue e quatro vacas boas do leite (officio n. 553).

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, S. Paulo:

Junto vos devolvo, para os devidos fins, pedigrees de bovinos, suínos e equinos pertencentes a esse posto e, bem assim, remetto-vos os certificados de registro dos bovinos nascidos nesse estabelecimento e de quatro equinos importados da Europa.

Devolvo tambem os dados sobre os bovinos Cesar VI e Basco, para que essa directoria declare quacs os paes dos mesmos, afim de que possam ser inscriptos no respectivo Head Book.

Os pedigrees dos suínos não podem ser registrados por falta de algumas das respectivas photographias, sendo que aquelles que a tem não trazem o nome do animal (officio n. 554).

—Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser o general Dr. Manoel Theophilo Barreto Vianna, presidente da Comissão Promotora da Exposição Agro-Pecuaria a realzar-se, a 20 do proximo mez de setembro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a requisitar, nos termos do art. 78 da vigente lei da despesa, transporte para os animais reproductores que se destinarem ao alludido certamen (officio n. 555).

— Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser o general Dr. Manoel Theophilo Barreto Vianna, presidente da Comissão Promotora da Exposição Agro-Pecuaria a realzar-se na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a 20 de setembro proximo, autorizado a requisitar, por conta deste ministerio, transporte nas linhas dessa estrada para os animais reproductores que se destinarem ao alludido certamen, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 556).

—Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser o general Dr. Manoel Theophilo Barreto Vianna, presidente da comissão promotora da Exposição Agro-Pecuaria a realzar-se na cidade de Porto Alegre, nesse Estado, a 20 de setembro proximo, autorizado a requisitar, por conta deste ministerio, transporte nas linhas dessa estrada para os animais reproductores que se destinarem ao alludido certamen, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 557).

Dia 11

Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para um tourinho de raça Simmental, dessa estação á de Central, destinado ao Sr. Fabio Sodré (officio n. 558).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para duas vacas e uma novilha de raça Caracú, dessa estação á de S. José dos Campos e destinadas ao Sr. Amadeu Barbiellini (officio n. 559).

—Sr. inspector agricola do 1º districto, Marão:

Tenho a declarar-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 74, de 1 do julho ultimo, que os animais reproductores dos Postos Zooteticos Federaes são sempre vendidos em leilões periodicamente realízados nella Capital, cumprindo ao interessado licitar nos praças os animais que desejar adquirir (officio n. 560).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastorel:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. João Clementino de Souza Baú, residente no munic'p'o de Petrolina, Estado de Pernambuco, a sarna e o carbunculo symptomat'co e verdadeiro estão assolando os rebanhos de sua propriedade, reclamando o mesmo providencias deste ministerio (officio n. 561).

—Sr. chefe da secção de publicações e bibliotheca da Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 614 F, de 1 do corrente, junto vos remetto a relação dos lavradores e criadores inscriptos no Registro dos Lavradores, deste ministerio.

Trimestralmente será publicado no *Diario Official* o nome dos novos inscriptos (officio numero 562).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1916

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os processos encaminhados pela Delegacia Fiscal

do Thesouro Nacional no Estado do Pará, relativos a tres requerimentos em que a Companhia Navegação do Amazonas pede baixa dos termos de responsabilidade que assignou em 1913 para despachar, com isenção de direitos, os vapores: *Aracaju*, *Obidos*, *Uruguayana*, *Nitheroy*, *S. Luiz*, *Diamantina*, *Campinas*, *Olinda* e *Petropolis*.

Requerimento despachado

Dia 10 do agosto de 1916

Paschoal Segreto, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 7.663. — Deferido.

Dia 11

João Baptista Malta, por seu procurador Joaquim Jacobino Freire, pedindo privilegio para «uma bebida refrigerante e medicamentosa, feita com *Echinodorus macrophyllus* (Martius) vulgo chapéu de couro, e processo para sua fabricação.» — Deferido.

Augusto Pugnali, por seus procuradores Langley & Comp., pedindo privilegio para «um novo filtro hygrophilu depurador e ressecador de ar, denominado «Filtro depurador hygrophilu Glacial»». — Deferido.

Engelberg & Lordello, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um descascador de café systema *Pedro Engelberg*». — Deferido.

Dr. Eduardo Ferreira França, por seus procuradores Leclerc & Cª, pedindo privilegio para «um aparelho de campainha para dar signal de tentativa de abrir uma porta ou janella, munido de positivos de fixação pneumáticos, denominado *Zindus*». — Deferido.

Magnelli & Comp., pedindo privilegio para «um preparado desinfectante em forma solida, destinado, além de outros fins, á desinfecção gradual de latrinas e mictórios, por intermedio das caixas de descarga». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Otto Bromberg, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo e aparelho para condensar ou soccar líquidos, soluções, emulsões, suspensões e analogos. — Idem.

O mesmo, pelo sobredito procurador, pedindo privilegio para «um processo e aparelho para vaporizar ou concentrar líquidos, soluções, emulsões, suspensões, assim como para realizar reacções chímicas. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1916

Remetteram-se á Imprensa Nacional cópias authenticas das decisões do Governo expedidas em 1912 por esta directoria geral.

Dia 10

Accusou-se a recepção do officio n. 112, de 24 de julho ultimo em que o director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte communica ter eliminado 12 alumnos de accordo com o paragrapho unico do art. 29 do regulamento vigente.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1916

C. Buschmann, pedindo certidão do inteiro teor da patente de invenção n. 5.389. — Deferido.

Carlos E. Uhle, por seu procurador C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.303 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Compagnie Generale de Phonographes, Cinématographes et Appareil de Precision, Malcolm Faulkner Ewen e George Herbert Tomlinson, e Sophia Bataillard, por seus procuradores Leclerc & Cª, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 7.305, 6.444 e 7.498. — Deferido.

Saverio Blois, por seus procuradores Leclerc & Cª, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 4.331. — Deferido.

Joaquim da Costa Lima, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para um novo systema de gravata, de duas facas, denominado «Gravata Brazil». — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 11

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Bahia que o Sr. ministro resolveu aprovar as medidas tomadas para melhor funcionamento das aulas e officinas pelo Sr. Paulo Hefonso de Assumpção quando inspecionou o referido estabelecimento.

— Solicitaram-se providencias:

Do director do Serviço de Industria Pastoral no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para no dia 19 do corrente mez ás 15 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contem o relatório da invenção de «um novo processo para fabricação de queijo, denominado Queijo-Cavallo», para que pediu privilegio Thomaz Bonanno, e dar opportunamente parecer sobre si a mesma, de accordo com o que dispõe a lei n. 3.129 de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente;

Do director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios da mesma repartição para no dia 19 do corrente, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contem o memorial descriptivo da invenção de «um processo de preparação e conservação do café, para obter o seu extracto molle condensado» para que pediu privilegio Diocleciano de Avellar Pegado, e dar opportunamente parecer sobre si a mesma incide na disposição do art. 4º § 2, n. 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Requerimentos despachados

Diocleciano de Avellar Pegado, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um processo de preparação e conservação do café, para obter o seu extracto molle condensado». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 19, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

Thomaz Bonanno, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um novo processo para fabricação de queijo, denominado «Queijo Cavallo». — Compareçam nesta Directoria Geral no proximo dia 19, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 10 do mez corrente foram concedidas ao bacharel João Horacio de Cam-

pos Cartier, 3º official da Directoria Geral de Estatística, 60 dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 6 de julho ultimo.

— Por outra de 11 tambem do corrente foi nomeado o instrutor Grícola Bento Ferreira para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Sergipe, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1916

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa:

Dos retalhos do *Boletim Oficial* da Republica Argentina, referentes á isenção de direitos aduaneiros para o assucar importado até a quantidade de 30.000 toneladas, considerada sufficiente para cobrir o deficit havido na produção daquelle paiz;

De um retalho do jornal *El Dia*, referente ao texto de um decreto do governo da Republica do Equador, prohibindo a exportação do assucar equatoriano para o estrangeiro;

De dous retalhos do jornal *El Comercio*, contendo apreciações sobre o imposto do assucar e a tarifa diferencial para Loreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1916

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Que o engenheiro civil Crisanto Sá de Miranda Pinto, agronomo addido do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nomeado por portaria de 19 de junho ultimo para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, tomou posse desse cargo nesta directoria geral em 28 do mez passado;

Em resposta ao seu officio n. 188, de 31 de julho ultimo, que o engenheiro civil Crisanto Sá de Miranda Pinto, agronomo, addido do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, nomeado por portaria de 19 de junho ultimo para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, perceberá, da data da posse em diante, os vencimentos referentes a esse cargo, de accordo com a verba 7ª do actual orçamento deste ministerio e nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de agosto de 1916

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral: (*)

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o quadro dos preços dos bovinos, suínos e ovinos adquiridos na Inglaterra para esse serviço no anno proximo passado (officio n. 2.758).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE ANIMAIS NA EUROPA POR INTERMÉDIO DA ESCOTARIA BRASILEIRA PARA MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E VINDOS NO VAPOR "CARACOURA", ENTRADO EM MARÇO DE 1910

Terça-feira 15

DIÁRIO OFFICIAL

Agosto de 1916

9293

Numero e especie dos animais	Raças	Numero da marca	Data do nascimento	Preço	Certificados de saúde (Originacs)	Despesas de expedição	Despesas diversas (Tel. Gram. Certif. Photographies, etc.)	Total libras	Total papel ao cambio do 12 5/32
1 touro.....	Hereford.....	79	23-1-1913	42-0-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	101-19-7	2-0138274
2 touro.....	"	80	7-1-1913	57-13-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	147-14-7	2-325210
3 touro.....	"	81	26-1-1913	43-0-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	101-19-7	2-0138274
4 touro.....	"	82	17-1-1913	47-5-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	107-4-7	2-1105918
5 touro.....	"	83	12-1-1913	47-5-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	107-4-7	2-1105918
6 touro.....	"	84	15-1-1913	52-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	112-4-8	2-2125749
7 touro.....	"	85	28-1-1913	36-13-0	2-12-6	48-0-0	9-18-7	96-6-8	1-9015813
8 touro.....	"	86	3-1-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	91-1-9	1-9015813
9 touro.....	"	87	15-2-1913	36-13-0	1-1-8	48-0-0	9-18-7	96-6-9	1-9015813
10 touro.....	"	88	17-1-1913	47-5-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	107-5-3	2-1105918
11 touro.....	"	89	14-1-1913	47-5-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	107-4-7	2-1105918
12 touro.....	"	90	17-1-1913	78-13-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	138-14-7	2-7385792
13 touro.....	"	91	16-1-1913	52-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	112-9-7	2-2305364
14 touro.....	"	92	12-2-1913	42-0-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	101-19-7	2-0138274
15 touro.....	"	93	23-12-1913	47-0-0	1-10-0	48-0-0	9-18-7	100-13-7	2-0138274
16 touro.....	"	94	9-1-1913	47-0-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	100-13-7	2-0138274
17 touro.....	"	95	8-1-1913	47-5-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	107-4-7	2-1105918
18 touro.....	"	96	2-2-1913	47-5-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	107-4-7	2-1105918
19 touro.....	"	97	18-1-1913	42-0-0	1-10-6	48-0-0	9-18-7	112-19-1	1-9085028
20 touro.....	"	98	7-2-1913	52-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	96-14-7	2-2305364
21 touro.....	"	99	9-3-1913	52-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	112-9-7	2-2305364
22 touro.....	"	100	2-12-1913	52-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	112-9-7	2-2305364
23 touro.....	"	101	1-1-1913	52-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	107-4-7	2-1105918
24 touro.....	"	102	25-3-1913	42-0-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	112-9-7	2-2305364
25 touro.....	"	103	4-2-1913	52-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	112-9-7	2-2305364
26 touro.....	"	104	20-2-1913	47-5-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	107-4-7	2-1105918
27 touro.....	"	105	17-1-1913	31-10-0	2-12-6	48-0-0	9-18-7	89-10-1	1-9085028
28 touro.....	"	106	11-1-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-10-1	1-9085028
29 touro.....	"	107	11-2-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-10-2	1-7665992
30 touro.....	"	108	10-1-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-10-2	1-7665992
31 touro.....	"	109	6-1-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-10-2	1-7665992
32 touro.....	"	110	1-1-1913	31-10-0	1-10-0	48-0-0	9-18-7	89-12-0	1-7745806
33 touro.....	"	111	1-2-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-12-0	1-7745806
34 touro.....	"	112	3-1-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-18-0	1-7745806
35 touro.....	"	113	8-2-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-18-0	1-7745806
36 touro.....	"	114	15-12-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-18-0	1-7745806
37 touro.....	"	115	30-3-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-18-0	1-7745806
38 touro.....	"	116	13-4-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
39 touro.....	"	117	48-2-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
40 touro.....	"	118	10-6-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
41 touro.....	"	119	10-6-1913	31-10-0	1-1-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
42 touro.....	"	120	18-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
43 touro.....	"	121	48-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
44 touro.....	"	122	48-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
45 touro.....	"	123	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
46 touro.....	"	124	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
47 touro.....	"	125	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
48 touro.....	"	126	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
49 touro.....	"	127	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
50 touro.....	"	128	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
51 touro.....	"	129	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
52 touro.....	"	130	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
53 touro.....	"	131	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
54 touro.....	"	132	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
55 touro.....	"	133	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
56 touro.....	"	134	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
57 touro.....	"	135	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
58 touro.....	"	136	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
59 touro.....	"	137	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
60 touro.....	"	138	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
61 touro.....	"	139	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
62 touro.....	"	140	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
63 touro.....	"	141	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
64 touro.....	"	142	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
65 touro.....	"	143	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
66 touro.....	"	144	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
67 touro.....	"	145	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
68 touro.....	"	146	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
69 touro.....	"	147	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
70 touro.....	"	148	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
71 touro.....	"	149	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
72 touro.....	"	150	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
73 touro.....	"	151	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
74 touro.....	"	152	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
75 touro.....	"	153	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
76 touro.....	"	154	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
77 touro.....	"	155	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
78 touro.....	"	156	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
79 touro.....	"	157	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
80 touro.....	"	158	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
81 touro.....	"	159	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
82 touro.....	"	160	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
83 touro.....	"	161	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
84 touro.....	"	162	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
85 touro.....	"	163	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
86 touro.....	"	164	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
87 touro.....	"	165	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1-7745806
88 touro.....	"	166	5-7-1913	9-5-0	0-10-0	48-0-0	9-18-7	89-17-7	1

Numero o especie dos animais	Raças	Numero da marca dos animais	Data do nascimento	Preço	Certificados de saúde (originaes)	Despesa de expedição	Seguro supplementar	Posteiras div. peças (Tel. trat. Gonorrhea- dos, photo- graphias, etc.)	Total. Libras	Total papel ao cambio de 12 5/32
1 carneiro	Oxford Down	31	1-1915	12-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	32	1-1915	12-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	33	1-1915	12-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	35	1-1915	12-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	36	1-1915	12-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	37	1-1915	12-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	38	1-1915	12-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	34	1-1915	12-12-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	39	1-1915	12-12-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	40	1-1915	12-12-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	41	1-1915	12-12-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	42	1-1915	12-12-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	43	1-1915	12-12-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	44	1-1915	12-12-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 ovelha	"	40	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	44	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	45	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	46	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	47	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	48	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	49	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	20	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	21	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	24	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	25	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	27	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	28	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	29	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	30	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	45	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	46	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	47	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	48	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	49	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	50	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	51	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	52	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	53	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	54	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	55	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	149	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	150	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	151	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	152	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	153	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	154	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	155	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	156	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	157	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	158	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	159	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	160	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	161	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	162	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284
1 "	"	163	1-1915	6-0-0	0-1-6	16-0-0	0-10-0	2-18-11	31-10-5	6223284

Numero e especie dos animacs	Raças	Numero da marca dos animacs	Data do nascimento	Preço	Certificados de saude (Originaes)	Despezas de expedição	Seguro suplementar	Despezas diversas (Tel. Grati. Cert. Photographias, etc.)	Total libras	Total papel ao cambio de 12 5/32
1 ovelha.....	Oxford Down.....	464	1-1913	6-0-0		16-0-0	0-10-0	6-1	24-17-7	491\$164,5
4 ».....	».....	465	1-1913	6-0-0		16-0-0	0-10-0	6-1	24-17-7	491\$164,5
1 ».....	».....	466	1-1913	6-0-0		16-0-0	0-10-0	6-1	24-17-7	491\$164,5
4 ».....	».....	467	1-1913	6-0-0		16-0-0	0-10-0	6-1	24-17-7	491\$164,5
1 ».....	».....	468	1-1913	6-0-0		16-0-0	0-10-0	6-1	24-17-7	491\$164,5
4 ».....	».....	469	1-1913	12-0-0		16-0-0	0-10-0	18-1	31-10-1	621\$955
1 ».....	».....	470	1-1913	12-0-0		16-0-0	0-10-0	2-18-1	31-10-1	621\$955
4 ».....	».....	471	1-1913	12-0-0	0-10-0	16-0-0	0-10-0	2-18-1	31-10-1	621\$955
4 ».....	».....	472	1-1913	12-0-0		16-0-0	0-10-0	2-18-1	31-10-1	621\$955
4 ».....	».....	473	1-1913	12-0-0		16-0-0	0-10-0	2-18-1	31-10-2	622\$938
467 animacs.				2.935-18-0	63-16-8	4.143-16-0	103-10-0	740-13-6	7.982-14-2	157.504\$628

RESUMO

Numero e especie dos animacs	Raças	Numero da marca dos animacs	Data do nascimento	Preços	Certificados de saude (Originaes)	Despezas de expedição	Seguro suplementar	Despezas diversas (Tel. Grati. Cert. Photographias, etc.)	Total libras	Total papel ao cambio de 12 5/32
20 touros.....	Hereford.....			944-10-0	19-6-8	960-0-0	20-0-0	198-11-8	2.142-8-4	42.293\$594
10 novilhas.....	».....			315-0-0	8-6-6	480-0-0	10-0-0	83-10-0	806-16-6	17.703\$120
6 touros.....	».....			283-10-0	6-6-0	288-0-0	6-0-0	59-11-6	643-7-6	42.704\$309
8 novilhas.....	».....			232-0-0	8-8-0	384-0-0	8-0-0	66-12-8	719-0-8	14.193\$156
9 varrões.....	Large Black.....			94-11-0	4-13-6	153-18-0	4-10-0	26-7-3	283-19-9	5.603\$481
45 porcas.....	».....			181-4-0	4-13-6	236-10-0	7-10-0	46-15-0	496-12-6	9.808\$370
14 varrões.....	Berkshire.....			134-14-0	2-17-9	239-0-0	7-0-0	39-2-10	423-2-7	8.353\$415
20 porcas.....	».....			209-3-0	4-9-3	342-0-0	10-0-0	57-8-4	620-2-7	12.243\$380
45 carneiros.....	Oxford Down.....			484-4-0	4-0-0	240-0-0	12-10-0	44-3-0	476-18-6	9.415\$453
25 ovelhas.....	».....			133-0-0	1-14-9	400-0-0	12-10-0	57-18-4	625-3-1	12.341\$793
5 carneiros.....	».....			60-0-0	0-10-0	80-0-0	2-10-0	14-10-6	157-10-6	3.103\$858
20 ovelhas.....	».....			130-0-0	1-10-0	320-0-0	10-0-0	46-1-8	497-11-8	9.823\$290
				2.938-18-0	63-16-8	4.143-16-0	103-10-0	740-13-6	7.982-14-2	157.504\$628

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de julho de 1916. — Pelo dir.
rector da secção, Teófilo Leal. — O 2º official, Hilário Luiz Leitão.

Expediente de 10 de agosto de 1916

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 1:542\$300, em quanto importam as contas de Miranda Salgado & Comp. o Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito da Escola de Aprendizes Artífices em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 2.864);

Ao Instituto Oswaldo Cruz a folha na importância de 12:000\$, correspondente ao 2º semestre do corrente anno, da subvenção a que tem direito, de accordo com a lei orçamentaria vigente (aviso n. 2.863);

Em resposta ao aviso n. 44 A, de 31 de maio do anno findo, declaro a V. Ex. que foi preenchida pelo Asylo Agricola de Santa Isabel, em Juparanã, a formalidade estatuida no art. 113 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.865);

Tenho resolvido, de accordo com a primeira parte do parecer do consultor juridico des' o ministerio, em copia annexa, considerar como chefe de secção, addidos, os directores das extintas estações Experimentaes, constantes da inclusa demonstração, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que os vencimentos dos alludidos funcionarios sejam pagos, a partir do 1 de janeiro do corrente anno, á razão de 600\$ mensaes, devendo ser feitas as necessarias annullações nos creditos respectivos, a que se refere a relação que acompanhou o aviso n. 796, de 13 de março ultimo (aviso n. 2.867).

Exercício de 1916 — Art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916

Verba, titulo, consignação e sub-consignação	Natureza da despesa	Importancia do credito
73º— Para pagamento do pessoal addido—credito de 1.000:000\$000.	Importancia distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, em virtude do aviso n. 796, de 13 de março ultimo, para pagamento do vencimento do director e chefe de secção, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura do algodoeiro em Coroa'á, Williams Wilson Coelho de Souza, durante o corrente anno.....	12:000\$000
	Importancia necessaria á mesma delegacia para pagamento do vencimento do mesmo funcionario no periodo do 1 de janeiro a 17 de junho ultimo, á razão de 600\$ mensaes..	3:340\$000
	Importancia necessaria para pagamento do ordenado do mesmo funcionario no periodo de 18 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, na situação de «disponibilidade», de accordo com a portaria de 17 de junho ultimo.....	2:573\$333
	Importancia cuja annullação é pedida em virtude da decisão contida no aviso n. desta data.....	6:086\$667
	Importancia distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em virtude do aviso n. 796, de 13 de março ultimo, para pagamento do vencimento do director e chefe de secção, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira, Manoel Peretti da Silva Guimarães, no corrente anno..	12:000\$000
	Importancia necessaria para pagamento do mesmo funcionario no periodo do 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 600\$ mensaes.....	7:200\$000
	Importancia cuja annullação é pedida em virtude da decisão contida no aviso n. desta data.....	4:800\$000
	Importancia distribuida ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 796, de 13 de março ultimo, para pagamento do vencimento do director e chefe de secção, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura de canna de assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno, Francisco Thomaz Pinheiro.....	12:000\$000
	Importancia necessaria para pagamento do mesmo funcionario no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 600\$ mensaes.....	7:200\$000
	Importancia cuja annullação é pedida em virtude da decisão contida no aviso n. desta data.....	4:800\$000

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio n. 82, de 8 de maio do corrente anno, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas cópias do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1914, que contem todas as clausulas do contracto celebrado com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros, e da transferencia do mesmo feita á Companhia Siderurgica Brasileira, cabendo-me vos informar, relativamente ao cumprimento da alludida contracto, que o Governo está aguardando o parecer do consultor geral da Republica para resolver sobre a sua rescisão (officio n. 2.880).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 56, de 3 de mez proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, mandando abrir concorrência limitada para as obras a que vos referis no citado officio, resolveu accetar a proposta de Silva Santos & Comp., na importância de 200\$, por ser a mais vantajosa (officio numero 2.879).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 401, de 28 de junho do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro, pelo aviso n. 2.590, de 21 de julho ultimo, consultou ao Ministerio da Fazenda, nos termos do art. 119 da vigente lei orçamentaria, sobre a possibilidade de ser feita a encomenda a que vos referistes no citado officio, correndo a despesa, na importância de 9:877\$632, por conta da verba 11ª, art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, assim classificada:

Titulo I—Material, Sub-consignação «Aquisição, concerto, etc». 7:827\$379
Titulo II—Estações Meteorologicas, etc, sub-consignação, «Pagamento do pessoal, etc».. 2:050\$273

Na mesma occasião pediu-se ao Ministerio da Fazenda a remessa de uma cambial da citada importancia, á disposição deste ministerio, para o fim de tornar efectiva a encomenda, caso não haja inconveniente para o Thesouro na realização da respectiva despesa (officio n. 2.878).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Em solução ao vosso officio n. 93, de 11 de novembro de 1915, declaro-vos que o processo relativo á divida de exercicio findo, de que é credor Manoel Francisco, encaminhado a esta secretaria de Estado, com vosso officio n. 31, de 1 de março daquelle anno, foi enviado ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 2.430, de 26 de agosto do anno proximo passado (officio n. 2.876).

Em solução ao vosso officio n. 96, de 11 de novembro de 1915, declaro-vos que o processo relativo á divida de exercicio findo, de que é credor Manoel Bernardo, encaminhado a esta Secretaria de Estado com vosso officio n. 30, de 1 de março daquelle anno, foi enviado ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 2.430, de 26 de agosto de 1915 (officio n. 2.870).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, pelo aviso n. 2.769, de 2 do corrente mez, solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser annullado do credito de 3:644\$315, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 1.527, de 10 de maio do corrente anno, a quantia de 1:664\$315, sendo 1:040\$322 á conta da verba 2ª, «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», e 624\$193 á conta da verba 6ª, «Pessoal», sub-consignação «40 instructores agricolas, etc.», art. 74 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, a qual

deve ser distribuída ao Thesouro Nacional para pagamento, no período de 27 de março a 31 de julho do corrente anno, dos vencimentos do instructor agrícola contratado, Manoel Ramps y Reys, que segue em comissão de este ministerio para o Estado de Goyaz (officio n. 2.873).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu attender ao pedido constante do vosso officio n. 623, de 27 de julho proximo passado, no sentido de ser reforçada com a quantia de 500\$ a sub-consignação «obras, etc.», da verba desse estabelecimento (officio n. 2.877).

Em referencia ao vosso officio n. 560, de 1 de julho do corrente anno, restituo-vos a conta da Sociedade Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 129\$323, para que vos digueis de prestar esclarecimentos sobre a medição do consumo de luz electrica, a que se refere a mesma conta (officio n. 2.874).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Transmitto-vos o requerimento de João Francisco de Souza, pedindo pagamento de diarias a que se julga com direito, como ex-diarista da Inspectoria do Serviço a vosso cargo no Estado de Goyaz, affirm de que presteis os necessarios esclarecimentos (officio numero 2.873).

Transmitto-vos o requerimento de Manoel da Cunha Araujo, pedindo pagamento de diarias a que se julga com direito, como ex-diarista da Inspectoria do Serviço a vosso cargo no Estado de Goyaz, affirm de que presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 2.872).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.414, de 6 de junho do corrente anno, manda o Sr. ministro confirmar a autorização verbal que vos deu para admitir em cada um dos nucleos colonizadores Visconde de Mauá e Itatiaia dous trabalhadores, affirm de cuidarem dos animaes e de outros serviços indispensaveis nos alludidos nucleos (officio n. 2.871).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Peco-vos informeis si o escrevente da Inspectoria Agricola desse Serviço no Estado de Goyaz, Cylínea de Araujo, ficou, por ordem telegraphica dessa directoria, encarregado do expediente da mesma inspectoria, exercendo as funções de inspector na falta dos respectivos serventuários e do seu ajudante, do dia 20 de fevereiro a 10 de maio do anno proximo passado, da a em que tomou posse do cargo o inspector Dr. Ervidio de Souza Vello (officio n. 2.869).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 160, de 20 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder, por conta da Verba 19ª «Eventuaes», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o reforço de 300\$, para aquisição de livros que são precisos para a escripturação dessa Escola, convidando informeis si o fornecimento deve ser feito nesse Estado ou nesta Capital (officio n. 2.868).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 50, de 9 de junho ultimo, com o qual encaminhastes diversas contas de fornecimentos na importância de 1:782\$140, restituo-vos a da Companhia Brasileira Tramways, Luz e Força, affirm de ser declarada na mesma o consumo de luz e energia electrica feito por essa Escola (officio n. 2.865).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de agosto de 1916

Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar a proposta constante do vosso officio n. 973, de 23 de julho findo, no sentido de serem cobradas pelas analyses feitas pelo Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga as seguintes taxas:

De acidez, 2\$5000.

De sal e acidez, 3\$0000.

De acidez e corantes, 4\$0000.

Outrossim, vos autorizo a serem recebidas no citado laboratorio forragens para analyses, tambem nas condições por vós lembradas no officio mencionado, isto é, fixando-se a taxa a cobrar de accordo com o trabalho de cada analyse e com o material utilizado (aviso numero 913).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo o Sr. ministro despachado favoravelmente o pedido constante do vosso officio n. 618, de 26 de julho ultimo, podeis mandar receber na portaria desta Secretaria de Estado a bandeira nacional cuja cessão solicitastes (officio n. 914).

— Sr. porteiro desta Secretaria de Estado:

De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro no officio n. 618, de 26 de julho ultimo, do Museu Nacional, ficas autorizado a entregar aquella repartição, mediante recibo em duas vias, uma das quaes apresentareis a esta directoria geral, a bandeira nacional existente no deposito a vosso cargo (officio n. 913).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que ora se providencia para que seja entregue a essa estrada, pelo encarregado do Campo de Demonstração de Itazendo, o aparelho telephonico a que vos referistes no vosso officio n. 1.571, de 7 de julho ultimo (officio numero 916).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 3.238, de 26 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu que seja entregue a Estrada de Ferro Central do Brazil o aparelho telephonico installado na Fazenda de Alambary, cumprindo-vos providenciar para que o encarregado do Campo de Demonstração de Itazendo, que funciona na dita fazenda, faça tal entrega, mediante recibo em duas vias, uma das quaes será remetida a esta directoria geral (officio n. 917).

Peco providencias affirm de que seja enviada a esta Directoria Geral uma via do inventario dos bens que pertenceram á extinta Inspectoria Agricola do Pará e foram mais tarde entregues á Inspectoria Veterinaria do 1º districto com sede em Belém (officio n. 921).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 49, de 10 de maio de 1915, declaro-vos que as carteiras no mesmo solicitadas não podem ser cedidas a essa escola por terem sido cedidas, por ordem anterior do Sr. ministro, á Directoria Geral dos Correios (officio n. 918).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Peco providencias affirm de que seja remetida a esta Directoria Geral o recibo referente á machina de escrever «Underwood», que pertencia ao gabinete do Sr. ministro e foi, por ordem do mesmo, cedida a essa repartição (officio n. 919).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná:

Tendo a directoria da Fazenda Modelo de

Crição de Ponta Grossa, nesse Estado, declarado não existir arame farpado em deposito naquella estabelecimento, communico-vos que, por esse motivo, não pôde ser attendido o pedido que fizestes no telegramma de 26 de fevereiro ultimo (officio n. 920).

— Sr. director da Recebedoria de Rendas do Thesouro Nacional:

Afirm de que seja promovida a respectiva revalidação, junto vos remetto um requerimento, dirigido a este ministerio por Joseph Martin Peller e Gastão Luma, de la Couperie, cujos sellos não foram inutilizados de accordo com a lei (officio n. 922).

Requerimentos despachados

De 4 de agosto de 1916

Pelo Sr. ministro:

Bolivar Machado, pedindo, por aluguer dous predios situados no nucleo colonial João Pinheiro. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Pelo Sr. director geral:

Luiz Pelino Nobre de Mello, pedindo para continuar a contribuir para o monte-pio. — Apresente certidão provando qual a sua situação para com a Fazenda Publica em relação ao pagamento da joia e contribuições para o monte-pio, até á época em que foi exonerado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. Dr. presidente em 12 do corrente

(Continuação)

Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 58, de 7 do corrente, pagamento de 400\$, a diversos, de gratificações por serviços prestados no corrente anno.

Requerimento de Arthur Saldanha, idem de 400\$, de ajuda de custo.

Idem, idem de José Carlos Padilha, idem de 400\$, idem.

Idem, de José Antonio Monteiro Romeu, idem de 19\$273, de juros no periodo de 1 de julho de 1915 a 17 de janeiro do corrente anno.

Exercícios findos:

187\$300, a Miguel Pereira Maia;

15\$270, a Agostinho Pereira Reis;

407\$318, a Elias Ferreira dos Santos. — Faça-se o estorno. O registro foi ordenado no despacho de 22 de julho findo, por se tratar não de distribuição de credito, mas sim de ordem de pagamento, á estação fiscal, sujeita ao exame previo das ordens de despesa. Em tal caso, estando o credito em ser, o registro importa, como sempre se dá com os pagamentos nas estações do Districto Federal, no Thesouro, consignação de credito preciso, nos termos art. 258, do decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 2.773, de 5 do corrente, pagamento de 300\$ a Manoel Cero Peregrino da Silva, de aluguel de casa em julho ultimo;

N. 2.772, idem, idem de 200\$ a Cicero de Brito Galvão, de gratificação por substituição, idem, idem;

N. 2.769, idem, idem de 1:670\$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant, idem, idem;

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.695, de 24 de julho ultimo, pagamento de 750\$ a Mauricio Hemmoldo, de despezas effectuadas pelo mesmo nos mezes de janeiro a maio do corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 2.880, de 5 do corrente, pagamento de 1:595\$ a Laport Irmão & Comp., de fornecimentos em 1915;

N. 2.878, idem, idem de 128\$790 á Repartição Geral dos Telegraphos, idem, idem no corrente anno;

N. 2.836, de 3, idem de 61\$800 á Compagnie Auxiliaire de Chomins de For au Brésil, de transportes, idem, idem.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 14 do corrente:

Ministerio da Fazenda :

Exercícios findos:

3:713\$297, a The Minãos Tramway and Light Company, Limited. —Registre-se a despesa de 3:713\$297 com o pagamento á Manãos Tramway and Light Company, Limited, de restituição não recebida em 1915.

614\$304, a Philippe de Paula Soares.

45:349\$730, a Góes Ferreira & Comp.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.742, de 3 do corrente, pagamento de 48:731\$528 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.783, de 7, idem de 200\$ a Joaquim de Souza Mendes, do aluguel do predio em que funciona o Juizo da 4ª Pretoria Civil em julho ultimo;

N. 2.786, idem, idem de 20\$ a Guilherme Augusto da Silva, de exames periciaes em maio e julho ultimos.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.663, de 21 de julho ultimo pagamento de 12:865\$222 a Germano Bættcher, de fornecimentos em maio ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 235, de 31 de julho ultimo, pagamento de 382\$500, á The Leopoldina Railway Company Ltd., de passagens no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 2.606 e 491, de 8 de julho e 5 do corrente, pagamento de 16:744\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. —Registrem-se. Não ha duplicação de despesa, como demonstram os documentos juntos.

N. 2.370, de 20 de julho ultimo, idem de 152:935\$997 a Sampaio Correia & Comp., idem de serviços executados até 31 de dezembro de 1913. —Registrem-se á vista dos documentos de fls. 5 e 7.

—Requerimento de Antonio José da Costa. —Junto procuração.

bral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 550 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e André Cavalcanti; recorrentes, J. Bruno Filhos & Comp., recorrida, a Fazenda do Estado.

4 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

5 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

6 — N. 589 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

7 — N. 597 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Payares & Comp.; embargado, João Ribeiro Nogueira.

8 — N. 607 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; embargante, o major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

9 — N. 612 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Julio Pedrosa e sua mulher; embargados, Guinle & Comp.

10 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

11 — N. 627 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Alves de Britto & Comp.; embargados, Joaquim da Silva Ribeiro & Comp.

12 — N. 617 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bonfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrido, Pedro Joaquim Chrysostomo;

13 — N. 249 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Eduardo Pereira & Irmão; recorrido, Dr. João Carlos Antony.

14 — N. 650 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Dominges Alves Salgueiro; recorrido, o officio do Registro das Hypotheccas do Districto Federal.

15 — N. 669 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; embargantes, João Nepomuceno de Aze-

vedo e Silva e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal.

16 — N. 671 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, A. Thum; embargado, Manoel da Rosa.

17 — N. 695 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, The Lathar Gold Mining Co., Limited; recorrida, a Camara Municipal de Caethé.

18 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Vas e sua mulher D. Emilia Pinheiro de Veras; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

19 — N. 728 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements; recorridos, Manoel Bastos Soares e outros.

20 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

21 — N. 754 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, A. R. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

22 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

23 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorrido, Antonio da Costa Miranda.

24 — 787 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; recorrentes, Williams & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual.

25 — N. 789 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

26 — N. 808 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farlano; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

27 — N. 820 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Oliveira Ribeiro; embargantes, Carlos Pereira Leal e outros; recorrido, o visconde de Guary.

28 — N. 843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, João Gonçalves; recorridos, o Sr. Ricardo José Gomes Guimarães e outros.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913, COM EXCEPÇÃO DAQUELLAS EM QUE É RELATOR OU REVISOR O SR. MINISTRO ENÉAS GALVÃO, QUE ESTÁ LICENCIADO

Recursos extraordinários

1 — N. 530 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Mibielli; recorrentes, Cruz & Irmão; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Ca-

29 — N. 859 — Amazonas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, o coronel José de Albuquerque Maranhão.

30 — N. 851 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

31 — N. 859 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Antonio Pacheco de Rezende e sua mulher; recorrido, o tenente-coronel Guilherme José Werneck de Carvalho.

32 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrido, o tenente-coronel José Pinto Marques.

33 — N. 879 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Carlos Nardy de Vasconcellos; recorrida, a Câmara Municipal de Jabú.

34 — N. 886 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

35 — N. 889 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, Benedito Jovim; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

36 — N. 911 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrido, Antonio F. de Souza Mello.

37 — N. 916 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, José Almeida; recorrido, Antonio Rezende.

38 — N. 924 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Abel Rodrigues de Carvalho.

39 — N. 931 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, Dr. João Baptista de Castro e filhos; recorridos, Dr. José Rodrigues Peixoto e outros.

39 — N. 945 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Agrícola e Commercial do Brazil; recorrido, o Banco do Brazil.

40 — N. 954 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, S. da Costa & Comp.; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.

41 — N. 986 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho

e André Cavalcanti; recorrente, José Joaquim da Silva Vieira; recorrido, Morand Cardoso.

Appellações civis

1 — N. 870 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, João Pitta Pinheiro, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

2 — N. 1.091 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.

3 — N. 1.534 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, D. Joaquim Arco-verde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo da arquidiocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

4 — N. 1.541 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Jorge Berch; embargada, a Fazenda Nacional.

5 — N. 1.546 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, João Evangelista da Silva Gomes.

6 — N. 1.549 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellant, J. Militão de C. Menescal; appellados, Antonio da Veiga Cabral e outro.

7 — N. 1.557 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o capitão Alfredo Vicente Martins.

8 — N. 1.574 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, Elísio S. Pereira Alves; embargada, a União Federal.

9 — N. 1.579 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, a Empresa de Sal e Navegação.

10 — N. 1.616 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Antonio José Gonçalves Villas Boas; embargados, a Companhia Docas de Santos e a Câmara Municipal de Santos.

11 — N. 1.636 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Christino Rodrigues da Câmara; embargada, a União Federal.

12 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellant, Manoel Anto-

nio Ferreira de Moraes; appellados, Motta, Fiuza & Comp.

13 — N. 1.675 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Murinho; appellant, a União Federal; appellant, o capitão Olegario Herculanio da Silveira Pinto.

14 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; appellant, a Fazenda Nacional; appellant, Charles Bailly & Comp.

15 — N. 1.690 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, a Companhia Paulista Vias Férreas; appellant, a Fazenda Nacional.

16 — N. 1.706 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellant, João Luiz Lago; appellant, a Fazenda Nacional.

17 — N. 1.731 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes, o Dr. Emides Cunha e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

18 — N. 1.741 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, Germano Holzknicht; appellant, Adam Eugel.

19 — N. 1.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellant, a Fazenda Nacional; appellant, a Companhia União Fabril.

20 — N. 1.759 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; appellantes, Alberto Boeke, Jong & Comp.; appellant, a União Federal.

21 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Juízo Federal; appellant, a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

22 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellant, o tenente José Soares Teixeira; appellant, a União Federal.

23 — N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Juízo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

24 — N. 1.802 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo Attica Lima.

25 — N. 1.803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Viveiros de Castro; appellant, Roberto Buzzone & Comp.; appellant, a União Federal.

26 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Godofredo Cunha; embargantes, Arp & Comp.; embargada, a Hamburgo

Sudamerikanisch Dampfschiffarts Gesellschaft.

27 — N. 1.826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

28 — N. 1.849 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Julião de Oliveira Lacaille; appellada, a União Federal.

29 — N. 1.861 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Militão José de Castro Souza.

30 — N. 1.919 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda do Estado.

31 — N. 1.925 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Alfredo Velloso; embargada, a União Federal.

32 — N. 1.936 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

33 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

34 — N. 1.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

35 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

36 — N. 1.979 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

37 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

38 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1ª appellante, o Juízo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

39 — N. 1.999 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1ª appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

40 — N. 2.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1ª appel-

lante, o Juízo da 2ª Vara Federal; 2ª appellante, a Companhia Mercado Municipal Rio de Janeiro; 3ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

41 — N. 2.030 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o coronel Fileto Pires Ferreira.

42 — N. 2.032 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Enéas Galvão; appellante, Antonio M. Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

43 — N. 2.039 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; appellantes, Candido José Ribeiro & Comp.; appellado, Marrianno Gil Castello Branco.

44 — N. 2.064 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

45 — N. 2.084 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1ª appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

46 — N. 2.087 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Leoni Ramos; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

47 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellantes, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

48 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal; appellados, Moreira & Comp.

49 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

50 — N. 2.125 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

51 — N. 2.125 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, João Baptista Nunes; appellada, a União Federal.

52 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregório dos Reis; appellada, a União Federal.

53 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

54 — N. 2.516 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Cam-

pos e Manoel Murtinho; 1ª appellante, o Juízo Federal; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Julio Fernandes da Rosa.

55 — N. 2.168 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

56 — N. 2.187 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

57 — N. 2.192 — Território do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alberto Armanno Riccio.

58 — N. 2.196 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

59 — N. 2.197 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellantes, Diederich Martins Frenchard Junior & Comp.; appellado, Germano Ballicher.

60 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

61 — N. 2.220 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o capitão Aureliano Gama de Alcantara; embargada, a União Federal.

62 — N. 2.237 — Distrito Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Lourenço da Silva e Oliveira; embargadas, a União Federal, a Companhia do Porto do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal.

63 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; embargantes, Wilson Sons C.º Limited; embargados, Cory Brothers and Company.

64 — N. 2.247 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e a Irmandade de S. Benedicto; embargados, Frei Basílio Röwer e outros.

65 — N. 2.250 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellado, Zacharias Vieira Motta.

66 — N. 2.253 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o 2º tenente da Armada Armando Honório de Barros; appellada, a União Federal.

67 — N. 2.258 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

- 68 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.
- 69 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.
- 70 — N. 2.272 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Cazzani.
- 71 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.
- 72 — N. 2.283 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.
- 73 — N. 2.298 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Henrique Gonçalves da Costa e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.
- 74 — N. 2.307 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, The Amazon Steam Navigation Co., Lt.
- 75 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; primeiro appellant, o Juiz Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.
- 76 — N. 2.328 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Lessa; appellant, Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.
- 77 — N. 2.329 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juiz Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Dr. José Manoel do Azevedo Marques.
- 78 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellant, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.
- 79 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.
- 80 — N. 2.346 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellant, o Juiz Federal; segundos appellantes, o Dr. Antonio da Silva Antunes e outros; appellados, os mesmos.
- 81 — N. 2.349 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; appellant,
- o Juiz Federal; appellados, Mercadante & Ribeiro.
- 82 — N. 2.350 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; appellant, o procurador fiscal do Estado; appellado, o Dr. Octavio Celso de Novaes.
- 83 — N. 2.356 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Murtinho; appellant, D. Paulina Ferreira Bueno; appellado, João Salustiano de Faria.
- 84 — N. 2.365 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Abel & Comp.; appellados, Caseaux & Comp.
- 85 — N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, R. F. J. Alexander & Comp.; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.
- 86 — N. 2.382 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, o capitão de mar e guerra reformado Francisco Paulo de Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.
- 87 — N. 2.384 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; appellant, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.
- 88 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.
- 89 — N. 2.390 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellado, Julio Wolff Senin.
- 90 — N. 2.391 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Paulo e Silva Junior.
- 91 — N. 2.401 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. José Bernardo de Souza Britto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.
- 92 — N. 2.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juiz Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellada, Manoel Joaquim Alves Pontes.
- 93 — N. 2.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, João de Deus Moreira de Carvalho; appellada, a União Federal.
- 94 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.
- 95 — N. 2.424 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Antonio Franco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro Ferro S. Paulo-Rio Grande.
- 96 — N. 2.426 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellant, o capitão João Custodio da Veiga; 2º appellant, o Estado de Minas Geraes; 3º appellant, a Prefeitura de Bello Horizonte; appellada, The S. John del Rey Mining Co., Limited.
- 97 — N. 2.437 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Maia Nogueira & Comp., appellada, a União Federal.
- 98 — N. 2.453 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, o Juiz da 2ª Vara Federal; appellado, José Bonifacio Pereira do Mesquita.
- 99 — N. 2.460 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Centro Industrial do Xarque e outros; appellada, a Fazenda do Estado.
- 100 — N. 2.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.
- 101 — N. 2.465 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, Carlos Augusto Montenegro; appellado, Affonso Luiz Pereira da Silva.
- 102 — N. 2.467 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.
- 103 — N. 2.474 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellant, o Juiz da 2ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Miguel Barbosa.
- 104 — N. 2.477 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º embargante, Francisco Fernandes de Araújo; 2º appellant, Catharina Fernandes de Araújo; embargadas, Josephina Sanches e Emilia Sanches.
- 105 — N. 2.478 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.
- 106 — N. 2.485 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, o Juiz da 2ª Vara Federal; 2º appellant, a União Federal; appellada, Maria Augusta Alves da Veiga.
- 107 — N. 2.491 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro;

appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

108 — N. 2.493 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, D. Rita Amélia da Silva.

109 — N. 2.506 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

110 — N. 2.511 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a União Federal; appellado, Bernardo Ribeiro Mendes.

111 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Estado do Espirito Santo; 2º appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, João Aprigio Aguirre e o engenheiro Olyntho do Couto Aguirre.

112 — N. 2.518 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Gregorio Nazzianzeno de Mello Cunha.

113 — N. 2.537 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Afonso da Silva Porto.

114 — N. 2.548 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Industrial Mineira.

115 — N. 2.551 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.

116 — N. 2.570 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo C. de Souza e outro.

117 — N. 2.590 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

118 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, Leovegildo Augusto de Oliveira e outro; appellada, The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

119 — N. 2.608 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, A. Thum.

120 — N. 2.637 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Substituto Federal da 1ª Vara;

2º appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

121 — N. 2.639 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Luiza de Albuquerque Raja Bagaglia.

122 — N. 2.671 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Moreira Gomes.

123 — N. 2.683 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

124 — N. 2.690 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

125 — N. 2.691 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; appellada, Marianna Ribeiro Corrêa.

126 — N. 2.761 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Enéas Galvão; appellante, o Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy; appellada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.

127 — N. 2.765 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, o Dr. Emilio Francisco de Andrade e outros.

128 — N. 2.769 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamloze Vermootschep Koninklyke Nederlandsche Maatsoppytol Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.

129 — N. 2.802 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação; appellada, D. Maria Carneiro da Cunha.

130 — N. 2.835 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellado, o Dr. Arthur Pereira da Fonseca.

131 — N. 2.840 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Irenio Pereira de Figueiredo; appellados, Peixoto & Comp.

132 — N. 2.481 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco de Figueiredo e sua mulher; appellados, Peixoto & Comp.

133 — N. 2.842 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e

Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioea; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

134 — N. 2.845 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Maria José Pereira de Sá.

135 — N. 2.849 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Estado do Espirito Santo; appellado, o Dr. Manoel Jeronymo Gonçalves.

136 — N. 2.863 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellado, Antonio Alves Ramos.

Embargos remettidos

1 — N. 1.775 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Companhia Aliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

Ações rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 18 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3 — N. 19 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; embargante, o Dr. Hilario Soares de Gouvêa; embargada, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1916 — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

RECURSO CRIMINAL

No sumario de formação de culpa é incompativel a denuncia com o procedimento official, o qual só tem lugar quando aquella não é apresentada dentro do prazo legal, pelo que não podiam ser processados «ex-officio» co-réns não incluídos na denuncia do ministerio publico.

N. 344. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso criminal, em que é recorrente o procurador da Republica na Secção do Pará e são recorridos Luiz Antonio Rodrigues, João Antonio Rodrigues, José Joaquim Afonso, Manoel Marques de Oliveira e Raymundo Moteiro de Souza. Delles consta o seguinte: perante o juiz substituto federal da referida secção foram denunciados pelo procurador secçãoal João Moreira da Silva, João Antonio Rodrigues e Luiz Antonio Rodrigues por terem, o primeiro vendido e os outros dous comprado estampilhas federaes falsas, incorrendo assim na sanção penal do art. 48 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Correndo o sumario de culpa seus tramites, descobriu-se estarem tambem comprados e vendidos em transação criminosa os ora re-

cofidos José Joaquim Afonso, Manoel Marques de Oliveira e Raymundo Medeiros da Cruz, pelo que contra elles esboçou-se o procedimento criminal, sendo chamados a juízo e dando-se-lhes logar á defesa, após o que encerrou-se o processo, sendo elles pronunciados bem como o primeiro denunciado no citado art. 18 e julgada improcedente a denuncia quanto aos demais nos termos do despacho constante de fls. 87 do qual se interpoz recurso necessario para o Juiz seccional que confirmou em parte a decisão recorrida, annullando, porém, o processo na parte relativa aos réos não comprehendidos na denuncia, *ut* despacho de fls. 90 v., contra o qual intentou o procurador seccional o presente recurso, pretendendo a validação do sumario com relação ao processado posteriormente a fim de serem elles incluídos bem como os réos impronunciados na pronuncia decretada contra o primeiro dos denunciados, que, aliás, não recorreu, pelo que proseguiu seu processo nos autos originaes, subindo por traslado o recurso em julgamento. Ouvido sobre este o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, emittio parecer verbal opinando pelo provimento total do recurso no sentido de restaurar-se o sumario na parte annullada e serem os respectivos réos, bem como os compradores das estampilhas falsas, também pronunciados no art. 18 da lei n. 2.410, de 1909, visto estar provada a má fé de ambos quando compraram esses sellos.

Isto posto, e,

Considerando que no sumario de formação de culpa é incompatível a denuncia com o procedimento official, o qual só tem logar quando aquella não é apresentada dentro do prazo legal, pelo que não pod am igualmente ser processados *ex-officio* os co-réos não incluídos na denuncia do procurador seccional, como bem o demonstrou o juiz *a quo*;

Considerando, porém, que, quanto aos réos impronunciados, sobejam nos autos provas de sua má fé quando compraram estampilhas falsas, resultantes de serem ellas grosseiramente falsificadas, como o reconheceu o exame pericial e depuzeram testemunhas de haverem sido adquiridas, em grande parte, por preço inferior ao seu valor nominal, e serem vendidas por pessoa não habilitada officialmente para fazel-o, verificando-se, por este concurso de circumstancias, o dolo especifico exigido pela lei penal;

Accordam dar, em parte, provimento ao recurso para pronunciar os réos Luiz Antonio Rodrigues e José Antonio Rodrigues no art. 18 da citada lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, e sujeital-os á prisão e livramento; pagas as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *M. Martinho, Relator.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Lessa.* — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha.* — *Guimarães Natal.* — *J. L. Coelho e Campos.* vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Intelligencia do art. 265 do Código Penal.

N. 636. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação-crime, em que é appellante Marco Habalo e appellada a Justiça Federal, accordam negar provimento á appellação a fim de confirmar a sentença appellada, que condemnou o accusado nas penas do grão medio do art. 265 do Código Penal, em face da prova plena dos autos e do direito que rege o caso. E pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Oliveira Ribeiro, relator.* — *M. Martinho.* — *Pedro Lessa.*

J. L. Coelho e Campos. — *G. Natal.* — *Canuto Saraiva.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha.* — *Leoni Ramos.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

Sentença

Visto estes autos de acção criminal em que é autora a Justiça Federal e réo Marco Habalo, natural do Curo, maior, solteiro, negociante. O Dr. procurador da Republica articulou, no libello de fls. 52, que o réo Marco Habalo, passageiro do vapor *Anti d. Lévi*, procedente do Havre, desembarcou em Santos no dia 9 de novembro de 1912, procurou evitar o pagamento de direitos estabelecidos sobre a importancia de mercadorias, trazendo dolosamente occultas em um colchão que fazia parte de sua bagagem, muitos pacotes de meir de seda cuja existencia não declarou, como lhe cumpria, e pelo por isso a sua condemnação no grão medio das penas do art. 265 do Código Penal. Em todos os termos do processo até ao julgamento, foram observadas as prescrições legais, tendo-se fundado a denuncia nas peças do processo fiscal instaurado na Alfândega de Santos, para apurar a responsabilidade do contrabandista, que se encontraram de fls. 4 a 8 e de 12 a 14, tendo sido, afinal, proferida a sentença de fls. 47, julgando dolo o seu procedimento. Foi o réo defendido no sumario e no plenário, como se vê a fls. 46 e 73, allegando-se: nullitas do processo, por não ter sido dado interpreto ao réo que disse não comprehendia bem o portuguez e só entender e fallar francez e arabe; ausencia de dolo por ignorar o réo o conteúdo do colchão que lhe foi confiado no Havre, por Luiz Perone, para entregar-lhe em Santos aonde deveria também chegar por aquelles dias. O que tudo visto e examinado:

Considerando que não procede a nullidade arguida, por que consta de tes autos a assistencia do traductor juramentado no juízo, além do illustrado patrono do réo, a cuja defesa foi dada toda a amplitude legal;

Considerando que as testemunhas que depuzam no sumario e no plenário, o termo de apprehensão e declarações do réo a fls. 3, provam campidamente o facto articulado no libello de haver o réo trazido mercadorias dolosamente occultas na palha de um colchão, para subtrahil-as ao pagamento de direitos fiscaes, o que caracteriza o contrabando que lhe é imputado, como foi julgado na sentença proferida no processo fiscal fls. 47;

Considerando que não procede a allegação de ignorar o réo o conteúdo do colchão, em face das suas proprias allegações a fls. 6, onde se diz conhecer Luiz Perone por encontros casuaes de rua e, ao mesmo tempo, afirma ser elle um contrabandista com agentes em Santos onde vem frequentemente passar contrabando;

Considerando que, no primeiro caso, os encontros casuaes de rua, não autorisariam a incumbencia de trazer para o Brazil um colchão, e no segundo sabendo o réo ser Luiz Perone um contrabandista em Santos, como declarou a fls. 6 não poderia de boa-fé accoitar a incumbencia graciosa sem suspeitar de seu objectivo;

Considerando que, mesmo admitindo-se como certa a incumbencia que diz ter recebido de Perone, o réo não ficaria livre de pena, porquanto, excluída a sua boa fé por saber, como disse, quem era Perone, teria, nesse caso, scientemente, prestado auxilio sem o qual o crime não seria commettido, collocando-se na posição de co-autor;

Considerando que não foram articuladas contra o réo nem a seu favor, circumstancias aggravantes ou attenuantes;

Considerando o mais que consta dos autos o disposto de direito applicaveis, julgo pro-

vato o libello de fls. para condemnar como condemnou, o réo Marco Habalo a dois annos e seis mezes de prisão cellular, além das penas fiscaes que lhe foram impostas, grão medio do art. 265 do Código Penal, pena es a que deverá ser cumprida na Penitenciaría desta Capital.

Custas na fórma da lei. Publique-se e intimem-se.

S. Paulo, 6 de maio de 1916. — *Washington Osorio de Oliveira.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Do despacho que ordena o cumprimento do mandado expedido na firma do art. 472 letra e paragrafo 3º do dec. n. 3.084 para execução de sentença, que só constava em custas, e que multa deduzir por embargos as reclamações contra erro de contas e de custas, não cabe agravo com fundamento na letra j do artigo 715 paragrafo 3º do mesmo decreto n. 3.084.

N. 2.036. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, interposto por Thiago Guimarães do despacho do juiz federal da 2ª Vara do Distrito de fls. 375, que ordenou se cumprisse o mandado de fls. 263, expedido, a requerimento do Euzio José Pereira de Moraes para a execução da sentença de fls. 290, que julgando nulla a acção movida contra o agravo pelo agravante, o condemnou a pagar custas.

Considerando que o agravante fundou o agravo na letra j do art. 715 § 3º do decreto numero 3.084, de 1898, que faculta esse recurso das decisões sobre erros de contas e custas; mas,

Considerando que o despacho aggravado nada decidia sobre as reclamações do agravante contra erro de contas e custas, tendo se limitado a ordenar que fossem ellas deduzidas por embargos; e, assim,

Considerando que o objecto do agravo ficou reduzido só á questão da forma pela qual deveria ser iniciada a execução da sentença de fls. 300, e que o agravante entende ser a do art. 262 § 1º do decreto 3.084 e o juiz *a quo* a do art. 472 letra e § 3º do mesmo decreto; o que não autorisa o recurso com fundamento na letra j do art. 715, invocando pelo agravante.

Accordam não conhecer do agravo, por não ter apoio na disposição legal invocada pelo agravante; pagas por este as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1916. — *M. Martinho, V. P.* — *G. Natal, relator.* — *Canuto Saraiva.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Lessa.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *J. L. Coelho e Campos.* Foi voto vencedor o do Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha.

APPELLAÇÃO CIVIL

Foram rejeitados os embargos

N. 1.813. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são agora embargantes Fratelli Pugliese Carbone e outros e embargada a União Federal, accordam rejeitar os embargos para confirmar o acórdão embargado (*) por seus proprios fundamentos conforme a lei que rege a especie e as provas dos autos.

Pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Oliveira Ribeiro, relator.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.*

(*) O acórdão embargado, de 23 de agosto de 1912, já está publicado. — N. da SEC. do T.

— Pedro Lessa, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' appellavel por ser definitiva a sentença que julga a avaliação dos bens dados à inscripção hypothecaria para a fiança do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nos Estados. — A responsabilidade do thesoureiro abrange a de seu fiel.

N. 1.485. — Vistos, relata os e discutidos os autos de appellação civil em que é appellante a Fazenda Nacional e appellados Arthur Martins Lopes e outros, accordam, tomados conhecimento da appellação por ser definitiva a sentença appellada do fls. 39, que julgou a avaliação dos bens dados para fiança do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, que abrange a responsabilidade do dito thesoureiro e dos seus fiéis que servem debaixo da responsabilidade daquela, para confirmar a mesma sentença. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Xavier da Cunha. — André Cavalcanti. — M. Murtinho. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accordo retro

Vistos etc. Julgo por sentença a avaliação a que se procedeu, constante do auto de fls. 36 v. e, achando livres e suficientes os bens designados, homologa a especialização processada e mando que se effete a inscripção da hypotheca legal da Fazenda Nacional pelo valor de trinta e cinco de réis (30.000\$) sobre: 1º, uma casa de numero 27, á rua Comendador Araújo, nesta capital, constituída de alvenaria de pedra, coberta de telhas, com 11 metros de frente, quatro janelas e uma porta, fazendo esquina para a rua Visconde do Rio Branco e que se confina, por um lado, com o predio n. 25 e pelos fundos com o terreno do requerente responsável Jesuino da Silva Lopes, avaliada por vinte e cinco contos, novecentos e vinte mil réis (25.920\$000);

2º, um terreno murado com alicerce de pedra para edificação á rua Visconde do Rio Branco, com 45 metros e 80 centímetros (45,80) da frente, 18 de fundo, que ao preço de 203 por palmo de frente, avaliou-se por quatro contos cento e quarenta mil réis (4.440), dividindo-se tal terreno, pelo lado direito, com as acima referidas e, pelo esquerdo, com propriedade de Mathias de Oliveira Mendes e, pelos fundos, com terrenos dos herdeiros de Julio Camillo Belache, pertencendo tal terreno ao referido responsável;

3º, um terreno sito á rua Comendador Araújo, com 10 metros de frente, fazendo esquina com a rua Desembargador Motta, antiga Montevideo, limitado ao norte com terreno de Antonio Eustachio da Silva; ao sul com a referida rua, a leste com a rua Desembargador Motta e a oeste com a propriedade de Rodolpho Hatschbach, murado na frente e avaliado por dez contos de réis (10.000\$) pertencente a Arthur Martins Lopes e dado para reforço da fiança do responsável supra referido Jesuino da Silva Lopes, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba. Tal fiança somente obriga os bens referidos e abrange a responsabilidade do referido thesoureiro. Nem a Directoria do Contencioso do Thesouro nem o Sr. Ministro da Fazenda tem competencia para dictar ao Poder

Judiciario regras para a applicação das leis, função esta privativa deste poder. A responsabilidade do thesoureiro das Delegacias para com a Fazenda é real e para isso se especializa a respectiva hypotheca; mas a fiança dos fiéis é puramente fidejussoria por parte dos mesmos thesoureiros que os escolhem a seu aprazimento e por elles respondem dentro dos limites de sua responsabilidade.

A sentença deste juizo que homologou a primeira especialização não comprehendem a responsabilidade dos fiéis, como esta não a comprehendendo, por não ser isto de lei.

Pague o recorrente as custas.

Curitiba, 13 de julho de 1907. — Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.

APPELLAÇÃO CIVIL

O instructor com funções de docente na Escola Naval, ex-vi da terminante disposição do art. 147 do regulamento da mesma escola de 1907, tem direito de ser promovido a lente substituto, nos termos do art. 41 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, independente de concurso e de expedição de decreto especial, sendo bastante a apostilla no primitivo titulo: e, gosando, assim, do predomínio de vitaliciedade, não pode ser demittido discricionariamente.

N. 2.818. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é primeiro appellante o juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal; segunda dita a União, e appellado o capitão-tenente Nicanor Justino Proença. Delles consta o seguinte: Perante o referido juiz federal propoz o appellado contra a segunda appellante a acção especial do artigo 13 da lei n. 244, de 1894, afim de annullar-se o decreto de 23 do feveiro de 1914, que o demittiu illegalmente do cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval, e serem asseguradas ao autor as vantagens do art. 41 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, inclusive os respectivos vencimentos pagos com os juros da mora e custas.

A acção foi instruida com um protesto judicial contra a illegal exoneração, bem como com documentos e comprobatorios das allegações, sendo contestada por negação e arrazoadas afinal. Nestas razões, a ré combateu a pretensão do autor de ser considerado lente substituto com predicamento da vitaliciedade, base de seu pedido, allegando que, por elle exercer simplesmente o cargo de instructor do curso naval, sem o desempenho da função alguma docente, não podia gozar da vantagem conferida pelo art. 41 da lei n. 2.290, tanto mais que nenhum concurso presariara, quando este é e sempre foi indispensavel para a nomeação de lente substituto ou cathedratico em todos os cursos superiores de ensino, quer civis, quer militares.

Encerrada a discussão da causa, proferiu o juiz a sentença definitiva de fls. 36, pela qual julgou procedente a acção e condemnou a ré ao pedido com exclusão dos juros da mora por se oppor a isso a jurisprudencia do Tribunal, invocando, para sustentar o julgado, duas sentenças suas sobre casos identicos, confirmadas pelo Supremo Tribunal nos termos de accordios ns. 2.611 e 2.639, de 2 de janeiro e 12 de junho de 1913, e appellando, afinal, *ex-officio*.

Nas razões de sua appellação o procurador seccional, além de desenvolver os argumentos de luzidos nas allegações finais, ainda arguiu o autor appellado de carcereador de titulo para propôr a acção, porque não exhibiu nenhum diploma de sua nomeação para o lugar de substituto, uma vez que não lhe foi expedido decreto algum, limitando-se a formalidade a uma apostilla lançada em seu primitivo titulo de instructor.

Ouvindo, nesta superior instancia, o Procurador Geral da Republica *ad hoc*, por se ter declarado impedido o effectivo, reportou-se aquelle a um parecer que já emitira no mesmo caracter, em uma outra appellação sobre caso identico, opinando pelo respectivo provimento.

Isto posto e:

Considerando que o autor appellado, desde que occupava na Escola Naval o cargo de instructor com funções de docente, *ex-vi* da terminante disposição do art. 147 do regulamento da dita escola de 1907, tinha o direito de ser promovido a lente substituto nos termos do art. 41 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não sendo necessario o requisito do concurso, por não o exigir esse dispositivo legal, e nem tambem a expedição de decreto especial para se tornar effectiva a nomeação em que-tão, desde que se fizera no primitivo titulo a competente apostilla, assignada pelo presidente da Republica e respectivo ministro de Estado, e que lhe deu força de decreto;

Considerando que, gosando, assim, o autor do predicamento do vitaliciedade, não podia ser demittido discricionariamente, como o foi, pelo que é nullo como illegal o acto que decretou tal exoneração;

Accordam negar provimento ás appellações para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada.

Custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — Pedro Lessa, vencido em parte: mandava pagar tambem os juros da mora. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, Viveiros de Castro.

Sentença appellada, confirmada pelo accordo retro

O capitão-tenente Nicanor Justino Proença pede, na presente acção summaria especial contra a União Federal, que, annullado por illegal o decreto de 23 do feveiro de 1914, que o demittiu do cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval, lhe sejam assegurados os direitos e vantagens do art. 41 da lei n. 2.290, de 13 de novembro de 1910, inclusive o pagamento dos vencimentos que tem deixado de perceber, com os juros da mora e custas. O autor exercia desde 1 de feveiro de 1900 o lugar de instructor da 1ª aula do 4º anno da referida escola, para que fora transferido por decreto de 29 do mez anterior de igual cargo da 1ª aula do 4º anno, quando, com a promulgação da lei n. 2.290, de 13 de novembro de 1910, que deu, no art. 41, aos instructores com função de professor ou substituto dos institutos de ensino da Armada os mesmos direitos, garantias e vantagens dos substitutos dos institutos civis de ensino superior, teve o seu titulo apostillado pelo Presidente da Republica e o ministro da Marinha com a categoria de lente substituto vitalicio da 1ª secção dos cursos de marinha e machinas, a que correspondia a aula a seu cargo. Como lente substituto continuou elle sem contestação ou reclamação alguma até 23 de feveiro de 1914, em que entendeu o Governo o demittir sob o fundamento de haver irregularmente applicado o citado art. 41 da lei n. 2.290, aos instructores da Escola Naval, por nomeados sem concurso e não exercerem funções de professor, mas obrigações e serviços estranhos ao ensino. E' esta tambem a defesa apresentada nas allegações finais pela ré, que contestou por negação.

O acto do Poder Executivo contra que reclama não alcançam apenas o autor, mas aos diversos outros lentes nas mesmas condições delle, alguns dos quaes o antecederam com suas acções perante este juízo.

Duas das sentenças que proferi a respeito, em 16 de julho e 19 de outubro de 1911, já foram confirmadas nos seus fundamentos essenciais pelos acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 2 de janeiro e de 12 e 23 de junho do corrente anno de 1913, nas appellações civis ns. 2.611 e 2.639. Só me cabe, pois, reproduzir taes razões.

O regulamento da Escola Naval aprovado pelo decreto n. 6.313, de 31 de janeiro de 1907, acabou com os cargos de lentes substitutos vitalícios então existentes e estabeleceu no lugar delles os instructores nomeados por determinado prazo, para representarem a evolução do ensino, continuando os lentes cathedráticos com a prerrogativa da vitaliciedade, como representantes da tradição do mesmo ensino (expos. de mot., in fine). O art. 147, com effeito, dava como deveres dos instructores—observar as determinações dos lentes cathedráticos a quem estivessem incumbidos de auxiliar, substituir esses lentes em suas faltas e impedimentos, continuando as suas proprias funções; comparecer às aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario, apresentando ao Conselho de Instrução na época propria o programma de ensino para o funcionamento de suas aulas; e auxiliar os mesmos lentes cathedráticos nos trabalhos de laboratorio e observatorio e nas excursões scientificas, dirigindo-os, quando para isso designados.

Eram todas funções de professor, nenhuma delleas se pôde absolutamente dizer estranhas ao ensino.

Ainda mais decisivo dispunha o art. 149: «Aos actuaes substitutos, enquanto por raga, em virtude de jubilação, abandono, desistência ou fallecimento dos respectivos serventurarios, não forem substituídos, como determina o presente regulamento, por instructores officiaes do Corpo da Armada...»

Diante, porém, da clara e terminante disposição do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, «os lentes ou professores e os substitutos, adjunctos ou instructores com função de professor ou substituto dos institutos de ensino do Exército e da Armada terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que tem ou vierem a ter respectivamente os lentes e substitutos de ensino superior, percebendo os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes, apenas o soldo de suas patentes», desapareceram os instructores temporarios e amoviveis em que o regulamento de 1907 da Escola Naval, mero acto aliás do Poder Executivo, havia transformado os antigos lentes substitutos vitalícios e com direito á promoção de cathedráticos, como os substitutos dos institutos civis de ensino, ficando desde logo investidos de taes prerogativas todos os que, como o autor, estavam no exercicio daquelles cargos, pouco importando que, nomeados sem o concurso communmente exigido para os lentes substitutos, desde que a referida lei não determinou essa condição e nem podia della cogitar, por não existir classe alguma de instructores por concurso.

Depois, com o mesmo poder que expediu o regulamento n. 6.313, de 1907, baixou o Governo o decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, que confirmou, não só a denominação de lentes substitutos conferida aos instructores, como a sua vitaliciedade e accesso por antiguidade aos cargos de cathedráticos das respectivas seções, restabelecendo o concurso apenas para o preenchimento das vagas que occorressem na continuação (arts. 113, 117, 133, 170 e 171).

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré, na forma do pedido salvo os juros da mora por não ser obrigada a elles a União Federal quando do boa fé, como tem entendido o Supremo Tribunal Federal.

De accordo com a lei, appello para o mesmo Egregio Tribunal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1916.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS.—ESCRIVÃO, DR. ALFREDO R. BARBOSA

Expediente de 7 a 12 de agosto

justificação

Justificante, Dr. Alcebíades Furtado.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Processo crime

Autora, a justiça; accusado, João Steinmetz.—Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Acções ordinarias

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; réo, J. F. Furtado de Mello.—Vista á autora para dizer sobre o documento junto com as razões do réo.

Autor, Vicente Nicollí; réo, Dr. Ludgero Wandick Delabella.—Vista ao autor.

Requerimento avulso

Supplicants, Eponina Lopes da Silva Mattos e Hortencia Lopes.—Deito o pedido, á vista da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Excussão de penhor

Autora, The British Bank of South America Limited; réos, Elisabeth G. de M. Borges e outros.—Deito a reclamação de fls. 64 quanto apenas ao effeito suspensivo da carta de inquirição concedida para fora do paiz, por não se verificar de facto nenhum dos casos em que permite o art. 131 do regulamento n. 737, de 1850. Quanto á outra parte, não tem razão o reclamante, visto como a jurisprudencia federal tem sempre permitido se tomar fora da dilação, quando não ha dia desimpedido, os depoimentos das testemunhas requeridos dentro della, até mesmo no ultimo dia; e no caso ainda faltavam quatro dias para a sua terminação.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. R. Motta.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pereira Trindade.—Archive-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Felipe Jorge.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Justificação

Justificante, Dr. Alcebíades Furtado.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e logaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificado e independente de traslado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, José Joaquim Ferreira.—Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusado, Manoel Cosme Pinto.—Item, idem.

Justificação

Justificante, Luiza Siqueira Sampaio do Couto.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequente, Dr. José Lopes Pereira de Carvalho; executada, a União Federal.—Vista ás partes.

Acções ordinarias

Autores, Aristen Teixeira Pinto e outros; réos, padre José Ventura Teixeira Pinto e outros.—Vista aos autores.

Autores, Castro & Guidão; réos, Isnard & Comp.—Em prova.

Autor, Felício de Lacerda Braga; réos, José Luiz Figueira e outros.—Vista á parte contraria.

Justificação

Justificante, Bonifacio Ramos, tutor dos menores Ary e Antonio.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e logaes effectos. Entreguem-se os autos aos justificados independente de traslado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Ratificação de protesto

Supplicants, Joaquim Pereira de Azevedo.—Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 3 a 4, para que produza todos os seus devidos e logaes effectos. De-se instrumento á parte, para delle se utilizar quando e como lhe convier.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Carta precatoria

Deprecante, Juizo Federal da Seção do Estado da Bahia; supplicants, engenheiro civil Jeronymo Teixeira de Alencar; supplicado, engenheiro Humberto Sabaia de Albuquerque.—Devolva-se ao juiz deprecante.

Justificações

Justificante, Zeferino Ferreira de Souza.—Vista ao Dr. procurador criminal.

Justificante, Beatriz Henriqueta Teixeira da Silva.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pacheco.

O decreto n. 3.112, de 27 de fevereiro de 1904 tributa, tanto na tabella A, 4ª classe, como na tabella D, 3ª classe—«Casa de commodos, sem mobilia (empresario ou alugador de)», isto é, todo aquelle que tem a seu cargo casa de commodos sem mobilia, faça ou não disso verdadeira profissão ou industria, seja o simples locatario ou o proprio dono do predio. Não ha absolutamente razão para distinguir um e outro, o negocio não deixa de ser o mesmo explorado pelo inquilino ou pelo proprietario: as vantagens a auferir ou as perdas a soffrer não são diversas por esse simples facto.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos, para que, substituindo a penhora, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Baptista & Comp.

O Dr. procurador da Republica reconhece que «o documento de fls. 24 prova que os impostos de industrias e profissões pelo exercicio de 1914 que se quer cobrar, estão pagos, pelo

talão n. 10.289, em nome de F. Gomes, mas referente á mesma rua da Prainha n. 6.»

Nestes termos, julgo procedentes os embargos oppositos, para declarar insubsistente a penhora feita, e condemnar a exequente nas custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—*Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, Alberto Beaumont; paciente, Francisco Rodrigues Paiva.—Tendo sido impetrada a presente ordem unicamente por se achar preso o paciente á disposição do Dr. chefe de Polícia e já estando no Juízo Federal o inquerito, conforme a informação de fls. 6, julgo-a prejudicada, na falta assim de qualquer outra razão dada pelo impetrante para a soltura do mesmo paciente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—*Raul de Souza Martins.*

Notificação

Autor, José Caravelli; supplicados, Carlos Caravelli e a União Federal.

Na petição inicial pediu o coronel José Caravelli a notificação, não só de Carlos Saraiva Caravelli, a quem deu procuração para receber do Thesouro a quantia de 400.000\$, proveniente de serviços de empreitoba da Estrada de Ferro Central do Brazil, como da Fazenda Nacional, na pessoa do procurador da Republica que fo se designado, por tambem interessado, para sciencia da revogação que resolveu fazer da referida procuração, afim de só ser fei o ao proprio supplicante o pagamento em questão.

A Fazenda Nacional, assim intimada, offerceu os embargos de fls. 12 a 13 em que allega não se tratar no caso de uma procuração revogavel, de um simples mandato, mas de uma procuração em causa propria, de uma verdadeira cessão, em que o contrario, por sua vez a transferiu a Miguel Jorge por outra procuração em causa propria em que até interveiu o notificante, declarando expressamente annulo, tendo sido ambas as procurações desde muito registradas no Thesouro pelo referido segundo cessionario, que é hoje o legítimo dono do credito. Este já tinha intervido no processo como assistente e exhibido os títulos, não só da petição em causa propria que lhe passou Carlos Saraiva Caravelli, como da procuração tambem em causa propria a esse passada pelo notificante, que não a havia junto, apesar de ter declarado acompanhar a sua petição, ficando provado, como justamente verbera, o conluio do mesmo notificante com o notificado principal, que é seu filho o se fez revel, para o prejudicarem.

Com effeito, lê-se no traslado de fls. 3 «...compareceu como outorgante José Caravelli... foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador em causa propria a Carlos Saraiva Caravelli para o fim especial de receber do Thesouro Nacional a importância de 400.000\$, proveniente... cessão... e a feira para pagamento de diversos credores do outorgante... ficando por esta cedida e transferida ao outorgado procurador o direito e credito que tem sobre a estrada até a referida importância...» e no de fls. 10 «...compareceu como outorgante Carlos Saraiva Caravelli, residente nesta Capital, na qual fide de procurador em causa propria de José Caravelli... foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador a Miguel Jorge tambem com poderes irrevogaveis e em causa propria, para o fim especial de receber do Thesouro Nacional a quantia de 400.000\$ a que se refere a citada procuração, assignado e promovendo o

que for necessario, independente de mais intervenção do outorgante e com obrigação de prestar contas a ele, que confessa haver recebido a mencionada quantia de 400.000\$, dando-lhe quitação e obrigando-se elle outorgante a solver as dividas dos credores do seu constituinte José Caravelli conforme lista que lhe for entregue, o pelas quaes nenhuma responsabilidade tem o outorgado, nem terá com o recebimento, no que tudo consente o CONSTITUINTE JOSÉ CARAVELLI QUE TAMBEM PRESENTE, ASSIGNA O PRESENTE INSTRUMENTO COMO PROVA DE SUA AUTENTICA.

Nestas condições, julgo improcedente a notificação requerida e condemnar o notificante nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—*Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autor, Dr. Primitivo Moacyr; ré, a União Federal.

O Dr. Primitivo Moacyr pede, pela presente ação ordinaria contra a União Federal, que seja reconhecido com direito ao cargo de 6º promotor publico do Districto Federal, em que allega ter sido convertido o cargo de procurador dos Feitos da Saude Publica, com a incorporação do respectivo juizo a Justiça local, e do que foi exonerado por decreto de 15 de fevereiro de 1914, pagando-se-lhe, com os juros da mora e custas, os competentes vencimentos a contar dessa data.

O autor, que exercia a titulo effectivo desle 1 de dezembro de 1905 o lugar de procurador dos Feitos da Saude Publica, foi declarado, em apostila de 8 de janeiro de 1910 no seu titulo, equiparado, para todos os effeitos aos promotores publicos do mesmo districto, nos termos do art. 6º da lei n. 2.221 de 3 de dezembro do anno anterior, que annexou a justiça local o Juizo dos Feitos da Saude Publica, equiparando o respectivo juiz, para todos os effeitos, aos dos Feitos da Fazenda Municipal e o procurador e sub-procurador aos promotores e adjuntos de promotor.

Já em diversas sentenças, a primeira das quaes proferida em 26 de setembro de 1914, teve occasião de decidir que, devendo pelas leis vigentes, os promotores publicos e seus adjuntos no Districto Federal ser conservados enquanto bem servirem e não tendo, quanto ás suas funções, sujeição alguma ao ministro da Justiça ou outra autoridade administrativa, isto é, não sendo sob qualquer sentido empregados ou delegados da confiança do Governo, só podem ser demittidos quando o Procurador Geral ou Juizes que tem inspecção legal sobre os seus actos informarem ao mesmo Governo que não se conduzem devidamente, que commettem faltas ou irregularidades no exercicio de seus cargos. Não ha para o Governo absolutamente outro meio de verificar si servem bem ou mal. Accentua sempre nas referidas decisões que, desde que por disposição legal ou regulamentar não é determinado o modo, a forma ou o processo para se verificar quando procede mal, não pôde deixar de ficar dependente do exclusivo criterio da autoridade sob cuja direcção ou fiscalização serve, a permanencia do funcionario nomeado com a clausula de ser conservado enquanto bem servir; mas, que o ministro publico perante a justiça local foi instituido com o advoga lo da lei e fiscal de sua execução, o procurador dos interesses do Districto Federal e o promotor da ação publica contra todas as violações do direito, devendo assim os respectivos membros apenas dizer do direito, isto é, agir imparcialmente pela elucidação da justiça, só recebendo inspirações da sua consciencia e da lei, que não reúnem, como os procuradores da Republica perante a Justiça Federal, com essas restrições e elevadas funções, as de representantes judiciais do Thesouro e da administração, que

obrigam tais funcionarios a receber e cumprir ordens do Governo relativamente ao exercicio dos respectivos cargos, por não se poder negar a esse, que em juizo é uma parte como outra qualquer, a faculdade que tem todo particular de determinar ao seu advogado o que mais convenha a seus interesses e direitos.

Ora, tanto o procurador geral do Districto Federal, como as diversas outras autoridades perante quem funcionou são unanimes em attestar que o autor exerceu sempre as suas funções com grande zelo, idoneidade moral e capacidade juridica.

Não procede assim o primeiro fundamento da defesa da ré de que, sendo temporarias as funções dos órgãos do Ministerio Publico, em cujo numero estava o cargo do autor, a permanencia dos respectivos servidores fica dependendo do criterio do Governo.

O outro fundamento — que o autor era o ainda é em pregado na Secretaria da Camara dos Deputados e não podia accumular funções remuneradas, se torna, porém, irrelevante diante do recente accordo do Supremo Tribunal Federal de 1 de corrente mez, na appellação civil n. 2.686, que unanimemente decidiu manter o acto de 3 de março de 1913, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que demittiu da serventia vitalicia do officio de partidar deste districto, em que nem ha vencimentos pagos pelo Thesouro e havia sido provido em 15 de abril de 1905, um retractor do debate da Secretaria do Senado, por ter continuado nesse cargo que de muito occupava, apesar de haver a sentença appellada, que foi proferida por este juiz, a favor d'elle se fundado em que, não sendo vitalicio o cargo do retractor de debates, devia a incompatibilidade se ter resolvido em prejuizo do mesmo cargo e não do officio de partidar, cujo serventuario, segundo o art. 59, do decreto n. 9.263, de 1911, que reorganiza a Justiça do Districto Federal, só o pode perder a pedido seu, por sentença condemnatoria, por graves irregularidades no desempenho de suas funções, aqui a las em determinado processo administrativo, ou no caso de impossibilidade para o serviço proveniente da idade avancada, cegueira ou molesta incuravel, verificada pela forma especial que tambem estatue. Si havia incompatibilidade ou resultava prejuizo do desempenho simultaneo das suas funções, a res, contava ainda a sentença reformada, cabia ao Ministerio da Justiça requisitar da Mesa do Senado a dispensa ou exoneração do respectivo autor da comissão de retractor dos debates que lhe confiara, ou fazer o regularmente processar para o restabelecimento do imperio da lei que entendia violada pelo mesmo autor.

Nestas condições, julgo improcedente a ação proposta e condemnar o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916.—*Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara; ré, a União Federal.

A companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara pede pela presente ação ordinaria que seja a União Federal condemnada a não lhe cobrar impostos de Indústrias e Profissões e a lhe restituir, com os juros da mora e custas, a quantia de 10.800\$ que tem recebido a esse titulo, invocando os decretos ns. 2.559, de 22 de julho de 1897, art. 4º e 5.142 de 22 de fevereiro de 1904, art. 7 n. 10.

O decreto n. 2.757 de 29 de dezembro de 1897, dando execução ao art. 4 n. 10, da lei n. 489 de 15 do mesmo mez, acabou, porém, com a insenção de impostos de indústrias e profissões que, pelo art. 4 do decreto n. 2.559 de 22 de julho ainda de 1897, tinham os bancos, companhias e sociedades anônimas

que pagavam impostos sobre dividendos (acórdão do Supremo Tribunal Federal de 23 de dezembro de 1914, na appellação civil n. 1 1.892.)

O decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, dispondo no art. 7 n. 10 serem isentas do imposto de industrias e profissões as fabricas de tecer e fiar algodão, não ampara também a pretensão da autora, por isso que, estando situada a sua fabrica na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a ré não tem, nem podia ter acção sobre ella quanto á tributação em questão; o imposto que lhe cobra é puramente o simplesmente pelo seu estabelecimento nesta Capital para a venda de fazendas por grosso ou em grande escala, como se vê dos diversos conhecimentos de fls. 7 a 27 e de que expressamente cogitam as tabellas A—1ª classe e D—4ª classe do mesmo cialdo decreto. A autora na Capital Federal não é um fabricante, mas um mercador, e não só de tecidos de algodão, como de lã e de outras materias textis, que, segundo os proprios estatutos que junta, é o que produz (fls. 3) na sua fabrica fora daqui, no Estado do Rio de Janeiro.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta, e condemno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva & Comp. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados justamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo & Esteves. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Joaquim Machado. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa da Misericordia. — Nomeio o Dr. Idelfonso de Azevedo depositario dos bens.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Firmino Proença. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Machado Moraes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira Filho & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Velloso Silva. — Archive-se, na forma requerida.

Acções ordinarias

Autor, Christian Johnson; réos, Costa Simões & Comp. — Devolvam-se ao Egregio Supremo Tribunal Federal, visto estar cumprida a diligencia ordenada.

Autor, Armando Barandier; ré, Adelina Maria Renati. — Cumpra-se o venerando acórdão.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado Minas; supplicado, Dr. Eduardo Gninke. — Cumpra-se o venerando acórdão que confirmou a decisão de fls. 15.

Acção decendial

Autores, Antonio Luizzi e sua mulher; réo, commendador Vicente del Bosco. — Cumpra-se o venerando acórdão.

Justificações

Justificante, Zeferino Ferroira de Souza. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Justificante, Aguida da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Preccatoria

Deprecante, juiz substituto da Circumscripção de Corumbá, Estado de Matto Grosso; deprecada, Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Magalhães & Silva. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Acção summaria

Autores, Aristeu Teixeira Pinto e outros; réos, padre José Ventura Teixeira Pinto e outro. — Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Processos crimes

Autora, a Justiça contra Maximino Rodrigues Coutinho; accusado. — Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle ao réo e o notifique ao mesmo tempo para offerecer a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, de que junta recebo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Autora, a Justiça; accusados, João Antonio Teixeira e outros. — Designe o escrivão dia desimpedido para julgamento, fazendo as notificações legais.

Acção ordinaria

Autores, Lazaro Parry Pereira e sua mulher; ré, Companhia Industrial de Santo Ignacio. — Em prova.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Arthur Mesias de Souza. — Cumpra-se o venerando acórdão que confirmou a pronuncia decretada do accusado, dando-se vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer libello.

Acção summaria

Autora, Paul J. Christoph Company; ré Borden Condensed Milk Company.

Paul J. Christoph Comp., sociedade por acções estabelecida nos Estados Unidos da America do Norte e autorizada a funcionar no Brazil, pede pela presente acção summaria a multidade do registro n. 4.740 da marca «Borden's Malted Milk» que Borden's Condensed Milk Company, com sede no mesmo paiz estrangeiro, obteve no corrente anno da Junta Commercial desta Capital, por constituirem as palavras «Malted Milk» marca de sua propriedade, registrada desde 28 de agosto de 1905 já abt sob n. 4.317 para productos da mesma especie.

A ré, que não tem filial no paiz, foi citada na pessoa dos agentes Leclerc & Comp., que fizeram como seus mandatarios o registro que motiva a acção, nos precisos termos do art. 48, do regulamento 737 de 1850. — Achando-se o réo fora do logar onde a obrigação foi contrahida, poderá ser citado na pessoa de seus mandatarios, administradores, feitores ou gerentes, nos casos em que a acção derivar de actos praticados pelos mesmos mandatarios, administradores, feitores ou gerentes. «E' a jurisprudencia federal constante, entre outros, dos Acórdãos do Supremo Tribunal de 18 de agosto de 1906 e 6 de setembro de 1907 na appellação civil n. 1.099.

Como se vê da certidão de fls. 21, P. J. Christoph, negociante, então estabelecido nesta Capital, registrou em 28 de agosto de 1905, sob o n. 4.317, a marca consistente nas palavras arbitrarías Malted Milk, como caracteristico principal, que podem variar em typos, cores e dimensões, para ser applicada por meio de etiqueta ou por qualquer processo ao vasilhame com preparados de leite, marca que foi por elle devidamente transferida em 14 de fevereiro de 1910 á autora, como sua sucessora (certidão de fls. 23).

A expressão Malted Milk, pouco importa se de facto arbitraría, de fantasia, ou necessaria, vulgar, com ou sem uma forma distinctiva, especial, tornou-se marca exclusiva da autora durante o pia o legal.

O registro n. 4.740 da marca Borden's Malted Milk, de que trata a certidão de fls. 33, obtido pela ré, por intermedio dos seus referidos procuradores, em 2 de junho do corrente anno, na mesma junta, e que também podendo «variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir leite», incide, pois, manifestamente na prohibição do art. 8, n. 6 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904: «E' prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em imitação total ou parcial de marca já registrada para producto da mesma especie, que possa induzir em erro ou confusão o comprador».

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta e, nos termos do art. 10 da citada lei n. 1.236, de 1904, annullo o registro na Junta Commercial da Capital Federal, da marca n. 4.740, de 2 de junho do corrente anno, e condemno a ré nas custas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HENETERIO GUIMARÃES

Expediente de 5 a 12 de agosto de 1916

Acção ordinaria

Autora, D. Austriolina de Souza Gomes; réo, commendador Narciso Nogueira Braga. — Em prova na dilação legal.

Autor, Francisco Ramos; ré, a União Federal. — Recebeu a contestação. Vista ao autor.

Autora, a Companhia Nacional de Seguros Sobre Vidas e Accidentes; réo, A. de Carvalho & Comp. — Vista á autora.

Execução de sentença estrangeira

Justificante, Thoreza de Souza Campos; fallecido, Domingos de Souza Campos. — Indefiro o pedido de accórdo com o parecer do Dr. procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, João Maciel Soares. — A, cumpra-se.

Autora, a Justiça Federal; réos, Waldemiro Machado da Silva e outros. — Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a Justiça Federal; réos, Laureano José Pereira Filho e outro. — Vista ao Dr. procurador pelo prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio da Mattos Chaves. — Vista ao Dr. procurador.

Autora, a Justiça Federal; réo Manoel Ferreira dos Santos. — Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Paulo de Miranda Carvalho. — Designe o escrivão dia e hora para o julgamento.

Justificação

Justificante, D. Josephina Moreira. — Vista ao Dr. procurador.

Summarios crimes

Autor, a Justiça Federal; réo, Antonio de Mattos Chaves. — Recibo o libello. De-se cópia ao réo, notificando-se-lhe o disposto no art. 8º da lei n. 345, de 1898.

Autor, a Justiça Federal; réos, Laureano José Pereira Filho e outro.

Autor, a Justiça Federal; réos, Antonio Pinto Macahyba e outro.

Autor, a Justiça Federal; réo, João Maciel Soares.

Ação summaria especial

Autores, Dr. Plínio de Almeida Magalhães e outros; ré, a União Federal. — Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Habeas-corpus

Paciente, Joseph Fridman. — À vista das informações a fls., julgo prejudicado o recurso.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Tibarcio Valeriano Peceguciro do Amaral; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria, em que o Dr. Tibarcio Valeriano Peceguciro do Amaral, lente da cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede que seja a Fazenda Federal condemnada a pagar-lhe, com os juros da mora:

A) a gratificação adicional de 10 % que lhe deixou de ser abonada a partir de 22 de julho de 1914;

B) as quotas relativas ás taxas dos cursos goraes que vinha percebendo desde esta data e que da expedição do decreto n. 11.530, de 1913 em diante lhe não foram pagas.

E.

Considerando, quanto á primeira parte do pedido, que não soffren contestação e antes ficou expressa e inequivocamente reconhecido o direito do autor na época indicada á gratificação adicional de 10 % instituída pelo art. 31 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 em benefício dos professores que contasssem mais de 15 annos de serviço;

Que é igualmente incontestável que esse direito assim reconhecido incorporou-se ao patrimonio do autor e não pôde ser attingido pelos leis e regulamentos que viessem a ser promulgadas;

Que isso me sou declarou ainda uma vez o decreto n. 8.639, de 5 de abril de 1914, quando, abolindo no art. 128 as gratificações adicionais concedidas pela lei anterior, adverte logo que ficam *arrecadeados os direitos já adquiridos*;

Mas,

Considerando que todas estas razões, invocadas na causa, só justificariam o pedido si o autor tivesse sido privado de suas gratificações por acto exclusivo da ré;

Que ao contrario se mostra, o o autor confessa que foi elle proprio quem espontaneamente renunciou o seu direito, desistindo das gratificações em troca das vantagens conferidas pelo decreto de 1911, nos termos e de accordo com o paragrapho unico do artigo citado — «Os actuaes lentes que passam a ser professores ordinarios e extraordinarios effectivos, só receberão as quotas correspondentes ás taxas de cursos goraes, se abrirem mão do direito á percepção das gratificações adicionais»;

Que assim sendo, não é lícito ao autor, depois da recobidas as quotas pelas quaes trocara as gratificações, pretender que estas lhe sejam

pagas, nem insurgir-se contra um acto que foi principalmente seu — *nullum pœt est nideri injuriam accipere qui semel noluit*.

Considerando, quanto á segunda parte, que, revogado o decreto de 1914 pelo de 48 de março de 1915, que destinou as taxas de frequência á constituição do patrimonio dos institutos mantidos pelo Governo e em consequencia aboliu as quotas percebidas pelos professores, o direito que assistiria ao autor seria, não o de pretender que a seu respeito se mantivesse o regimen derogado, mas o de exigir que de então em diante se lhe pagassem as suas gratificações; pois que são estas e não aquellas, segundo ella mesmo sustenta, que constituem o seu direito adquirido;

Que ao autor não foram, ou pelo menos não se allega que estejam sendo recusadas taes gratificações;

Considerando, em resumo, que nenhum dos tres decretos invocados na causa autoriza a pretensão manifestada de accumular as gratificações do decreto de 1901 com as quotas do decreto de 1914;

Que o primeiro daquellas não sómente cogitou, o segundo supprimiu-as instituindo estas e o terceiro, o de 1915, não allude ás gratificações e extingue as quotas: — Julgo o autor carecedor de acção e condemn-o ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 8 de agosto de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autor, o 1º tenente David Luiz da Cunha; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados os autos etc.

Julgo improcedente a excepção declinatoria opposa a fls. 15 e contestada a fls. 19; porquanto não se trata na especie de acto ou resolução do Governo, destinado a produzir efeitos em uma determinada e reumscipção do paiz, mas de omissão que enfunde com os direitos de um militar, funcionario da União, que se ao tempo servia no Estado do Rio Grande do Sul, não tinha entretanto ahi e não tem uma função permanente, podia e pôde ser transferido a juizo do Governo para qualquer das outras guarnições.

Custas pela ré escipiente.

Distrito Federal, 7 de agosto de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Madeira & Comp.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de execut vo fiscal requerido contra J. Madeira & Comp., e processado contra Souza & Comp., que a fl. embargaram a penhora feita em seus bens. E considerando que está provado e não se contesta que estes porriencem, não aos devedores, mas aos embargantes; que não tem applicação á especie a disposição invocada do art. 143 do decreto n. 10.902 de 1914, desde quando não se apurou a successão da firma devedora pela firma executada e que ao contrario se prova que esta não é successora daquella;

Considerando, que, ou se considero os embargantes terceiros ou se os tenha como executados, não ha como desatender-lhes a reclamação para que subsista uma penhora, que no primeiro caso terá recaído em bens que não pertencem ao executado e no segundo não foi requerida contra elle;

Julgo procedentes os embargos para o fim de declarar inexistente a penhora de fl. 4, ficando salvo á exequente renovar o processo contra quem de direito.

Pago a exequente as custas.

Deixo de appellar do accordo com o art. 7º, da lei n. 1.939, de 1908, porque se trata do processo rezido por lei especial, a esta boste-

rior, que não preservou a *appellatio ex-officio* e antes preservou nos executivos fiscaes o effecto suspensivo das appellações peculiar a esta e common ás appellações nas outras causas em que é parte a Fazenda.

Distrito Federal, 7 de agosto de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autor, o engenheiro Luiz de Souza Mattos; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria, em que o Dr. Luiz de Souza Mattos, aposentado a seu pedido, por decreto de 23 de janeiro de 1915, no cargo de chefe da commissão fiscal das obras do porto do Pará, com o vencimento correspondente a 1/30 do ordenado, por anno de serviço, reclama da Fazenda Federal, allegando que era funcionario effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com direito ás vantagens do decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1914, a differença, desde a data da aposentadoria, entre o que tem percebido e o que lhe compete pelo art. 78, § 1 deste decreto, que aos funcionarios de mais de 10 annos de serviço e menos de 30 confere a aposentadoria com tantos trinta avos sobre os *vencimentos totaes* quantos forem aquellos annos, etc.

E,

Considerando que toda a controversia nestos autos gira em torno da questão de saber si realmente era o autor funcionario effectivo da mencionada repartição; pois que neste caso nenhuma duvida pôde haver de que lhe assiste o direito ás vantagens expressas no artigo do regulamento invocado;

Considerando que por mais procedentes que sejam e se mostrem as razões que serviram de base ao accordo do Tribunal de Contas a fl. 11 e foram desenvolvidas pelo Dr. procurador a fl. 33, é forçoso que ellas cedam á confissão expressa feita pelo Governo da ré, no decreto n. 11.704, de 15 de setembro de 1915, reconhecendo que por força do art. 29 do decreto n. 1911 os inspectores federaes de portos, rios e canaes eram até essa data funcionarios effectivos com direito a todas as vantagens deste decreto.

Considerando que o que ahi se confessa dos inspectores, é de inteira applicação e irrecusavel a todos os funcionarios titulados das commissões de fiscalizaçao das alludidas obras,

Julgo procedente a acção e condemn-o a ré no pedido, menos quanto aos juros da mora, de que a absolve com fundamento na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal.

Distrito Federal, 7 de agosto de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação summaria especial

Autor, Dr. Wortigern Luiz Ferreira; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de ação summaria especial em que o doutor Wortigern Luiz Ferreira, juiz seccional no Territorio do Acre, pede a annullação do despacho de 30 de novembro de 1915 pelo qual o minist o da Justiça lhe recusou o augmento de 30 % sobre seus vencimentos a quô tem c'eto ex-ri do art. 9 da lei n. 2.544, de 1 de janeiro de 1912 o como consequencia á condemnação da Fazenda a lhe pagar esse augmento desde a data em que assumiu o exercício do referido cargo

E

Considerando que não procede a preliminar de prescripção arguida na contestação da ré, porque se é certo que o autor tem sido priva-

do das vantagens que ora reclama, desde 1914, não é menos certo que em tempo habil intentou o recurso ao Poder Judiciário, requerendo, e sendo admittido a assistência na acção proposta para o reconhecimento do mesmo direito por seu antecessor o Dr. Gustavo Affonso Farnese;

Que só não obteve sentença porque a ré acabou reconhecendo o direito do autor, o que na hypothese importava em reconhecer o do assistente, uma vez que os vencimentos são fixados para os cargos e não para os indivíduos;

Que assim a situação actual do autor é a de quem, depois de ter visto reconhecido o seu direito por um acto official, o vê novamente desconhecido e contestado por um outro acto;

Que deste e não daquelle é que se ha de contar o prazo para a propositura da acção;

Considerando, de *meritis*, que o art. 9º da lei n. 2.344, invocada pelo autor, dispõe: «fica extensiva aos *juizes federaes de 1ª instancia* a disposição do art. 3º, n. 114, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, na parte relativa á cobrança em estampilhas das custas judiciais, sendo a compensação para os juizes de secção e substituto do *Distrito Federal* de 50 %, para os do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul 40 % e para os demais Estados de 30 %;

Considerando que imprópriamente foi a expressão—Estados—, empregada no final do artigo transcripto, sendo evidente a intenção do legislador de se referir a—secções—; pois que em secções e não em—Estados—é a divisão judiciaria federal;

Que só assim se explica a phrase—para os demais Estados—em seguida a uma enumeração em que figura o Distrito Federal, que não é um Estado;

Que o argumento adduzido de que o Distrito Federal está equiparado aos Estados da União, favorece a pretensão do autor, porque também o Territorio do Acre foi para os effeitos judiciais erigido á categoria de Estado, constituindo como estes uma secção regida pela mesma lei;

Que aquella intenção do legislador está inequivocamente expressa no começo do artigo citado quando se refere aos—*juizes federaes de 1ª instancia*—e que assim para contestal-o seria mister sustentar que o juiz seccional do Acre não é um juiz federal de 1ª instancia;

Que por ultimo a propria ré, desistindo da appellação *ex-officio* interposta na causa movida pelo Dr. Augusto Farnese e reconhecendo o direito deste, como juiz seccional aposentado do Territorio do Acre, aos 30 % da lei de 1912, tem implicitamente reconhecido o mesmo direito ao seu successor, pois que é a mesma a lei que regula os vencimentos do um e do outro.

Julgo procedente a acção e condemno a ré ao pedido e custas.

Distrito Federal, 7 de agosto de 1916.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria de nullidade de patente

Autor, Antonio Marques Pereira; réos, Simon José Koalisch e David Calles; assistente, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção summaria de nullidade de patente, entre partes, autor, Antonio Marques Pereira; réos, Simon José Koalisch e David Calles.

Considerando preliminarmente que nenhuma prova foi exhibida de onde resulto o interesse do autor, de ordem a satisfazer a exigencia do art. 5º § 3º da lei n. 3.129 de 1882 e do art. 54 do decreto n. 8.820, de 30

de dezembro do mesmo anno; que faltam igualmente nos autos as certidões ou cópias authenticas do que trata o art. 56 do mesmo decreto, suppletivos do requisito do § 1º artigo n. 237 do Regulamento n. 737, essencial á propositura das acções summarias. — Julgo nullo o processo e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 7 de agosto de 1916.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria de nullidade de patente de invenção n. 8.946

Autora, a União Federal; réo, Joaquim Peixoto de Castro.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção summaria em que a Fazenda Federal, pelo seu 1º procurador pede a annullação da patente n. 8.946 conferida a Antonio Joaquim Peixoto Castro para «um oleo solavel destinado a fins industriaes e seu processo de fabricação», allegando que o objecto dessa patente não constitue invenção ou descoberta, nos termos do § 1º do art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882,

Considerando que a autora não deu a prova das suas allegações, pois que ainda quando se considerassem como tal as cópias de fls. 8 e 9, simples cópias de uma car a e de um parecer, não poderiam ellas sobrepor-se ás conclusões de um exame feito por peritos nomeados da escolha da parte, com a assistencia do juiz, no curso da causa;

Que no exame procedido a fls. os peritos concluíram peremptoriamente contra as affirmações da autora;

Considerando, quanto á reconvenção, que, promovendo a presente acção de nullidade, usou a autora de um direito conferido por lei expressa (lei citada § 3º do art. 5º.)

Que se dahi resultou algum damno para o réo, facto que não está provado, nem por isto fica elle autorizado a reclamar uma indemnização; sendo certo que segundo o nosso direito a obrigação de resarcir o damno pressuppõe sempre o dolo ou a culpa.

Julgo não provada a acção e improcedente a reconvenção.

Custas proporcionalmente.

Na fórmula da lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 8 de agosto de 1916.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção summaria especial

Autora, Faculdade de Direito de Juiz de Fora; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial propos a pela Faculdade de Direito de Juiz de Fora contra a União Federal, que oppoz a excepção de fls. 77 contestada a fls. 81.

Julgo pelos fundamentos articulados na excepção e que são autorizados pela jurisprudencia do Supremo Tribunal, procedente a mesma excepção para declarar incompetente na especie a justiça desca Capital.

Custas pela exequente.

Distrito Federal, 8 de agosto de 1916.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção decendiaría

Autor, Francisco Bonda Varella; réos, Augusto Fernandes de Almeida e José Carneiro.

Sustentação de despacho

Egregio Supremo Tribunal—Em sustentação do despacho aggravado ás razões que lhe serviram de fundamento, tenho apenas para acrescentar—que a competencia no caso do art. 60 l. d. se determina pela *residencia* ao tempo da propositura da acção (Acc. n. 2.515

de 18 de dezembro de 1915) e que «o attestado da autoridade policial constitue pelo art. 18 da lei de 15 de novembro de 1904, um dos meios de prova da *residencia*» (Acc. n. 1.723 de 20 de dezembro de 1913).

Subam os autos para a I. Superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 5 de agosto de 1916.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Executivo fiscal

Justificante, a Fazenda Nacional; justificado, José Mattoso de Oliveira.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal requerido contra José Mattoso de Oliveira e processado contra Carlos Nielsen e Berthe Loharte, que o embargaram a fl. 27;

E
Considerando que a penhora de fls foi executada contra os embargantes e não contra o devedor;

Que a circumstancia de occuparem aquelles o mesmo predio que era por este occupado quando muito autorizará a presumir a successão;

Que em apoio desta presumpção nenhuma prova existe nos autos e que contra ella, illidindo-a, exhibiram os reclamantes os documentos com que instruíram os seus embargos, dos quaes resulta a prova de que não são os embargantes successores do devedor;

Considerando que, ou se tenha os embargantes como terceiro ou si os considere executados, não ha como recusar-lhes os embargos para mandar que subsista uma penhora que no primeiro caso terá recebido em bens de terceiro e no segundo não terá sido requerida nem ordenada.

Julgo procedentes os embargos e insubsistente a penhora embargada.

Custas pela exequente.

Deixo de appellar de accordo com o art. 7º da lei n. 1.039, de 28 de agosto de 1908, em que se declara que das sentenças proferidas contra a Fazenda «cabera com effeito suspensivo o recurso de appellação interposto *ex-officio*, porque se trata de processo regido por lei especial e posterior, que não só não prescreve tal appellação, como ainda declara que este recurso ao executivo fiscal não tem o effeito suspensivo commum ás appellações interpostas nas causas em que a Fazenda é parte, decreto n. 13.902, de 1914.

Nem seria curial que em casos taes, em que se não desconhece o direito da Fazenda, ficasse ella, pelo erro dos officiaes que fizeram a diligencia, impedida, até que se decidisse a appellação, de renovar o processo contra o verdadeiro devedor. Só a este poderia aproveitar semelhante recurso, avesso á índole dos processos, por sua natureza rapidos, do executivo fiscal.

Distrito Federal, 7 de agosto de 1916.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Sequestro

Justificante, A Fazenda Nacional; justificados, Araújo Freitas & Comp.

Sustentação do despacho — Egregio Supremo Tribunal — Aos fundamentos do despacho aggravado, que pouco venia para invocar, cabe acrescentar que a agravante foi condemnada nas custas pelo vencendo accordão exequendo e que a conta de fls. não se refere a custas que se tenha ainda de pagar, mas a custas que os aggravados tiveram de pagar, que eram obrigados a pagar e em parte o fizeram em sello.

A obrigação da Fazenda neste caso não é duvidosa, não podia ser.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal afirma em repetidos accordãos, que a União, quando vencida, deve pagar ao alverso as

estas que este tem de satisfazer em bem do andamento da causa.

Quanto ao premio do deposito, ainda é menos sustentavel a pretensão da agravante.

Os agravados foram compellidos a depositar no Thesouro uma determinada somma afim de se poderem defender e n processo que lhes moveu a agravante.

Afinal absolvidos, parece indesejavel que lhes assista o direito de rehavorem a somma depositada integralmente. Assim não entendem porém a agravante e descontou o premio do deposito, que alás está por lei incluido nas custas. De sorte que já não é somente o direito de não pagar, é o direito de haver custas nos processos em que decahe que está pleiteando a agravante.

Sabam os autos para a instancia superior no prazo legal.

Districto Federal, 8 de agosto de 1916.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 14 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.250 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, D. Paulina Casella de Freitas; appellada, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.— Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar precedente o pedido, sendo o quantum da indemnização liquidado na execução, contra o voto do desembargador Cicero Seabra.

N. 1.601 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José Gabriel Lopes do Almeida; appellados, Emilio Dezonne e outros.— Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.866 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Francisco Maria Trotta; appellada, D. Rosa Cirne do Castro.— Converteram o julgamento em diligencia, para o appellante se mostrar qui e com a Fazenda, quanto ao pagamento de impostos, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.621 e 1.871 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.179, 1.518 e 1.766 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 1.630, 481 e 1.693 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellação civil

N. 1.777.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.763, 128, 589, 993, 1.361 e 1.434.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 813, 493, 251, 1.483, 1.494, 1.772 e 1.831.

Embaço de nullidade

N. 1.463.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Fallencias

Abilio Soares de Almeida.— Julgada por sentença a desistencia por termo a fls. 56.

Zurich Marques & Comp.— Destituído o syndico José Caetano de Almeida, deferido o requerido pelo Dr. curador e nomeado syndico o Dr. Jorge D. Fontenelle.

Ordinaria

Autores, Terra & Irmão; réo, Carlos de Queiroz.— Recebida a contestação em prova.

Despejo

Autora, Veneravel Confraria de S. Gonçalo Garcia e S. Jorge; ré, Companhia de Commercio e L. reunidas.— Rejeitada *in limine* a excepção de fls. 11.

Ação executiva

Autores, Marques Velloso & Comp.; réo, Domingos Camello Teixeira.— Rejeitados *in limine* os embargos de fls. 179, entregue-se a carta de arrematação e promova-se o concurso de preferência.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Ação ordinaria

Autores appellantes, Jacintho Thomé Abrantes e Guilhermina Abrantes de Oliveira; réo appellado, Dr. Francisco Luiz Loureiro do Andrade.— Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Autor appellante, Manoel Gonçalves Canceda; réo appellante, José da Silva Ferreira.— Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Executivo por nota promissoria

Exequente, João Pinto Junior; executados, Manoel Paulo Madeira e sua mulher; preferentes, Antonio Henrique Pinheiro e outros.— Assigne a cada um dos credores o prazo da lei para contestarem.

Ação de força nova espoliativa

Autor appellante, Antonio Lucas Borges; ré appellada, Joanna Cameleira.— Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Inventario

Fallecida, Maria Caetana da Silva Manoel; inventariante, Maria da Conceição Silva Manoel.— Julgada por sentença a adjudicação, salvo prejuizo do terceiros.

Executivo

Exequente, Rosa do Rego Medeiros; executado, Eduardo Medeiros.— Julgado por sentença a desistencia.

Ação summaria

Autor, Dr. Anselmo Torres, cessionario de José Alvarez Branco; réo, José Velloso dos Santos.— Deferido o pedido de fls. 30.

Deposito

Autor embargado, Eduardo Thomé Abrantes; réos embargantes, Maria do Espirito Santo Rodrigues de Souza e outra.— Em prova em uma dilação de 10 dias.

Execução

Exequente, João Jacintho Vieira; executado, Joaquim Rodrigues das Cotias; 3º embargante, Julio Cotias.— Recebido os embargos do 3º a fls. 42, conteste-os o embargado no prazo da lei.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 128, appellantes Victor Cal Paz & Irmão, appellados James Andrew e outros herdeiros do finado commendador Diogo Andrew; n. 589, appellantes, Sá Carvalho & Comp., appellados Dionysio Tolomei; n. 993, appellante Casemiro José de Campos e Heitor, appellado José Pinto de Azevedo; n. 1.361, appellante Manoel Lopes Santos, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.464, appellante João Baptista da Franca Rangel, appellados os menores Alzira, Joaquim, José e Jandyrá Alves Ferreira, representados por seu tutor; n. 1.763, appellantes Agostinho Victorino de Carvalho e outro, appellada a Companhia Cervejaria Brahma, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de agosto de 1916.— No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua S. Francisco Xavier n. 364, pertencente ao espólio de Aureliano Augusto de Souza Serrano.

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o pouteiro deste juizo, no dia 25 do corrente, após a audiencia do estylo, que tem logar á 1 hora da tarde, á rua Meneses Vieira n. 152, trará a publica pré-gão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação, o predio n. 364 da rua S. Francisco Xavier, esquina da rua D. Maria Romana, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de platibanda, com duas janellas na frente, uma no angulo e oito pela rua D. Maria Romana, sendo de cantaria as portadas, com portão de ferro, que dá para uma varanda ladrilhada e coberta, para onde dão duas janellas e duas portas; mede de largura 4m.65 por 22m.90 de comprimento, inclusive o puxado e divide-se em duas salas, corredor, tres quartos, forrados e assoalhados, cozinha, despensa, côpa e reservada ladrilhadas e forradas, sendo de telha vã a reservada, existindo no quintal uma meia-egua de frontal, coberta de telhas, na qual tem uma reservada, um quarto para criados e duas caixas de agua. O predio acima está edificado em terreno que mede 7m.00 de largura, por 37m.20 de comprimento, avaliada em 18:000\$. O alludido predio pertence ao espólio do fallecido Aureliano Augusto de Souza Serrano, de quem é inventariante sua viuva D. Teolinda Teles.

las de Menezes Serrão, e vai á praça a seu requerimento, para solução do crer hypothecario do mesmo espólio. Quem pretender arrematar, deverá comparecer neste juizo no dia, logar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar, mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1916. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevi. — Antonio Angra de Oliveira. (Estava sellado.).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte dos liquidantes da Sociedade Anonyma de Pecúlios A União Internacional lhe foi dirigida uma petição pedindo a notificação dos remissoes accionistas da dita sociedade abaixo declarados, a virem, dentro do prazo de trinta dias, cumprir a obrigação de entrar com o capital chamado, sob pena de serem as suas acções vendidas em Bolsa por conta e risco dos seus proprietarios, á cotação do dia. Os referidos accionistas são os seguintes: Antonio Gouvêa, 600 acções; Alberto de Almeida, 200; José Teixeira de Almeida, 20; Victor Hugo Pimentel de Mattos, 50; Abelardo Fernandes, 10; Victor de Brito, 10, a entrarem com as quotas de 10, 5 e 10 % correspondente ás segunda, terceira e quarta chamadas, ou seja a importância total de 25\$ por cada acção; Jesuino Thomaz da Silva, 20 acções; Oscar de Magalhães, 20; Francisco Pereira, 10; Primo Augusto Dias Gomes, 20; Manoel Cardoso Esteves, 100; Clara Azevedo Rocha, 10; Henrique Carlos de Magalhães, 20; Armando Watson Cordeiro, 30; Manoel José Duarte, 50; Carolina Carvalho Duarte, 50; Antonio Cabral Tavares, 58; Francisco Branco Mendes, 150, a entrarem com as quotas de 5 e 10 %, correspondentes ás terceira e quarta chamadas, ou seja a importância de 15\$ por cada acção; Armindo Teixeira da Costa e Silva, 10 acções; Bernardo Rodrigues da Rocha, 10; Antonio Ignacio de Azevedo, 20; José Ferreira Anjo Coutinho, 10; Francisco Branco Mendes, 450; Ulysses de Mendonça, 10, a entrarem com a quota de 10 %, correspondente á quarta chamada de 10 %, ou seja a importância de 10\$ por cada acção. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam notificados os accionistas acima mencionados, sob as penas comminadas; scientes de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras no mesmo dia, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos 20 de julho de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de J. C. Etchebarne, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de The London and Brazilian Bank, Limited, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de J. C. Etchebarne afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de J. C. Etchebarne para sciencia do pedido que faz o The London and Brazilian Bank, Limited, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de £ 720,7, e apresentarem dentro da referido prazo de vinte dias, as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de agosto de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma de Pecúlios A Universal, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de João Moraes Filho foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia da Sociedade Anonyma de Pecúlios «A Universal», afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Sociedade Anonyma de Pecúlios «A Universal», para sciencia do pedido que faz João Moraes Filho afim de ser classificado como credor da referida fallencia pela importância de 19:366\$860 e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de agosto de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias, com abatimento legal de 10 % para a renda arrematada de um lote de terreno á rua Itaipu, penhorado a Nestor da Silva Couto e sua mulher, no executivo que lhes move Ivo da Silva Couto, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem que por este juizo e cartorio respectivo se processam os autos de executivo por nota promissoria em que é exequente Ivo da Silva Couto e executados Nestor da Silva Couto e sua mulher D. Amneris Ferreira Couto e ora, pelo exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Diz Ivo da Silva Couto, nos autos de acção executiva que move contra Nestor da Silva Couto, que não tendo sido vendido em 1ª praça o terreno penhorado ao executado, requer a V. Ex. se digno mandar passar os respectivos editaes afim de ser effectuada a 2ª praça. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916. — Fernando Nery, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 22 do corrente moç de agosto ás 13 horas, após a audiencia do estylo, ás portas do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado e constante da avaliação junta aos autos, a saber: Um lote de terreno sito á rua Barão de Itaipu, apontado sob o n. 44 da planta, localizado ao lado esquerdo de quem entra da rua Barão de Mesquita, medindo de frente 10, m, igual largura nos fundos, de 47, m de extensão pelo lado esquerdo, por onde confronta com o lote 43, onde já existe um predio ainda em construcção, pela direita em linha sinuosa no primeiro lance 31, m, 80 e no segundo 19, m, confrontando com o lote n. 43, de propriedade de quem de direito; a linha dos fundos é sutada, sendo os 10 m medidos em esquadro, avaliado em 5:000\$, e vai a esta 2ª praça pelo preço de 4:500\$ devido o abatimento legal de 10 %. E quem o alludido bem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 12 de agosto de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscreevi. — José Antonio de Souza Gomes. (Estava legalmente sellado). Confere. — O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do bens penhorados a Lino Candido Teixeira e outros, no executivo hypothecario que lhes move Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e executados Lino Candido Teixeira e outros, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e excellentissimo senhor

Dr. Juiz da 5ª Vara Cível. Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, no executivo hypothecario que move a Lino Candido Feixeira e outros, requer a V. Ex. que já se tendo procedido á avaliação do immovel penhorado, sejam expedidos editaes de primeira praça, na forma da lei. Assim P. deferimento. Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e doze. Gastão Carlos Neves, advogado. Está devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, onze de agosto de 1916. — *Carvalho e Mello*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia doze de setembro do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estilo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados a Lino Candido Teixeira e outros, no executivo hypothecario que lhes move Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado sito á rua Sete de Setembro numero duzentos e treze, antigo duzentos e quinze, freguezia do Sacramento, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas com marcos de cantaria, no primeiro andar duas janellas da sacada com grade de ferro e uma de peitoril, todas com portadas em frisos, e o segundo andar tem a mesma disposição do primeiro, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se o puxado com um compartimento ladrilhado e forrado e na área aos fundos W. C. em pequeno compartimento coberto com telhas francezas; os pavimentos superiores estão divididos em commodos forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente quatro metros e quarenta centímetros por dezoito metros de fundos, medindo o puxado quatro metros e sessenta centímetros de comprimento por dois metros e oitenta centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, de frente quatro metros e quarenta centímetros por vinte sete metros e oitenta centímetros de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos divisorios de estuque e madeiramento, de viga, em bom estado de conservação. Avaliado o predio descrito com o terreno respectivo em cincoenta contos de réis, preço por que vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de agosto de mil novecentos e doze. Eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrovi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á praia de S. Christovão n. 62, com dois galpões e uma ponte, penhorado a Corrêa da Costa & Comp., em autos de executivo hypothecario que lhes movem Davidson, Pullen & Comp.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 15 de agosto proximo futuro,

ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Davidson Pullen & Comp. a Corrêa da Costa & Comp. nos termos o forma abaixo: Terreno com bemfeitorias e marinhãs sito á praia de S. Christovão n. 62, medindo de frente 29^m,44 por 33^m,50 na linha dos fundos, e de extensão 113 metros, achando-se cercado por muros de tijolos, tendo na linha da frente um largo portão de ferro com pilastras de cantaria e nos fundos um amplo caes formado por muralhas de pedra. Neste terreno existem as bemfeitorias seguintes: dois amplos galpões, sendo um construido sobre colunas de ferro e coberto de telhas francezas, tendo a fachada de tijolos com quatro mezaninos, e o outro sobre esteios de madeira, coberto em parte com zinco e em parte com telhas, existindo ao centro um compartimento construido de tijolos, dividido em escriptorio e privada, e aos fundos sobre o mar uma ponte toda construida de madeira, com uma linha de trilhos para vagon, medindo a ponte 57 metros de extensão por 4^m,60 de largura. A este terreno, marinhãs e todas as bemfeitorias descriptas damos o valor de 100.000\$000. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do decreto n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1916. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o subscrovi no impedimento ocasional do escrivão. — *Cesarino da Silva Pereira*. Rio, 23 de julho de 1916. — *Olympio de Souza Vianna*.

Juiz da Terceira Pretoria Cível FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, affixou, nesta data, o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Silvestre Luiz Verissimo e D. Rosalina Gonçalves Capellinho. Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — O escrivão, *Alberto Toledo Bondeira de Mello*.

Estado de S. Paulo

Juiz Federal

De citação com o prazo de noventa dias

O Dr. Wenceslão de Oliveira Queiroz, juiz federal em exercicio desta secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Provincia Carmelitana Fluminense, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: *Excelentissimo senhor doutor juiz federal desta secção de S. Paulo* — A Provincia Carmelitana Fluminense, com sede na cidade do Rio de Janeiro; por seu pro-

curador infra assignado (documento numero um) vem, perante vossa excellencia, expor o seguinte: Primeiro — Por antiga sesmaria ella é senhora e possuidora de umas terras situadas nas comarcas de S. Roque e Una, deste Estado, denominadas «Fazenda Sorocamirim»; aliás N. S. do Carmo; Segundo — Que essas terras, como se vê do documento sob numero quatro, tem legua e meia e quadra, segundo determinou o alvará de vinte e tres de novembro de mil seicentos, e de matas tres leguas mais ou menos; Terceiro — O immovel demarcando que a requerente pretende aviventar os seus limites, divide por uma pedra contigua ás terras da familia dos Venancios, cujo herdeiro unico conhecido é José Soares de Camargo, e seguindo linha recta até ao logar denominado «Tres Bicas», onde divide com terras de Joaquim Vieira Pinto; dali fazendo quadra para a esquerda; a divisa segue outra linha recta, indo encontrar-se no logar denominado «Matto do Gado»; seguindo outra vez linha recta passa pelo tanque do fallecido David Boava, um pinheiro secco; e uma pedra no sitio de José Dias e por uma outra pedra á beira da estrada atravessa a varzea de Sorocamirim e por uma pedra no logar denominado «Cubatãozinho» ao norte do mesmo rio Sorocamirim. Dessa pedra a divisa toma a direcção de um valo, seguindo sempre em linha recta até um alto onde se encontra a divisa de Odorico Augusto de Camargo, e dali seguindo um espigão vae até ás divisas de Angelino Francisco Leite e dali tomando sempre o mesmo rumo até encontrar novamente a linha divisoria dos Venancios. Quarto — A requerente, por si e por seus antecessores, se acha na posse do immovel ha mais de vinte annos, operando-se além do dominio incontestavel a usurpação ordinaria a seu favor. Querendo, pois, a Provincia Carmelitana Fluminense delimitar o immovel «Fazenda Sorocamirim», marcando-se os limites, de accordo com os titulos apresentados, vem requerer a vossa excellencia a citação pessoal, por precatoria, aos juizes competentes, dos confrontantes — Antonio Xavier de Lima Sobrinho (vulgo Antonio Chato) e sua mulher; José Soares de Camargo, viuva e herdeiros de Venancio Soares de Camargo, Angelino Francisco Leite e sua mulher. Porfirio Dias da Silva; Odorico Augusto de Camargo e sua mulher; Luiz de Paula Leite (vulgo Luiz Pires) e sua mulher, Ugo Siegel e sua mulher, todos residentes no municipio de S. Roque, e Benedicto Mendes de Silva e sua mulher, Annita Boava; herdeiros do fallecido David Boava, Luiz Mendes da Silva e sua mulher; herdeiros de Fortunato Pinto, Jorge Geremias de Góes (vulgo João Marica) e sua mulher, Maria Theza do Nascimento Germano; Benedicto Teixeira; Narciso Gonçalves e sua mulher, Joaquim Vieira Pinto Sobrinho (vulgo Joaquim Gato) e sua mulher Joaquim José Urquiza e herdeiros da familia dos Pintos e José Benedicto de Barros e sua mulher, residentes no municipio de Una; b) por mandado visto como não existem supplentes do Dr. juiz substituto, nomeados e compromissados em Cotia, deste Estado; os confrontantes Antonio Rodrigues de Borba (vulgo Antonio Simões) e sua mulher, Antonio Manoel dos Santos (vulgo Antonio Paes); c) pela petição do doutor procurador da Republica; d) por edi-

taes de noventa dias, observadas as formalidades legais, todos os interessados residentes neste Estado desconhecidos e ausentes, em lugar incerto e não sabido, inclusive menores e interditos e seus representantes legais, para os quaes será nomeado um curador, para, na primeira audiência, após as citações virem ver sellos, propor a presente acção «*finium regundorum*», louvarem-se com o supplicante em agrumentor, arbitradores e seus respectivos supplentes, que procederão à demarcação do referido imovel e reciprocamente abençaram as despesas que com ella forem feitas; e verem assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia e lançamento, ficando, desde logo, citados para todos os actos e termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Tendo sido invadido parte do imovel demarcando, a requerente de accordo com o parágrafo unico do artigo sessenta e sete do decreto n. setecentos e vinte e de mil oitocentos e noventa, pede a restituição desses terrenos e requer a citação pessoal de todos os intrusos que se acham actualmente no dito imovel demarcando, cujos nomes são desconhecidos em sua maior parte da supplicante, sabendo tão somente dos seguintes: Jesuino Ferreira da Luz e sua mulher, Benedicto Teixeira, Narciso Gonçalves e sua mulher, Antonio Xavier de Lima e sua mulher e outros. Após justificação, caso haja desconhecidos, serão citados por editaes. A supplicante desejando justificar a ausencia dos confrontantes, para que sejam feitas as suas citações por editaes, requer a vossa excellencia designação de hora, dia e lugar para serem inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, que serão apresentadas, independente de citações preenchidas as formalidades de direito. Dando-se á presente acção o valor de cem contos de réis, protesta-se por todo o genero de provas, permittido em direito, depoimentos pessoais, vistorias, inquirições de testemunhas nesta ou fora da terra, etc., etc., por indemnização de danos sobrevidos á contestação da lide, pela restituição de qualquer porção de terreno indevidamente occupado e pela junção de outros documentos. D. e A. esta pede deferimento. E. R. M. — S. Paulo, vinte e seis de abril de mil novecentos e dezeses. — P. p., Eurico Drummond Costa, advogado. (Sobre duas estampilhas federaes de trescentos réis.) Testemunhas: Ugo Siegel, Luiz Alvarenga Francisco Souza Silva. Em tempo; requer a Provincia Carmelitana Fluminense que nos mandados e precatorias a se expedirem sejam incluídos os nomes do voto, Antonio Gerea, André Lino, Benedicto Ribeiro e José Dias, os seus successores, por serem os mesmos confrontantes do imovel demarcando, segundo informações agora apuradas, residentes em Cofia ou Una. S. Paulo, vinte e seis de abril de mil novecentos e dezeses. — P. p., Eurico Drummond Costa, advogado. Na referida petição foi dado o despacho do teor seguinte: D. ao segund officio. A. Como requer, nomeio curador aos ausentes o doutor Augusto Abranches Junior, que deverá prestar compromisso. S. Paulo, vinte e seis de abril de mil novecentos e dezeses. — P. M. Aldas. E, como ficou provado o allegado na petição retro, na justificação de ausencia procedida, foi esta homologada por sentença do teor

seguinte: Julgo por sentença a justificação constante dos autos para que produza os seus devidos effeitos. Expeçam-se os editaes requeridos com os prazos legais. Intime-se. S. Paulo, dez de maio de mil novecentos e dezeses. — W. de Queiroz. Em virtude do que mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados todos os confrontantes e interessados desconhecidos, de accordo com a petição inicial e notificados de que as audiencias deste juizo realizam-se ás quartas-feiras, ás doze horas, em o predio numero trinta e um da rua de S. Bento; e quando impedido esse dia, ellas realizar-se-hão no dia logo immediato ás mesmas horas. O presente edital será affixado neste juizo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos doze de maio de mil novecentos e dezeses. Eu, Marino Motla, segundo escrivão, a subserexi. — *Venceslão José de Oliveira Queiroz.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem na hora reservada aos membros do Congresso Nacional os Srs. senadores Gonzaga Jaime, Leopoldo de Bulhões, João Luiz Alves e Ribeiro Gonçalves, e deputados Alfredo Ruy, Paulo de Mello, Ramos Caiado, Ayres da Silva, Joaquim de Sales, Cunha Machado, Souza e Silva, Pereira Leite, Vicente Piragibe, Hermegildo de Moraes, Erasmo de Macedo, Monteiro de Souza, Eládio de Mosquita, Estacio Coimbra e Juvenal Lamartine.

O Governo resolveu que o ponto hoje seja facultativo nas repartições federaes.

No Palacio do Governo, esteve hontem, á tarde, o professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes, que agradeceu, por intermedio da secretaria da Presidencia, ter o chefe de Estado comemorado as festas realizadas naquella escola, comemorativas do centenario do ensino official de bellas artes no Brazil.

A Caixa de Amortização pagará, ás terças, quintas e sabbados, de 10 ás 14 horas, a partir de hoje, 15, os juros em deposito de apolices da divida publica.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagou-se amanhã, 13º dia útil, a folha de meio soldo.

Sepultaram-se, no dia 13 de agosto, 28 pessoas, sendo: nacionais, 22; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 18; do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 11; gratuitos, 14.

Sepultaram-se no dia 14 do corrente 40 pessoas, sendo: nacionais, 29; estrangeiros, 11; do sexo masculino, 26; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 30; menores de 12 annos, 10; gratuitos, 15.

Companhia de Loterias Nacionales do Brazil — Lerias da Capital Federal — Leria geral dos premios da 5ª loteria do plano 346, 180ª extração do anno de 1916, realizada em

14 de agosto de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

46.600.....	100\$000
47.014.....	100\$000
30.372.....	100\$000
69.330.....	200\$000
6.148.....	100\$000
49.548.....	200\$000
48.756.....	200\$000
8.698.....	200\$000
3.009.....	1:000\$000
77.620.....	200\$000
39.103.....	100\$000
48.440.....	100\$000
32.751.....	100\$000
49.130.....	200\$000
55.096.....	100\$000
16.443.....	200\$000
26.137.....	100\$000
51.835.....	100\$000
53.610.....	200\$000
51.226.....	100\$000
36.058.....	200\$000
76.473.....	100\$000
70.937.....	25:000\$000
78.265.....	100\$000
18.327.....	100\$000
913.....	100\$000
77.845.....	100\$000
77.225.....	1:000\$000
7.423.....	100\$000
52.027.....	200\$000
35.275.....	200\$000
68.352.....	100\$000
16.302.....	100\$000
77.593.....	100\$000
2.798.....	2:000\$000
49.211.....	100\$000
48.574.....	200\$000
35.124.....	100\$000
72.056.....	200\$000
7.639.....	200\$000
8.063.....	100\$000
14.608.....	200\$000
17.953.....	100\$000
32.942.....	200\$000
66.071.....	100\$000
69.653.....	100\$000
71.429.....	100\$000
12.461.....	100\$000
34.527.....	100\$000
76.461.....	100\$000
5.254.....	1:000\$000
39.844.....	200\$000
46.312.....	200\$000
24.861.....	200\$000

Aproximações

70.956 e 70.958.....	200\$000
2.797 e 2.799.....	100\$000

Dezenas

70.951 a 70.960.....	40\$000
2.791 a 2.800.....	20\$000

Centenas

70.901 a 71.000.....	12\$000
2.701 a 2.800.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 37 tem 45, e os terminados em 7 tem 25, exceptuando-se os terminados em 37.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto, — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Bicos, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha.
Auxiliar do superior do dia, aliezes Pessoa.
Ronda: com o superior de dia, tenente Hilario e aliezes Afonso e Rabellor; na Sando, aliezes Gymbrem e nos 10º, 15º, 16º e 17º districtos tenente Augusto.

Official de dia á brigada, tenente Cruz.
Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Nicolau.

Musica de promptidão, fanfara do regimento de cavallaria.

Promptidão no 1º batalhão alferes Sabino e no regimento de cavallaria, alferes Victal.

Médico de dia ao hospital, tenente Dr. Niemeyer.

Interno de dia ao hospital, alferes honorario Bittencourt.

Dia á pharmacia, tenente Felipe e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião Octavio.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Priva;

Na Caixa de Conversão, alferes Louca.

Na Thesouro, alferes Condeiro;

Na Casa da Moeda, alferes Prado,

Dia aos corpos:

No 1º batalhão de infantaria, capitão Marini;

No 2º, capitão Roque;

No 3º alferes Gomes;

No 4º, capitão Barbosa;

No regimento de cavallaria, capitão Garcia Rêgo;

No quartel da Saude, tenente Bernardino;

No quartel do Andarahy, alferes Abreu.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Verdi*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Gurupý* para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Hapacy*, para Angra, Pará'y, portos de S. Paulo, Paraná e Florianopolis, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas

com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Tapajiz*, para Bahia, Pará, S. Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pyreneus*, para Victoria e portos do norte até Ceará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

O movimento do Hospital da Santa Casa, da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.462; estrangeiros, 516; total, 1.678; entraram: nacionaes, 19; estrangeiros, 9; total, 28; sahiram: nacionaes, 13; estrangeiros, 12; total, 25; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 5; total, 8; existem: nacionaes, 1.463; estrangeiros, 508; total, 1.673.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 279 consultantes, para os quaes se aviaram 301 receitas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	763.3	17.4	13.4	90	Calma 0.0	10, Nb, A-St.
14 hs.....	763.0	21.0	12.4	67	Calma 0.0	10, A-St, Nb, St.
21 hs.....	763.1	18.9	11.8	73	ENE 5.0	10, St-Cu, Nb.

Temperatura: maxima, 21º,7 ás 13 h. 50 m.; minima, 17,0 ás 6 hs. 20 m.; evaporação, 3^m/m. Chuva, 1^m,0. Insolação, 2 hs. 24 m.
Occurencias — Choveu de 3 hs. 10 ms. ás 3 hs. 50 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	761.9	18.0	11.9	77	Calma 0.0	4, Ci-St-Ci.
14 hs.....	58.8	22.2	14.4	73	SE 2.2	3, Ci-Cu.
21 hs.....	59.7	20.0	14.9	83	NW 1.1	0, Limpo.

Temperatura: maxima 21º,2 ás 13 hs. 0 ms.; minima, 17º,1 ás 4 hs. 30 ms.; evaporação, 4^m/m. Chuva, 0^m,0. Insolação, 48 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de agosto de 1916.

Zona norte — Tempo geralmente bom em toda esta zona; choveu esta manhã em Parahyba, Recife e Escada; choveu hontem em Recife e Alagôas, tendo choviscado em Pesqueira e Escada. Zona centro — O tempo manteve-se bom na Bahia parte de Minas Geraes; Goyaz e Matto Grosso, conservando-se incerto nos demais pontos; choveu ligeiramente hontem em Ondina, não tendo sido registrada nenhuma chuva em toda a zona. A temperatura manteve-se estavel descondo ligeiramente a pressão. Zona sul — Afora um ou outro ponto dos Estados do Rio e S. Paulo o tempo é incerto em toda a parte; choviscou hontem em Nova Friburgo, tendo chovido em todos os Estados do Paraná e Santa Catharina e grande parte do Rio Grande onde choveu tambem esta manhã. A temperatura subiu ligeiramente de hontem para hoje soffrendo sensivel baixa a pressão.

A maior temperatura de hontem, 36.6, em S. Luiz de Caceres (M. Grosso); a menor, 2.3, em Pelotas (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de agosto de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmo-spherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.2	27.3	-0.2	E	5	6	Tranquillo.	I.	30.8	22.0	
Barra do Corda.....	62.0	26.0	0.8	E	3	0		B. (n. manhã.)	33.6	23.0	
Fortaleza.....	62.0	26.6	1.4	SE	5	0	—	B.v.(o. manhã.)	32.6	17.2	— V. am.
Quixeramobim.....	63.2	25.2	-0.5	N	8	6	—	B.	31.4	23.0	
Natal.....	63.3	25.6	0.4	SE	5	2	Grds. vagas.	B.v.(v.manhã)	27.7	18.6	— I. am. v. am. pm.
Parahyba.....	63.9	22.8	-3.1	S	3	10	—	C.v. de manhã.	27.4	19.8	1.2 O.
Recife.....	65.1	26.4	-0.4	SE	6	4	Peqs. vagas.	B.v.(c.v. man.)	27.8	23.6	0.5 C. pm.
Pão de Assucar.....	66.2	21.0	-1.1	E	2	1	—	I.	30.1	16.4	2.6 C. pm.
Aracajú.....	67.4	25.4	0.2	SE	3	3	—	I. de manhã.	27.7	23.1	
Bahia.....	66.2	24.4	1.2	SE	2	7	Chão.	I.	26.5	21.0	0.1 I. ch. am. pm. ns. pm.
Caetitê.....	65.3	17.9	0.1	SE	4	0	—	B.	24.7	13.6	
Januaria.....	65.2	21.2	0.2	Calma	0	0	—	B.	28.6	8.8	
Bello Horizonte.....	67.4	18.2	0.4	NE	3	10	—	B. (n. manhã.)	23.0	15.0	
Theophilo Ottoni.....	66.7	18.6	-2.3	NE	1	10	—	N.(ch. n. man.)	24.8	17.6	6.0 I. am. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambu.....	68.4	14.0	—	—	—	10	—	I.	22.8	8.8	
Goyaz.....	61.5	24.0	0.5	N	6	0	—	I.ch.(b.v. man.)	34.0	13.0	— V. am.
Santa Luzia.....	64.3	19.0	2.0	E	4	0	—	B. (v. manhã.)	31.0	11.0	
Cuyabá.....	61.8	24.5	0.5	N	1	0	—	B. (n. manhã.)	33.4	22.3	
Corumbá.....	58.6	23.0	1.0	Calma	0	9	—	—	35.0	28.0	
Capital Federal.....	65.7	19.1	1.1	Calma	0	7	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	21.7	17.0	
Campes.....	68.2	20.4	1.8	N	3	4	—	O. de manhã.	20.0	16.4	— I. am. pm.
Retropolis.....	60.1	16.0	2.2	NE	6	5	—	—	16.0	11.6	
Rezende.....	65.9	17.5	1.8	Calma	0	8	—	B. (i. manhã.)	20.0	14.2	
Therezopolis.....	67.2	14.7	3.3	N	6	9	—	I.	17.2	10.5	— N. pm.
São Paulo.....	66.0	12.6	-0.6	S	1	10	—	N. de manhã.	20.0	10.5	
Santos.....	66.8	18.1	0.9	SW	5	10	Vagas.	V.(i.ch. manhã)	21.7	14.6	— Ch. pm.
Paranaguá.....	65.4	15.6	0.6	Calma	0	6	Chão.	M.c.(c.manhã.)	14.8	9.8	9.8 I. am pm.
Curityba.....	66.1	12.0	1.2	Calma	0	8	—	C. de manhã.	12.8	5.1	8.5
Florianopolis.....	76.6	14.8	-0.2	Calma	0	10	Chão,	I.(ch.n. manhã)	16.5	12.0	7.2 C. pm.
Lages.....	—	7.2	0.0	NE	1	10	—	I.	23.0	4.0	8.4 I. am. c. pm.
Porto Alegre.....	64.7	13.0	0.1	Calma	0	10	—	C. de manhã.	15.3	8.8	1.9 C. pm.
Uruguayana.....	67.1	9.8	0.0	E	2	10	—	I.	13.0	8.5	— I. am. pm.
Montevideo.....	67.3	10.3	8.8	ENE	4	1	—	I. (n. manhã.)	15.3	3.5	
Buenos Aires.....	64.3	10.0	2.0	NW	2	2	—	—	12.0	8.0	

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, nevoa; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.0	17.7	Itapirú.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	23.0	17.2	Flamengo.....	0.0	22.5	16.7
Penha.....	0.0	23.2	17.0	Pão de Assucar (Alto).....	—	24.5	18.0
Horto Florestal.....	0.0	21.8	13.8	Copacabana (Forte).....	0.0	24.2	18.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.2	16.6	S. Januario.....	0.0	21.7	16.4
Jacarepaguá.....	0.0	20.2	15.4	Morro da Urca.....	—	22.0	15.2

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1916.

Zona norte — Exceptuada uma ou outra região, o tempo conserva-se bom em toda zona; pequenas chuvas em Parahyba, Goyanna, Escada e S. Salvador. Zona centro — Reina bom tempo em toda a parte; chuveitou hontem em T. Ottoni e esta manhã em S. J. Evangelista; a temperatura pouco variou de hontem para hoje. Zona sul — Bom tempo em S. Paulo e sombrio nos demais Estados; pequenas chuvas hontem e esta manhã em alguns pontos do Rio Grande do Sul; em geral, a temperatura elevou-se ligeiramente.

A maior temperatura de hontem, 36.6, em S. L. de Cáceres (M. Grosso); a menor, 4.0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações da dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	760.1	27.6	0.3	SE	3	5	Chão.	B.	30.2	22.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	61.7	25.4	-1.2	SE	6	0	—	B. v. (o. manhã.)	32.8	19.2		
Quixeramobim.....	63.2	25.0	-0.2	E	4	0	—	B.	31.6	21.0		
Natal.....	63.0	25.4	-0.2	SE	5	3	G. vagas.	B.	27.4	18.8	—	V. am. pm.
Parahyba.....	63.9	21.0	-1.8	S	2	10	—	I. (c. manhã.)	26.6	20.6	1.4	Cl. pm.
Recife.....	64.5	25.6	-0.8	SE	6	8	Peqs. vagas.	B.v. (v. manhã.)	27.4	23.2		
Pão de Açúcar.....	63.6	19.0	-2.0	SE	3	1	—	B. (o. manhã.)	30.4	17.0		
Aracajú.....	63.3	25.2	-0.2	SE	6	5	—	V.	28.4	22.8		
Belém.....	64.9	23.3	-0.9	E	4	8	Peqs. vagas.	I. (c. manhã.)	27.1	21.8	0.3	Chuveitou pm. i.am.pm.
Caeté.....	64.0	18.7	0.8	SE	3	3	—	—	25.4	12.2		
Janguaria.....	63.5	21.8	0.6	E	4	0	—	B.	29.8	10.2		
Felho Horizonte.....	63.3	19.0	-0.8	NE	4	1	—	B. (o. manhã.)	26.0	13.8		
Theophilo Ottoni.....	65.4	19.8	1.2	Calma	0	10	—	I. (n. manhã.)	21.4	18.0	0.5	Chuveitou am.
Uberaba.....	63.0	23.6	—	NE	4	0	—	B.	30.4	16.4		
Cavambú.....	67.5	13.4	-0.6	Calma	0	4	—	B.	24.0	9.6		
Goyaz.....	61.6	23.9	-0.1	N	6	0	—	B.v. (v. manhã.)	24.0	14.0		
Santa Luzia.....	64.5	21.3	2.3	Calma	0	0	—	B.	30.6	18.4		
Cuyabá.....	60.3	21.4	-0.1	N	1	7	—	B.ns. (n. manhã.)	32.3	22.4		
Corumbá.....	57.0	23.0	0.0	Calma	0	2	—	B.	35.0	25.0		
Capital Federal.....	65.8	19.2	0.1	NNW	1	10	Chão.	B. (n. manhã.)	21.3	17.1		
Campos.....	66.2	20.8	0.4	N	3	0	—	B. (o. manhã.)	24.8	16.8		
Petropolis.....	65.1	18.0	2.0	NE	1	2	—	B. (o. manhã.)	20.9	12.9		
Rezende.....	66.1	14.7	-2.8	Calma	0	10	—	B. (o. n. manhã.)	28.6	14.3		
Therezopolis (X).....												
São Paulo.....	65.6	15.8	3.2	NE	1	0	—	B.	26.0	11.0		
Santos.....	67.1	17.6	-0.5	SW	3	10	Vagas.	I. (chuv. de m.)	23.6	14.4	—	I. pm.
Paranaguá.....	67.2	15.3	-0.3	NE	2	10	Tranquillo.	M. ch. (n. m.)	19.1	11.0		
Curitiba.....	66.5	12.7	0.7	NE	1	10	—	N.	20.6	9.7		
Florianopolis.....	67.1	14.9	0.1	N	2	10	Vagas.	N. (n. manhã.)	17.0	14.5	—	Chuveitou am.
Lages.....	—	8.2	1.0	NE	1	10	—	I.	16.0	4.0	—	N. pm.
Porto Alegre.....	64.7	13.0	0.0	Calma	0	7	—	I. ns.	17.3	12.8	2.4	C. i. pm.
Uruguaviana.....	59.9	11.6	1.8	E	4	10	—	I. (ag. t. manhã.)	16.0	7.7	1.3	N. a n.
Montevideo.....	64.1	14.0	0.7	ENE	1	10	—	M. chuveiros.	17.9	6.7		
Buenos Aires.....	62.3	11.0	1.0	NE	2	9	—	—	18.0	10.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa seca; **n**, nevoa to denso; **nt**, nevociro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 14 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.0	17.2	Itapirú.....	0.0	26.0	15.0
Eugenho de Dentro.....	0.0	23.2	17.2	Flamengo.....	0.0	25.4	15.0
Penha.....	0.0	23.5	17.0	Pão de Açúcar (Alto).....	0.0	24.0	16.0
Horto Florestal.....	0.0	25.1	13.6	Copacabana (Forte).....	0.0	24.0	19.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0			S. Januario.....	0.0	26.8	15.5
Jacarepaguá.....	0.0	24.0	14.2	Morro da Urei.....	—	25.0	15.5

Nota — (X) Não viu telegramma.

ESTATÍSTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 31 de julho do corrente anno, comparado com igual data do anno passado

Activo	Valor em contos de réis											
	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916
Bancos												
London Bank.....	41.411	41.411	888	1.157	8.732	6.507	43.043	45.882	46.553	46.084	442.411	94.239
River Plate Bank.....	—	—	4.083	1.518	5.549	4.936	43.575	46.822	7.774	8.344	76.334	84.595
British Bank.....	8.889	8.889	4.861	3.954	20.034	49.113	41.458	43.517	61.489	57.474	—	—
Brasilianische Bank.....	—	—	5.474	4.614	43.425	43.827	42.820	40.972	44.639	42.609	32.044	24.142
Allemao Transatlantico.....	—	—	910	1.937	4.949	7.468	21.670	46.903	—	—	40.373	8.866
Banco Germanico.....	—	—	1.744	2.349	6.980	7.945	6.567	6.573	—	—	5.795	9.570
Espanol del Rio de la Plata....	—	—	2.206	1.735	8.641	9.367	2.833	2.090	9.946	9.435	949	2.417
Nacional Ultramarino.....	—	—	6.048	2.879	5.339	5.200	5.434	2.003	—	—	46.286	16.412
National City Bank.....	—	—	735	3.028	5.261	7.562	4.636	6.498	—	—	31.204	21.594
Banco do Brazil.....	23.000	23.000	23.389	21.683	32.643	35.689	3.805	46.097	69.569	89.615	56.765	59.872
Banco do Commercio.....	—	—	3.407	5.050	2.089	4.989	1.470	1.934	7.072	6.458	66.463	72.273
Lavoura e do Commercio.....	—	—	1.578	2.024	6.280	4.876	39	77	2.145	4.702	9.433	9.529
Credito Rural.....	—	—	4	45	401	4	14	916	—	—	40	70
Banco Commercial.....	716	—	8.577	8.206	5.093	5.939	1.330	458	22.853	23.479	56.685	53.712
Banco Nacional Brasileiro.....	—	—	—	1.801	—	2.104	—	1.617	—	6.313	—	49.690
Mercantil do Rio de Janeiro....	47	47	9.520	44.664	6.047	7.317	2.075	1.902	46.470	26.470	25.393	35.593
Provincia do R. G. do Sul (filial nesta Capital).....	—	—	4.531	4.374	5.478	3.633	701	729	8.875	7.467	—	—
Total dos bancos estrangeiros	20.000	20.000	23.949	23.228	78.910	81.595	92.106	91.262	110.401	103.943	318.696	261.835
Total dos bancos nacionaes...	25.733	25.733	51.006	57.811	57.731	61.571	9.134	23.430	126.984	160.604	114.479	252.739
Total geral.....	45.733	45.733	74.955	81.039	136.641	143.166	101.240	114.692	237.385	264.547	533.173	514.574

Valor em contos de réis

Active	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypothecae		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916
Bancos												
London Bank.....	45.009	46.834	—	—	—	—	13.262	21.369	4.071	763	491.750	483.943
River Plate Bank.....	8.623	40.739	—	—	—	—	42.007	42.501	819	631	425.866	440.422
British Bank.....	7.878	8.767	—	—	—	—	46.709	21.321	4.692	3.619	436.040	436.651
Brasilianische Bank.....	22.233	20.938	—	—	—	—	8.308	6.473	—	—	109.543	93.605
Allemao Transatlantico.....	42.743	44.929	—	—	—	—	4.795	6.090	436	4.240	53.876	57.142
Banco Germanico.....	4.034	3.076	—	—	—	—	3.231	4.690	4.344	1.238	26.675	33.414
Espanol del Rio de la Plata.....	2.984	4.168	—	—	—	—	2.303	3.066	2.789	3.034	32.648	35.312
Nacional Ultramarino.....	46.766	25.330	—	—	—	—	4.885	13.496	20.424	30.303	405.482	95.685
National City Bank.....	4.588	24.815	—	—	—	—	4.581	9.033	4.431	255	55.136	72.785
Banco do Brazil.....	67.404	74.319	48.809	29.348	—	—	22.703	28.445	44.868	46.564	335.047	393.632
Banco do Commercio.....	640	4.548	3.968	4.073	4.229	1.140	2.456	2.224	3.475	3.425	91.669	99.784
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.834	2.878	462	983	1.212	1.178	534	976	24.317	24.220
Credito Rural.....	—	—	4.958	4.342	80	55	5	40	24	42	2.223	2.424
Banco Commercial.....	—	—	7.744	8.444	—	—	4.026	4.211	4.427	4.317	444.448	440.602
Banco Nacional Brasileiro.....	—	207	—	697	—	—	—	1.718	—	378	—	34.555
Mercantil do Rio de Janeiro.....	4.434	4.937	—	—	—	—	42.646	44.445	4.035	4.481	77.634	406.226
Provincia do Rio Grande do Sul (filial nesta Capital).....	87	4.253	—	4.760	—	—	1.085	3.323	478	434	22.138	22.370
Total dos Bancos estrangeiros.....	91.847	126.596	—	—	—	—	70.071	98.042	32.706	44.155	838.682	850.656
Total dos bancos nacionais.....	69.562	76.234	35.310	48.212	1.771	2.178	44.825	55.314	27.541	29.987	664.076	793.813
Total geral.....	161.409	202.830	35.310	48.212	4.771	2.478	114.896	153.356	60.247	74.142	1.502.762	1.644.469

Directoria de Estatística Commercial, 12 de agosto de 1916.—Dr. Alfredo Rocha, director.—Oscar Loup, chefe de secção, interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA	Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 44/64	12 17/32	
Sobre Paris.....	\$670	\$689	
Sobre Hamburgo.....	\$737	\$742	
Sobre Italia.....	—	\$634	
Sobre Portugal.....	—	28906	
Sobre Nova York.....	—	48977	
Lib. esterlina em moeda	—	498700	
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	33823	
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$821	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...		798\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....		770\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, minas.....		750\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....		769\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....		470\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....		493\$500	
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %		80\$250	
Banco do Brazil.....		202\$000	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....		42\$500	
Companhia Cassionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....		23\$000	
Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.....		27\$750	
Companhia Estradas de Ferro Brazileiras (Rêde Sul Mineira).....		37\$500	
Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....		38\$000	
Companhia Confiança Industrial...		439\$000	
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....		460\$000	
Debentures da Companhia Tecidos de Potafogo.....		405\$000	
Debentures da Companhia Tecidos Magéense.....		443\$000	
Debentures da Companhia Luz Stearica.....		470\$000	
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil.....		490\$000	
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....		493\$000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 3 de agosto de 1916

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

Worthington Pump & Machinery Corporation, Saxon Motor Car Company e Almeida & Carvalho para o archívamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.372, 4.373, 4.378, 4.379, 4.437 e 6.963, com a anotação da transference feita, as quatro primeiras para a primeira requerente e as outras para os demais. — Deferidos.

De Costa, Irmão & Comp., para o archívamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahiu publicada a marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 79 e depositada nest., com anotação da transference feita para seu nome. — Deferido.

De Costa, Irmão & Comp., para o archívamento de um exemplar do *Diário Official* em que sahiu publicada a certidão do deposito, feito nesta Junta, de sua marca registrada na de Minas Geraes sob n. 255. — Deferido.

De Churchill & Alden Co., The Aeolian Company, Leões Coca-Cola, D. Silva & Comp., Vidigal & Comp., Sociedade Anonyma Perfumaria Bizele, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.786, 4.787 e 4.788, 11.234, 11.235, 11.257 e 11.263. — Deferidos.

Da Imobiliaria Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Victor Eslander & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De F. Veiga & Comp., P. Ballariny & Comp., Reis & Valente, Constantini & Pinto, para o archívamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Theodor Rombauer, para o archívamento do instrumento da cessão de quinhão social que lhe foi feito por Mario de Almeida, socio da firma Rombauer & Comp., de que tambem é socio o requerente. — Deferido.

De E. Legey & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Requerendo a necessaria anotação da firma, como requerem.

De Gonçalves Rodrigues & Comp., N. de Oliveira & Comp. e Simões & Monteiro, para o archívamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Carvalho, Fernandes & Comp., Soares & Cervinho, Lage & Dias, Firmino Araujo dos Santos, Gonçalves Roque & Comp., Aquino & Dias, Luiz Siqueira e Loureiro, Freixo & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Arthur Chavez & Comp., para o registro complementar de sua firma. — Deferido.

De Mancel Fernandes da Silva, ex-socio da firma Pinheiro Braga & Comp., para se anotar no registro de sua firma, sob a razão commercial de Pinheiro Braga, que por conveniências commerciaes adoptou o nome Mancel da Silva Pinheiro Braga, como consta do registro de sua firma e como foi publicado no *Jornal do Commercio* de 27, 28 e 29 de abril do corrente anno. — Deferido.

De Guilherme Moreira de Brito Leal, para se anotar no registro de sua firma a elevação de seu capital a 33:000\$ e a abertura de uma filial á rua João Vicente n. 43. — Deferido.

De Manoel João Dias, para o cancellamento do registro da sua firma, effectuado nesta junta sob n. 24.304. — Deferido.

O Sr. director communicou á junta que, havendo a Recebedoria de Rendas, devido a uma nova interpretação do Regimento do Sello, se recusado a cobrar sello nos casos de alteração de contracto, em que o capital é completado pelos socios que ficam na firma, resolveu aceitar essa nova forma de ver daquelle repartição, tendo em vista principalmente que é sua a responsabilidade, por se tratar de sello de verba.

Continuando a fiscalizar o sello adhesivo, como lhe cumpre, faz esta communicação como ressalva para duvidas futuras, pois até a presente data a recebedoria sempre cobrou este sello e a nova interpretação dada actualmente importará em diminuição de renda, não parecendo consultar o espirito do legislador, que taxou sempre o capital novo o as

quotas agora isentas devem ser consideradas como quantias novas, en-radas para a integralização do capital social.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de agosto de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes archivados em sessão de 3 de agosto de 1916.

Contractos :

De Constantini & Pinto, firma composta dos socios solidarios Romeu Constantini e Antonio Pinto Vieira, para o commercio de construções e reconstruções, á rua da Saude n. 103, com o capital de 25:000\$000.

De F. Veiga & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Garabatos Veiga e do communitario Francisco Rodrigues de Oliveira, para o fabrico de moveis, ás ruas Theophilo Ottomir 173 e S. José n. 74, com o capital de 50:000\$000, sendo do socio commanditario 30:000\$000.

De P. Ballariny & Comp., firma composta dos socios solidarios Joanna Prochel Ballariny e Julio Spiegel, para o commercio e fabrico do amido de trigo, á rua Barão de Ubá numero 146, com o capital de 16:000\$000.

De Reis & Valente, firma composta dos socios solidarios Julio Pereira dos Reis e Alfredo Augusto Valente, para o commercio de secos e molhados á rua L. Luiz Gonzaga n. 674, com o capital de 15:000\$000.

Alterações:

De Rombauer & Comp., pela compra do quinhão do socio de industria Mario de Almeida pelo socio Theodor Rombauer, venda esta por 4:000\$000.

De E. Legey & Comp., pela entrada para a sociedade, como socio solidario, do Arlindo Victor Rebello, com o capital de 60:000\$ e elevando o capital social a 280:000\$000.

Distractos.

De Simões & Monteiro, firma que se dissolve pela saída do socio José da Quadra Monteiro, recebendo a quantia de 3:500\$, ficando com o activo e passivo o socio José Simões Ferreira, no valor de 4:500\$000.

De Gonçalves Rodrigues & Comp., que se dissolve pela saída do socio José Fernandes Vasques, recebendo 1:427\$580; o socio José Rodrigues e Rodrigues retira-se, recebendo 6:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Mancel José Gonçalves, na importância de 4:000\$000.

De N. de Oliveira & Comp., que se dissolve pela saída do socio de industria Carlos Fernandes Eiras Junior, recebendo a quantia de 150\$, ficando com o activo e passivo o socio Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa, na importância de 4:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de agosto de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.386

D. Silva & Comp., estabelecidos com fabrica de sabão á rua de S. Luiz Gonzaga ns. 97 e 99, adoptam a marca supra, do accordo com o rotulo acima, lendo-se as palavras «Sabão Suburbano», em baixo uma locomotiva puxando dous pequenos wagons. Esta marca poderá variar em cores e dimensões e será gravada no sabão do seu fabrico, caixas, etc. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1916. — D. Silva & Comp. (Por cima de duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 28 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.386, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 11.429

Alfredo de Sá Corrêa de Araujo, pharmaceutico, estabelecido nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 30, com commercio de pharmacia, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, consistente na palavra caracteristica: «Champoo Nital» — com um rotulo rectangular, sentido vertical, em papel cor de rosa, margeado por um traço fino preto, tendo no centro a effigie em busto de um homem voltado a perfil para a direita, com uma basta cabelleira que lhe cae em curvas sobre os hombros. Na parte inferior do busto lê-se o seguinte: «O Dr. Lefan, com 73 annos de idade e a sua formosa cabelleira, adquirida com o Nital, como si tivesse hoje 20 annos». — Este rotulo, que poderá ser usado em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, será applicado em um preparado pharmaceutico destinado a combater a calvie, e esta marca é uma ampliação de outra já registrada pelo supplicante, em 30 de setembro de 1913, sob o numero 10.701. Sobre duas estampilhas do valor de 600 réis inutilizam o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. — *Alfredo de Sá Corrêa de Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 18 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.428, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. *Isidoro Campos*, director. A' margem estava o sello da Junta Commercial.

N. 11.430

Granado & Comp., droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, com pharmacia e drogaria, á rua Primeiro de Março n. 14, 16 e 18, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima esampada, consistente no nome caracteristico «Soro de Jessner» entre aspas, para ser applicado em ampolas, preparado do seu commercio e fabrico, reivindicando os supplicantes, para si, o direito desse nome como de sua inteira propriedade. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, será applicada em caixas contendo doze ampolas do seu commercio e fabrico, afim de bem distinguilas e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis inutiliza o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — *Granado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 43 minutos do dia 22 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.436, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1916

Renda arrecadada em 14:

Em ouro.....	97:943\$477
Em papel.....	141:803\$995
Total.....	239:747\$572
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	2.688:035\$630
Em igual período de 1915...	2:222:222\$115
Diferença a maior em 1916..	465:813\$514

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, na secretaria desta escola acham-se abertas as inscripções para o concurso ao premio de viagem ao estrangeiro, na secção de gravura, pelo espaço de 15 dias, a contar desta data, sendo a inscripção realizada mediante requerimento ao director, e devendo o candidato provar, além da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. ns. 205 e 208 do Regulamento Interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 14 de agosto de 1916. — *Dr. Gama Rosa*, secretario. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 201 da rua do Catete.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1916. — O secretario interino, *Dr. Alvaro Zamith*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 24 do corrente mez, ás 14 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 16 da rua São Jorge.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916. — O secretario interino, *Dr. Alvaro Zamith*. (.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados á prova oral de arithmetica, no dia 15 do corrente, ás 10 horas, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo habilitados na prova escripta da referida materia.

Turma effectiva

Oswald Galvão.
Nelson da Cruz Raugel.
Francisco Hossannah Cordeiro.

Turma supplementar

José de Castello Branco.
Octavio Duque Estrada Guerra.
Octavio de Carvalho Lamerher.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1916. — O secretario, *Nicolas Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA 3.ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directoria, faço publico que serão chamados á prova escripta de pratica de repartição a manhã, ao meio-dia, no mesmo local, os seguintes candidatos:

Alcindo Callas Vianna.
Djalma Monteiro de Faria.
Heitor Ferreira Pimenta.
Eduardo Henrique Esteves.
Heraclito Gomes Lobato de Vasconcellos.
José Braulto de Mesquita.
Luiz Xavier Pereira Lima.
Primo Isidoro Alonso.
Sergio Augusto Soares Baptista.
Teraciano Augusto Teixeira de Freitas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1916. — O secretario, *Cleora Freire*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 50

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos 7, 11 e 16 de agosto proximo, ao meio-dia, serão vendidas, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 3 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 1

LAB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 205 kilos, contendo 80 pacotes de ligas de tecido de algodão e borracha pesando bruto 160 kilos. (*Tocantins*, Nova York, 9 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.119).

Lote n. 2

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 205 kilos, contendo 90 pacotes de ligas de te-

cido de algodão e borracha pesando bruto 168 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 203 kilos contendo 67 pacotes de ligas de tecido de algodão e borracha pesando bruto 124 kilos: sete pacotes de ligas de tecido de algodão e borracha pesando bruto 21 kilos; cinco pacotes de ligas de tecido de seda e borracha pesando bruto 15 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 4

Idem: Uma caixa pesando bruto 204 kilos, contendo 51 pacotes de ligas de tecidos de algodão e borracha, pesando bruto 93 kilos: 13 pacotes de ligas de tecidos de algodão e borracha, pesando bruto 39 kilos: 22 pacotes de obras não classificadas de fio de cobre nickelado, pesando bruto 27 kilos: 1 pacote de ligas de tecido de seda e borracha, pesando bruto tres kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 5

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 193 kilos, contendo seis caixas de papelão com mata-borrão e uma porção solta, pesando liquido legal 174 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 6

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto 199 kilos, contendo seis caixas de papelão com mata-borrão, pesando liquido legal 180 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 7

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 196 kilos, contendo seis caixas de papelão com mata-borrão, pesando liquido legal 177 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 8

Idem: Uma caixa n. 8 pesando bruto 198 kilos contendo seis caixas de papelão com mata-borrão pesando liquido legal 179 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 9

FR: Uma caixa n. 3.633 pesando bruto 21 kilos contendo obras de cobre simples não classificadas (agulhas de cobre para gramophone) pesando bruto cinco kilos. (Cap Race, Hamburgo, 22 de abril de 1914. Manifesto n. 533.)

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto quatro kilos contendo lampadas electricas pesando bruto dois kilos. (Gantaise, Antuerpia, 23 de fevereiro de 1914. Manifesto n. 268.)

Lote n. 11

R: Uma caixa n. 4 pesando bruto 18 kilos contendo roupa feita de filô e de renda não especificada avarada pesando liquido seis kilos, sem valor mercantil: roupa feita de filô de algodão não especificada pesando liquido tres kilos, enfeitada. (Quessant, Havre, 16 de maio de 1912. Manifesto n. 637.)

Lote n. 12

JS: Tres caixas ns. 7.076 a 7.078 pesando bruto 167 kilos e contendo blocos de papelão não especificado pesando bruto nos envoltorios 121 kilos. (Duna, Trieste, 27 de junho de 1912. Manifesto n. 878.)

Lote n. 13

EPC: Uma caixa n. 6.026, pesando bruto 212 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 177 kilos. (Hollandia, Amsterdam, 7 de janeiro de 1915. Manifesto n. 13.)

Lote n. 14

CTC: Contramarca Adriano dentro de um quadrilatero: Uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 15 kilos. (Barca Clara, Portugal, 15 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.024.)

Lote n. 15

AA: Um fardo n. 2 (encapado), contendo 144 duzias de escovas para dentes com cabos de osso. (Dirana, Bordéus, 22 de outubro de 1915. Manifesto n. 1.060.)

Lote n. 16

MP: Uma caixa n. 4.673, contendo 19 chapéus do pelo de lebre. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 17

FM: Uma caixa n. 210, contendo 480 discos duplos para gramophone, pesando 120 kilos. (Petropolis, Hamburgo, 3 de junho de 1912. Manifesto n. 748.)

Lote n. 18

CC: Cincoenta caixas sem numeros, contendo 600 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 graus pesando 750 kilos brutos. (Habsburgo Hamburgo, 16 de dezembro de 1910. Manifesto n. 1.375.)

Lote n. 19

EL, contra marca 5.336: Uma caixa n. 4, contendo 194 kilos de papel mata-borrão (Ceres, Havre, 17 de fevereiro de 1913. Manifesto n. 253.)

Lote n. 20

CRTB: Uma caixa n. 7, contendo 2.873 metros de tecido de algodão branco liso, base 10x10, de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, pesando liquido 154 kilos. (Frisia, Amsterdam, 4 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.102.)

Lote n. 21

Schill dentro de um losango: Uma caixa n. 8.657, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 1.220 kilos. (Tintoretto, Liverpool 27 de abril de 1911. Manifesto n. 501.)

Lote n. 22

FRMC: Uma caixa n. 8.431, contendo cartazes annuncios pesando bruto seis kilos. (Frisia, Amsterdam, 4 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.102.)

Lote n. 23

KHL: Uma caixa n. 4, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 101 kilos. (Frisia, Amsterdam, 4 de novembro de 1915. Manifesto n. 1.102.)

Lote n. 24

LC: Cem caixas ns. 461 a 560, contendo 1.484 garrafas de vermuth, pesando bruto nos envoltorios 4.925 kilos. (Rosalba, Genova, 17 de setembro de 1915. Manifesto n. 903.)

Lote n. 25

LC: Vinte e cinco caixas ns. 561 a 585, contendo vinho espumoso, pesando bruto nos envoltorios 580 kilos em 299 garrafas. (Mesma descarga e vapor).

Lote n. 26

HFD: Uma caixa n. 5.787, pesando bruto 25 kilos, vazia, sem valor mercantil. (Leopoldo II, Antuerpia, 3 de fevereiro de 1913. Manifesto n. 141.)

Lote n. 27

AC: Uma caixa n. 3.939, pesando bruto 16 kilos, contendo amostras de papeis para forrar casas, pesando liquido 11 kilos, sem valor mercantil.

Sem marca: Um botijão sem numero, pesando bruto 11 kilos, vazio, sem valor mercantil. (Petropolis, Hamburgo, 7 de janeiro de 1914. Manifesto n. 23.)

Lote n. 28

KNA: Treze caixas ns. 1 a 13, contendo machinismos e accesorios pesando bruto 7.330 kilos e liquido 6.570 kilos. (Cromwell, Liverpool, 17 de julho de 1913, manifesto n. 1.205.)

Lote n. 29

Sem marca: Dezeses banheiras sem numero, avariadas, obras não classificadas de ferro fundido, esmaltado, pesando liquido 1.412 kilos. (Kirkei, Liverpool, 9 de janeiro de 1913, manifesto n. 2.)

Lote n. 30

Idem: Oito engradados sem numero, pesando bruto 1.911 kilos, contendo dezeses banheiras (obras de ferro não classificadas) avariadas fundidas, esmaltadas, pesando liquido 1.391 kilos: 14 torneiras e 18 valvulas para banheiras, obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 29 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 31

Sem marca: Dezeses fardos sem numero, avariados pesando bruto 2.610 kilos, contendo papel para impressão de qualquer outra qualidade pesando liquido 2.448 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 32

SCC: Oito caixas pesando bruto 2.169 kilos contendo pregos de ferro para trilhos pesando liquido 2.000 kilos.

Idem: Dezoito caixas pesando bruto 4.896 kilos, contendo parafusos de ferro para trilhos pesando liquido 4.535 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 33

C: Uma caixa n. 789, pesando bruto 117 kilos, contendo 149 côrtes de filô de algodão bordado a seda, medindo 966 metros, pesando liquido 75.500 grammas. (Cordoba, Hamburgo, 25 de maio de 1914. Manifesto n. 703.)

Lote n. 34

DSC: Cem quintos sem numero, pesando bruto 6.152 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos que se tornou vinagre commum, pesando liquido legal 4.922 kilos. (Quebra, Havre, 21 de novembro de 1912. Manifesto n. 1.730.)

Lote n. 35

Du Bois: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, vazia, sem valor mercantil.

ISN: Uma caixa n. 3.661, pesando bruto 64 kilos, contendo 93 vidros de xaropes medicinaes de qualquer qualidade pesando liquido 20 kilos. (*Ville de Rouen*), Havre, 9 de setembro de 1912. Manifesto n. 1.276).

Lote n. 36

MAC: Um caixa n. 23.863 por 2, pesando bruto 123 kilos, contendo cadaço de algodão para calçado, pesando liquido 97 kilos.

MMN, contramarca F: Uma caixa n. 3.848, pesando bruto cinco kilos, sem valor mercantil. (*Hohenstaufen*, Hamburgo, 28 de julho de 1912. Manifesto n. 1.929).

Lote n. 37

Siemens, dentro de um losango: Uma caixa n. 945.303 por 3, pesando bruto 193 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 25 kilos; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 144 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 38

Hime & C.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo uma machina para destruir formigueiros, pesando bruto oito kilos. (*Avon*, Buenos Aires, 31 de julho de 1914. Manifesto n. 1.001).

Lote n. 39

JKC: Uma caixa n. 83.546, vazia, pesando quatro kilos.

72, dentro de um triangulo, contramarca O.K: Um amarrado sem numero de 40 junções de ferro, pesando liquido 29 kilos. (*Santos*, Hamburgo, 15 de julho de 1910. Manifesto n. 882).

Lote n. 40

CLA: Uma caixa n. 20.786, pesando bruto 57 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor (rotulos), pesando bruto 48 kilos.

Lote n. 41

SC: Uma barrica sem numero, pesando bruto 160 kilos, contendo hyposulphito de sodio impuro, pesando liquido legal 144 kilos. (*Brantwood*, 25 de novembro de 1910. Manifesto n. 1.243).

Lote n. 42

DJ: Uma caixa n. 3.300, pesando bruto 79 kilos, contendo 24 chapéus de palha e de seda enfeitada. (*Garonna*, Liverpool, 27 de julho de 1914. Manifesto n. 982).

Lote n. 43

KNS: Dous barris sem numero, de madeira, pesando 65 kilos, vazios.

LHC: Uma caixa n. 4, pesando bruto 26 kilos, contendo catalogos, pesando liquido 20 kilos.

Moreno: Um barril n. 383, vazio, pesando 32 kilos. (*California*, Nova York, 26 de dezembro de 1914. Manifesto n. 1.451).

Lote n. 44

CB: Uma caixa n. 2.540, pesando bruto 20 kilos, contendo um quadro reclame da Perfumieria Gustav Lohse, Berlin, com moldura de madeira pintada, estampa colorida e vidro, pesando liquido cinco kilos. (*Hohenstaufen*, Hamburgo, 8 de setembro de 1910. Manifesto n. 976).

Lote n. 45

JDS: Vinte e cinco caixas pesando bruto 612 kilos, contendo vinho não especificado até 24 grãos em 290 garrafas pesando bruto 460 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 46

704, dentro de dous triangulos: Uma caixa n. 4.246, pesando bruto 79 kilos, contendo obras não classificadas de cobre nickelado para chapéus de sol para senhora, uma groza de cabos, pesando bruto 60.600 grammas. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 47

CD, contra-marca 4: Uma caixa pesando bruto 54 kilos, contendo cartazes-annuncios pesando bruto 41 kilos em tres rolos. (*Mars*, Bremen, 28 de setembro de 1911. Manifesto n. 1.408).

Lote n. 48

F: Um engradado n. 15, pesando bruto seis kilos, contendo um galho de arvore secca. (pinheiro manso) sem valor mercantil.

JJA: Uma caixa n. 21.423 pesando bruto 50 kilos, contendo 61 duzias de brochas para pintar ou cair pesando bruto 28 kilos. (*Hollandia*, Amsterdam, 7 de janeiro de 1915. Manifesto n. 13).

Lote n. 49

EPC: Uma caixa n. 6.020, pesando bruto 212 kilos, contendo 36 caixas de papelão com estampas não classificadas (cartões postaes de vistas coloridas da cidade do Rio de Janeiro), pesando bruto 177 kilos (34.380 cartões). (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 50

AMC: Nove caixas pesando bruto 133 kilos, contendo estampas não classificadas (cartões postaes), pesando bruto 112 kilos (26.000 cartões). (*Bahia*, Hamburgo, 4 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.616).

Lote n. 51

AC dentro de um triangulo: Cinco caixas ns. 149, 169, 167, 171 e 173, pesando bruto 155 kilos, contendo 489 latas de sardinhas em conserva, pesando bruto 118 kilos; chaves não classificadas de ferro, pesando liquido 4.100 grammas.

(Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 52

AJC: Tres caixas ns. 54 a 56, pesando bruto 197 kilos, contendo typos para typographia não classificadas, pesando bruto 180 kilos.

(Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 53

FI contramarca WJ: Uma caixa n. 47, pesando bruto 46 kilos, contendo cartões brancos cortados para bilhetes de visita, pesando bruto 37 kilos.

(Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 54

GRC: Uma caixa pesando bruto 86 kilos, contendo 21 peças de tecido de algodão lavado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 61 kilos.

GIC: Uma caixa vazia sem numero, pesando cinco kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 55

JBC: Uma caixa n. 5.351, pesando bruto 46 kilos, contendo 34 caixas de papelão com 336 peças de entremeios de filó de algodão,

imitando renda bordadas a soda, pesando bruto 24.900 grammas, com 3.030 metros. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 56

KC: Tres caixas ns. 21.405 a 21.407, pesando bruto 484 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 376 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 57

MACF em uma cruz: Vinte e nove caixas ns. 23.386, 23.386 por 1 a 26.386 por 28, pesando bruto 3.126 kilos, contendo gesso em obras não especificadas, pesando liquido 1.275 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 58

101 — dentro de um triangulo: Uma caixa n. 3.079, pesando bruto 87 kilos, contendo 22 caixas de papelão com fitas de seda, no total de 3.002 peças com 10 metros cada uma (30.020 metros), pesando liquido 45.323 grammas. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 59

5.002, dentro de um triangulo — contramarca BC: Uma caixa n. 3.973, pesando bruto 87 kilos, contendo 10 caixas de papelão e seis pacotes de pannos de lã bordados para mesa (alcatifas), pesando liquido 50.100 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 60

Soares Maia: Tres pacotes ns. V 6 e 7, pesando bruto 28 kilos, contendo 255 caixas de papelão vazias semelhantes às de botica, pesando bruto 27 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 61

Casa Guarany: Uma caixa n. 5.272, contendo cartões cortados simples, pesando liquido tres kilos; caixas de papelão vazias semelhantes às de botica, pesando bruto 15 kilos; uma caixa de papelão contendo fio de ferro pesando bruto 500 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 62

ADC: Uma caixa n. 23.562, pesando bruto 116 kilos, contendo 20 grozas de estoijos de viagem (brindes) com espelhos pequenos forrados de papelão, pesando bruto 81 kilos e 870 grammas. (Cada estojo encerra um espelho, um pente, um limpa unhas e um abotoador de luvas); pentes de cellulitoide, pesando bruto 6.065 grammas; fio de ferro em obras não especificadas (abotoadores de luvas) pesando bruto 6.065 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 63

AGB: Dentro de um quadrilatero — Uma caixa n. 1.207, pesando bruto 98 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 84 kilos. (*Attualita*, Genova, 11 de janeiro de 1913. Manifesto n. 40.)

Lote n. 64

Idem: Uma caixa n. 2.966, pesando bruto 79 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 53 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.967, pesando bruto 106 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 53 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.968, pesando bruto 103 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 77 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.970, pesando bruto 123 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 95 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 65

A : Uma caixa sem numero, pesando bruto 450 kilos, contendo papel marro, pimento para encadernação e outros usos, pesando bruto 416 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 66

BL: Uma caixa n. 7, pesando bruto 17 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto com as latas 40 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 67

CMH: Dois barris ns. 2 e 3, pesando bruto 200 kilos, contendo obras de ferro fundido simples, pesando bruto 112 kilos; obras de ferro batido zincado, pesando bruto 13 kilos; peças de louca para instalações electricas, pesando liquido 23 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 68

EF: Duas caixas numero 1 e 2, pesando bruto 124 kilos, contendo gesso em obras não classificadas (duas estatuetas), pesando bruto 50 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 69

JPC: Uma caixa n. 153, pesando bruto 19 kilos, contendo albuns para retratos, com capas de velludo, pesando bruto seis kilos; caixas para costuras cobertas de velludo, pesando bruto quatro kilos; caixas para joias, pesando bruto dois kilos.

I-6 n: Uma caixa n. 154, pesando bruto 17 kilos contendo albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto 10 kilos; caixas para joias forradas de seda, pesando bruto um kilo.

Idem: Uma caixa n. 155, pesando bruto 19 kilos, contendo albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto cinco kilos; albuns para retratos, com capa de madeira, pesando bruto dois kilos; caixas forradas de velludo para joias, pesando bruto 2.500 grammas; caixas para costura, cobertas de qualquer tecido, pesando bruto 1.500 grammas.

Idem: Uma caixa n. 156, pesando bruto 20 kilos, contendo albuns para retratos e para cartões postaes, com capa de papelão, pesando bruto quatro kilos; idem, idem, com capa de velludo, pesando bruto tres kilos; espelhos pequenos com moldura de velludo, pesando bruto seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 157, pesando bruto 19 kilos, contendo albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto quatro kilos; idem, idem, com capa de papelão, pesando bruto quatro kilos; caixas para costuras com preparos ordinarios, pesando bruto cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 158, pesando bruto 18 kilos, contendo caixa para costuras guarnecida de velludo, pesando bruto tres kilos; idem, idem, para joias, pesando bruto dois kilos; albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 159, pesando bruto 19 kilos, contendo albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto seis kilos; caixas para costuras guarnecidas de velludo, pesando bruto seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 160, pesando bruto 18 kilos, contendo albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto oito kilos; caixas para costura guarnecidas de velludo, pesando bruto quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 161, pesando bruto 20 kilos, contendo albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto nove kilos; caixas para joias, pesando bruto tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 162, pesando bruto 20 kilos, contendo artigos para costura, com preparos ordinarios, pesando bruto nove kilos;

quatro, pequenos com moldura forrada de velludo, pesando bruto um kilo; albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto um kilo; caixas para joias, pesando bruto um kilo.

Idem: Uma caixa n. 163, pesando bruto 20 kilos, contendo albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto tres kilos; idem, idem, com capa de papelão, pesando bruto sete kilos; caixas guarnecidas de velludo para joias, pesando bruto dois kilos.

Idem: Uma caixa n. 164, pesando bruto 19 kilos, contendo albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto cinco kilos; estojos para costura com preparos ordinarios, pesando bruto sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 165, pesando bruto 19 kilos, contendo albuns para retratos, com capa de velludo, pesando bruto seis kilos; caixas para costura, guarnecidas de velludo, pesando bruto cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 166, pesando bruto 30 kilos, contendo caixas para costura, guarnecidas de velludo, com preparos ordinarios, pesando bruto 12 kilos.

Idem: Uma caixa n. 167, pesando bruto 20 kilos, contendo caixas para costura guarnecidas de velludo, com preparos ordinarios, pesando bruto 12 kilos.

Idem: Uma caixa n. 168, pesando bruto 42 kilos, contendo caixas para costuras guarnecidas de velludo com preparos ordinarios, pesando bruto cinco kilos.

Idem: Uma caixa n. 169, pesando bruto 83 kilos, contendo albuns para cartões postaes, com capa de papelão pesando bruto 65 kilos.

Idem: Uma caixa n. 170, pesando bruto 88 kilos, contendo albuns para retratos, com capa de papelão, pesando bruto 70 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 70

MFF: Quinze caixas n. 4.251 a 4.265, pesando bruto 1.472 kilos e bruto com os envoltorios internos 737 kilos de peças, vasos e outros objectos de barro para jardim.

Idem: Cinco engradados ns. 4.266 a 4.270, pesando bruto 234 kilos e bruto com os envoltorios internos 151 kilos de vasos de barro para jardim. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 71

MC: Uma caixa n. 102, pesando bruto 91 kilos, contendo albuns para cartões com capa de velludo, pesando bruto nove kilos; idem, idem, com capa de papelão pesando bruto 59 kilos.

Idem: Uma caixa n. 103, pesando bruto 106 kilos, contendo albuns para cartões postaes com capa de papelão, pesando bruto 90 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 72

MF: Uma caixa n. 4.900, pesando bruto 254 kilos, contendo papel em capas ou saccos com letreiro, pesando bruto 105 kilos; idem, idem, sem letreiro, pesando bruto 31 kilos; chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando bruto 14 kilos; aluminio em obras não classificadas, pesando sete kilos; 12 machinhos e pertences para gramophone, pesando bruto 36 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 73

MMC contra marca 1.123 dentro de um triangulo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo (um aparelho para lavatorio) chumbo em obras não especificadas, pesando bruto seis kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 74

NPC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 24 kilos, com as 22 garrafas de meo litro de vinho com um até 14 graus de alcool pesando bruto com as garrafas 18 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 75

PB: Uma caixa n. 3 pesando bruto 19 kilos, contendo 82 latas (até 150 grammas cada uma) de peixe em conserva não especificada pesando bruto com as latas 12 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 76

Salta Fernando: Um pacote sem numero pesando bruto 18 kilos, contendo uma caixa com estampas não especificadas pesando bruto 45 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 77

Brasil dentro de um triangulo—contramarca DU: Quatro amarrados sem numero, contendo obras de ferro batido simples pesando bruto 48 kilos. (Cutleron, Liverpool, 28 de outubro de 1911.)

Lote n. 78

LRHEHBC — Contra marca 563 ao alto: Uma peça sem numero — obras de ferro fundido simples pesando 170 kilos. (Asturias Liverpool, 16 de maio de 1911. Manifesto 581.)

Lote n. 79

LJ: Uma cantoneira de ferro sem numero pesando 40 kilos. Idem: Tres peças sem numero de madeira ordinaria — obras não especificadas, pesando bruto 712 kilos proprias para maquinas e estão isoladamente abandonadas. (Phidias, Liverpool, 27 de junho de 1913. Manifesto 1.088.)

Lote n. 80

BL: Uma caixa n. 1 pesando bruto 210 kilos contendo 27 toalhas pequenas de panno de algodão felpudo pesando liquido, cinco kilos; seis duzias de lençoes de tecido de linho liso até 35 fios pesando liquido 80 kilos; 67 fronhas de tecido de linho liso até 36 fios pesando liquido 12 kilos; tres duzias de aventals do linho (roupa feita não especificada de qualquer outro tecido) pesando liquido 13 kilos; 30 toalhas para mesa de tecido de linho adamascado ou lavrado pesando liquido 22.500 grammas; uma peça de tecido de linho liso até 24 fios medindo 20 metros pesando liquido 2.200 grammas; 34 toalhas de tecido de algodão lavrado branco, de mais de 100 grammas, por metro quadrado, pesando liquido quatro kilos; 71 toalhas pequenas para cosinha, de tecido de linho liso até 24 fios, pesando liquido 11.500 grammas; 23 toalhas pequenas para cosinha de tecido de linho entrançado, pesando liquido 4.500 grammas. (Ceres, Havre, 8 de fevereiro de 1913. Manifesto n. 233.)

Lote n. 81

CHV: Dez caixas ns. 41 a 50, pesando bruto 1.486 kilos, contendo livros para leitura (almanaks parisienses de 1913) pesando liquido 1.276 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 82

DSC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo nove garrafas de vinho de Porto não especificado até 24 graus, pesando bruto 10 kilos; 23 relógios de algebeira sem complicação de systema de qualquer metal. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 83

CP: Dez saccas sem numero, contendo feldspato, pesando bruto 1.010 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 84

WCC: Uma caixa n. 1.523, pesando bruto 115 kilos, contendo 12 peças de setineta de algodão de cores, lisas, até 100 grammas por metro quadrado, medindo 512 metros, pesando liquido 71 kilos; uma peça de velludo de algodão entrançado, medindo 37 metros e 90 centimetros, pesando liquido 9.800 grammas. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 85

AT dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 27 kilos, contendo amostras de ferro para construção, pesando liquido 9 kilos.

Idem: Tres engradados pesando bruto 84 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 65 kilos.

Idem: Dous engradados pesando bruto 97 kilos, contendo material de ferro para construção, pesando liquido 77 kilos.

Idem: Um amarrado de metal «deployé», pesando bruto 13 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 86

GS: Quaranta e quatro engradados sem numero, pesando bruto 5.922 kilos, contendo material de ferro para construção, pesando liquido 5.170 kilos. (Mesmo vapor e descarga.)

Lote n. 87

RM: Uma caixa n. 338, pesando bruto 36 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 7 kilos e meio; prata para dentista pesando bruto com os papeis, excluidos os vidros, 1.380 grammas; ouro para dentista pesando, excluidos os vidros, 60 grammas, massa para chumbar dentes, pesando bruto, excluidos os vidros, 1.400 grammas; vulcanite preparada para dentista, pesando bruto 3.300 grammas; cobre em obras não classificadas, pesando bruto 1.200 grammas; 11 vidros de solução medicinal, pesando liquido 1.800 grammas; productos chimicos não classificados (amostra). *Aere*, Nova York, 16 de março de 1915—Manifesto n. 253).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante outrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — O escriptuario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 188)

Vapor inglez *Desna*, entrado em 1 de agosto de 1916:

Armazem n. 17 — CC: 1 caixa n. 445, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 156, idem, idem.

MSC: 1 dita n. 317, idem, idem.

CBT: 1 barril n. 10, avariadas.

ACJ: 1 caixa n. 12, idem, idem.

DP: 2 ditas ns. 2.086 e 100, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 101 e 620, idem, idem.
E. Salathé & Comp.: 1 caixa n. 286, idem, idem.

FER: 1 dita n. 1.464, idem, idem.

EMBC: 1 n. 1.614, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.624, idem, idem.

E&A: 1 dita n. 7.140, idem, idem.

A. H. Walter & Comp.: 2 ditas ns. 862 e 861, idem, idem.

Pharmacia Ferreira Araujo: 2 ditas, idem.

FSS: 1 mala, idem, idem.

Idem: 3 caixas, idem, idem.

CF&C: 1 dita n. 1.408, idem, idem.

G: 1 dita n. 5.151, idem, idem.

HC: 1 dita n. 319, idem, idem.

KEAM: 1 pacote, roto.

Armazem n. 17—RFC: 3 caixas ns. 508, 509 e 507, repregadas e avariadas.

LC: 2 ditas ns. 99 e 101, idem idem.

Mme. Selda Potoka: 1 dita, idem idem.

Mme. Potoka: 1 dita, idem idem.

MSC: 1 dita n. 8.974, idem idem.

MDL: 1 dita n. 23, idem idem.

MRM: 1 dita n. 468, idem idem.

MM: 2 ditas ns. 24 e 20, idem idem.

74: 2 ditas ns. 1.893 e 1.892, idem idem.

78: 3 ditas ns. 687, 697 e 676, idem idem.

603: 1 dita n. 481, idem idem.

08: 2 ditas ns. 696 e 690, idem.

22—Maia: 1 dita n. 7.468, idem idem.

OL: 1 dita n. 480, idem idem.

OPC: 1 dita n. 2.097, idem idem.

OLC: 1 gigo n. 103, avariado.

OPC: 1 caixa n. 2.688, repregada e avariada.

OLC: 1 gigo n. 104, idem idem.

GIHDC—WB: 1 caixa n. 1, idem idem.

SLBMM: 1 dita n. 692, idem idem.

SK: 1 dita n. 158, idem idem.

T: 1 dita n. 8.372, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.473, idem idem.

VUC: 2 ditas 478 e 476, idem idem.

VCC: 312 e 313, idem idem.

WHC: 1 dita n. 9.463, idem idem.

Napor fancez *Garonna*, entrado em 1 de agosto de 1910:

Armazem n. 18—AR: 7 caixas ns. 362, 339, 360, 361, 313, 393 e 361, avariadas.

ASP—FF: 1 dita n. 1.891, repregada e avariada.

AA: 1 dita n. 22.913, avariada.

Casa Cruz: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 14, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem idem.

Idem: dita n. 1, idem idem.

Casa Lucena: 1 dita n. 2.167, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.166, idem idem.

C—B: 1 dita n. 13.572, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.562, idem idem.

CBC: 1 dita n. 7.722, idem idem.

CG: 1 dita n. 17.438, idem idem.

CBPV: 1 dita n. 103, idem idem.

C—B: 1 dita n. 13.559, idem idem.

DIA: 1 dita 2, idem idem.

II: 1 dita n. 9.862, idem.

EGEC: 1 dita n. 119, idem idem.

FJO: 1 dita n. 8.688, idem idem.

FAC: 1 dita n. 3.119, idem idem.

FMA: 1 dita n. 54, idem idem.

GCC: 1 dita n. 8.684, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.685, idem idem.

AHC: 1 dita n. 2.137, idem idem.

LIHC: 1 dita n. 1, idem idem.

802—Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

JD: 1 dita n. 5.531, idem idem.

JJG: 1 dita n. 562, idem.

J—R—S: 1 dita n. 1014, idem.

JP: 1 dita n. 50.090, idem idem.

Idem: 1 dita n. 50.092, idem idem.

Armazem n. 18 — J—R—C—C: 1 caixa numero 1.498, repregada e avariada.

MSC: 1 dita n. 3, avariada.

MC: 2 ditas ns. 7.130 e 7.121, idem.

603: 1 dita n. 7.578, idem.

313: 1 dita n. 3.918, idem.

PPC: 1 dita n. 973, repregada.

RC: 1 engradado sem numero, avariado.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 182, idem.

RFC: 1 dita n. 8.690, idem.

Sampa'o Araujo: 1 dita n. 1.430, idem.

Idem: 1 dita n. 1.432, idem.

Vapor inglez *Desna*, entrado em 1 de agosto de 1916:

Armazem n. 17—SK: 1 caixa n. 153, repregada e avariada.

Vapor nacional *Corcora'o*, entrado em 18 de julho de 1916:

Armazem da ilha do Cajú—EMT: 1 tambor n. 7, quebrado e vasando.

A: 1 dito n. 7, idem idem.

GMC: 3 barris ns. 22/24, vasando.

L: 3 caixas ns. 87, 88 e 90, idem.

GCC: 18 ditas sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Oregonian*, entrado em 31 de julho de 1916:

Armazem n. 4 — Araujo Penna Filho: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 2, repregada.

Andrade Costa & Comp.: 1 caixa, idem.

APF: 1 dita n. 360, idem.

AH: 25 ditas, avariadas.

BMC: 1 dita n. 285, repregada.

BH: 1 sacco, vasando.

Casa Pratt: 2 caixas ns. 6.917 e 31, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 24 e 37, idem.

JBO — 417: 2 ditas ns. 6 e 9, idem.

Idem: 1 barrica, idem.

M: 1 caixa n. 43, idem.

HFPATC—735: 1 dita n. 1, idem.

SB—189: 1 dita n. 910, idem.

PJCC: 1 dita n. 5.334, repregada e avariada.

RR: 1 barrica, repregada.

Idem: 1 dita n. 50, idem.

G&C: 1 caixa, idem.

(Continúa)

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reunio-se o Conselho de Compras da Marinha para o fim de julgar da idoneidade das firmas commerciaes inscriptas para as concurrencias publicas a effectuar-se de accordo com o regulamento deste conselho.

Outrosim, para mais informações na secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916.—*M. Pessoa Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

CONCURSO PARA QUARTOS OFFICIAES

De ordem do Sr. coronel presidente do concurso, serão chamados quarta-feira, 16 do corrente, às 10 1/2 horas, no salão de leitura da Bibliotheca do Exército, às provas escriptas de portuguez e francez (1º grupo) do concurso para 4º officiaes os seguintes candidatos:

1. Isolino Alonso.
2. Aristides Rondon.
3. Armando Gomes dos Santos.
4. Oscar Bandeira.
5. Arlindo Sucupira.
6. Adimar Rocha.
7. Oscar Leans Alves.
8. José Junqueira Ferreira da Silva.
9. Luiz Felipe e Monteiro Achê.
10. Sylvio Garcia de Fernandes de Sá.
11. José Augusto do Nascimento.
12. Antonio José da Silva Casais.
13. Alberto Maggioli.
14. Onofre O. Petra de Barros.
15. Luthero de Carvalho Teixeira.
16. João Lisboa Braga.
17. Umberto Pereira Gonçalves.
18. Clotário Alves Borges.
19. Euliano de Albuquerque Mello.
20. Henrique Brandão.
21. Severino Cabral Campos.
22. Arino Carlos da Costa.
23. Alex Magno de Carvalho.
24. José Cezario da Silva.
25. Heracleo Achilles de Faria Mello.
26. Joaquim Henrique Coutinho.
27. Carlos Machado da Silva.
28. Pedro Richard Filho.
29. Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
30. Jayme Rodrigues dos Santos.
31. Alfredo Coelho da Rocha Junior.
32. Galão Piá de Andrade.
33. João Paes de Almeida Netto.
34. Manofredo Segismundo Liberal.
35. Alberto da Silva.
36. Carlos Erasmo Cerqueira e Silva.
37. Flaminio Alves Feitosa.
38. Antonio de Almeida Figueira.
39. Augusto Mello da Mota.
40. Carlos Honorato Lopes.
41. Oldemar Cordeiro de Sá.
42. Archimimo Pinto Amado Filho.
43. Gastão Soares Lopes.
44. Saturnino Satyro de Aguiar.
45. Luiz Oswaldo de Souza.

Não serão submettidos às referidas provas os candidatos que até a véspera daquelle dia não apresentarem os documentos necessarios á effectividade de suas inscrições.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 9, de agosto de 1916.—Carlos Barbosa, 1º official, secretario.

Collegio Militar de Barbacena

PROPOSTAS APRESENTADAS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS PARA ILLUMINAÇÃO E LIMPEZA, FORRAGEM E FERRAGEM, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO (*)

Os abaixo assignados, propõem-se a fornecer ao Collegio Militar de Barbacena, os artigos do edital de concorrência, publicado nos dias 26 a 30 de maio do corrente anno, pelo *Diário Official* do Rio, pelos seguintes preços: Arroz agulha nacional, kilo, quinhentos e oitenta réis (\$580); banha derretida, lata de dous kilos, mil e seiscentos réis o kilo (\$1600); batatas nacionaes, kilo, seiscentos réis (\$600); bacalhau superior, kilo, dous mil réis (2\$); carne secca do Rio Grande, de 1º, kilo, mil e

quinhentos réis (\$500); chá preto, kilo, quinze mil réis (15\$); café em grão, typo 7, kilo, oitocentos réis (\$800); feijão preto, kilo, trezentos réis (\$300); farinha de mandioca de 1º, kilo, quatrocentos réis (\$400); massa branca para sopa, kilo, seiscentos réis (\$600); massa de tomate, kilo, mil e oitocentos réis (\$1800); massa de tomate, lata de 930 grammas, oitocentos réis (\$800); manteiga salgada, kilo, tres mil e quinhentos réis (\$3500); peixe fresco, kilo, dous mil réis (2\$); queijo mineiro, kilo, mil e quatrocentos réis (\$1400); sabão virgem, kilo, oitocentos réis (\$800); sal fino, kilo, cento e quarenta réis (\$140); sal grosso, kilo, cento e vinte réis (\$120); toucinho salgado, kilo, mil e cem réis (\$100); milho vermelho, kilo, cento e trinta réis (\$130); azeite portuguez, lata, dous mil e oitocentos réis (2\$800); vinagre branco, litro, quinhentos réis (\$500); alcool de 36º, litro, um mil réis (1\$); palitos, caixa, trezentos e oitenta réis (\$280); vassoura de palha, cinco fios, uma, mil e trezentos réis (\$1300); fitas de piassava, pequenas, uma, duzentos réis (\$200); assucar refinado, de 2º kilo, oitocentos réis (\$800).

Barbacena, 8 de junho de 1916.—J. J. Andrade & Comp.

Declaramos mais que nos sujeitamos a todas as clausulas publicadas nos referidos diários.

Barbacena, 8 de junho de 1916.—J. J. Andrade & Comp.

Declaramos, visto haver empate, que venderemos ou forneceremos: a farinha fina: mandioca, preço mantido; massa para sopa (massa branca), \$390; sal fino, mantemos o preço; vinagre, litro, \$100.

Barbacena, 8 de junho de 1916.—J. J. Andrade & Comp.

Declaramos que o contendo da lata de azeite portuguez corresponde a um litro.

Barbacena, 10 de agosto de 1916.—J. J. Andrade & Comp.

Exmo. Sr. tenente-coronel Esperidião Rosas, presidente do conselho administrativo do Collegio Militar de Barbacena:

Costa & Filho, estabelecidos nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 34, com armazem de seccos e molhados, vem propôr ao conselho administrativo deste collegio, fornecer os artigos abaixo mencionados durante o 2º semestre do corrente anno, pelos preços que se seguem, sujeitando-se ás disposições contidas nos editaes do concorrência publicados no *Diário Official*:

Artigos — Unidades	Preços
Arroz agulha de 1º, kilo.....	\$600
Assucar branco de 2º, kilo.....	\$835
Alhos, kilo.....	2\$400
Banha derretida, kilo.....	1\$500
Batatas nacionaes, kilo.....	\$120
Bacalhão de 1º, kilo.....	1\$900
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	1\$360
Chá preto, kilo.....	1\$5800
Café em grão, typo 7, kilo.....	\$710
Cebolas, kilo.....	1\$200
Feijão preto, kilo.....	\$110
Farinha de mandioca de 1º, kilo....	\$400
Goiabada de 1º, kilo.....	1\$100
Massa branca para sopa, kilo.....	\$600
Massa de tomate, kilo.....	2\$100
Manteiga salgada, kilo.....	3\$400
Queijo de Minas, kilo.....	1\$100
Sabão virgem, kilo.....	\$720
Sal fino, kilo.....	\$140
Sal grosso, kilo.....	\$110
Toucinho salgado, kilo.....	1\$250
Milho vermelho, kilo.....	\$190
Azeite de Lisboa, litro.....	3\$100
Vinagre branco, litro.....	\$300
Alcool 36º (sem casco), litro.....	\$900

Artigos — Unidades

Preços

Palitos, caixa.....	\$480
Kerosene brilhante, caixa.....	1\$200
Ovos de gallinha, dúzia.....	\$800
Gallinhas, uma.....	1\$600
Queijos de Palmyra (Borboleta), um.....	5\$500
Vassouras de palha cinco fios, uma.....	1\$300
Vassouras de piassava (Cattete), uma.....	1\$500
Velas para carro, pacote.....	\$800

Barbacena, 8 de junho de 1916.—Costa & Filho.

Propomos fornecer os artigos empatados com o Sr. J. J. Andrade, pelos preços seguintes: farinha de mandioca \$395, massa para sopa \$600, sal fino \$135, vinagre \$195.

Barbacena, 8 de junho de 1916.—Costa & Filho.

Ilmo. Sr. tenente-coronel director presidente do conselho administrativo do Collegio Militar em Barbacena — Cruz & Comp., de accordo com a sua inscripção feita no dia 31 de maio proximo passado, vem concorrer para o fornecimento a esse collegio, dos artigos abaixo mencionados: banha derretida, kilo mil trezentos e cinquenta réis, carne verde de vacca, com osso, kilo seiscentos e trinta réis, carne fresca de porco, com osso, kilo mil cento e noventa réis, carne secca do Rio Grande, kilo mil e trezentos réis, peixe fresco, kilo mil novecentos e vinte réis; toucinho salgado, kilo mil e trinta réis. Barbacena, 8 de junho de 1916.—Cruz & Comp. Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas publicadas pelos *Diários Officiaes* de 28 e 30 proximo passado;

Barbacena, 8 de junho de 1916.—Cruz & Comp.

Ilmo. e Exmo. Sr. coronel director e presidente do conselho administrativo do Collegio Militar.

O infra assignado, negociante estabelecido nesta cidade, propõe-se fornecer ao Collegio Militar desta cidade, de accordo com o edital publicado, no 2º semestre do corrente anno, os generos abaixo, pelos preços seguintes: carne verde com osso, kilo \$390, pão, kilo \$460. Barbacena, 8 de junho de 1916.—Miguel Quilici.

Declaro que me sujeito a todas as clausulas publicadas nos editaes do *Diário Official*. Barbacena, 8 de junho de 1916.—Miguel Quilici.

Declaro o empate com o proponente Lodi, vendo pelo preço de \$120 o kilo.

Barbacena, 8 de junho de 1916.—Miguel Quilici.

Ilmo. Sr. coronel Esperidião Rosas, D. D. director e presidente do conselho administrativo do Collegio Militar de Barbacena.

Souza Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta cidade, vem propôr ao conselho administrativo deste collegio fornecer manteiga, durante o segundo semestre do corrente anno, pelo seguinte preço: Manteiga mineira de primeira, kilo 3\$100.

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital para a concorrência.

Barbacena, 8 de junho de 1916.—Souza Marques & Comp.

Sr. tenente coronel Esperidião Rosas, director e presidente do conselho administrativo do Collegio Militar de Barbacena.

Caciano Lodi, negociante estabelecido com padaria á avenida Rodrigo Silva, nesta cidade, propõe-se fornecer a esse collegio durante o 2º semestre do corrente anno, pão de trigo pelo preço abaixo mencionado, sujeitando-se a todas as condições e clausulas constantes do

(*) Publicadas novamente por ter havido omissões na publicação de 27 de junho do corrente anno.

edital publicado no *Diário Official* do dia vinte e oito de maio findo. Pão de trigo, kilo \$160. Barbacena, 8 de junho de 1916. — *Castano Lodi*. Mantenho o preço acima declarado.

Barbacena, 8 de junho de 1916. — *Castano Lodi*.

Mmo. Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo do Collegio Militar de Barbacena.

Piergentili & Piacesi, commerciantes nesta cidade, propõem fornecer no 2º semestre do corrente anno pão e carne verde aos seguintes preços: carne verde de vacca ao kilo de \$500; pão de trigo (dando somente uma fornada diaria), ao kilo de \$500, dando duas fornadas, ao kilo de \$550.

Os proponentes declaram aceitar as clausulas do edital de 24 de maio do corrente anno. Feita em dupla via, sendo uma selada.

Barbacena, 8 de junho de 1916. — *Piergentili & Piacesi*.

Confere. — O 1º tenente *Antero Martins Lodi*, sub-secretario.

Quinta Região Militar

SETIMO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major *Horacio Clementino dos Santos Croá*, nomeado presidente da Junta de Alistamento deste municipio, em substituição ao Sr. coronel *Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro*, que foi nomeado para fazer parte da Junta de Revisão e Sorteio Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que continuam a realizar-se os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, á rua das Laranjeiras n. 537. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*, *Jornal do Commercio*, *O Paiz*, *Correio da Manhã* e *O Imparcial*.

Capital Federal, 14 de agosto de 1916. — *Horacio Clementino dos Santos Croá*, major presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO (SANT'ANNA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major *Antero Aprigio Gualberto de Mattos*, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, con-

vida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste districto, que comprehende as praças da Republica e 11 de Junho, largo de Sant'Anna, e ruas Visconde da Gavea, Marellio Dias, Nabuco de Freitas, João Caetano, General Pedra, Senador Euzebio, Visconde de Itaúna, Benedicto Hippolito (parte), S. Leopoldo (parte), Frei Caneca, Areal, General Caldwell, Sant'Anna, Marquez do Pombal e Visconde de Sapucahy, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica n. 197.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos lugares publicos deste districto e publicado no *Diário Official*.

O secretario, capitão graduado *Antonio Martins Vianna Estigarribia*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — *Antero Aprigio Gualberto de Mattos*, major, presidente.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O capitão *Raphael Verissimo Vianna*, presidente da junta de alistamento militar do 12º municipio da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos da junta e, portanto, convida todos os jovens da idade de 20 annos completos em 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

Faz saber mais que nos sabbados serão affixados na parte principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante a semana.

Finalmente, faz saber que a junta funcionará todos os dias uteis em uma dependencia da agencia da Prefeitura á avenida Salvador de Sá n. 191, sobrado, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal da alludida agencia e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Comprehendem os limites deste municipio ás rua Visconde de Sapucahy (inclusive) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itaúna; seguindo esta (exclusive), avenida do Mangue (inclusive), boulevard de S. Christavão (inclusive) até o começo; dahi pela rua Haddeek Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusive) até o fim e principio da rua do Bispo; deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha de ferro carril do Samaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusive); dahi em linha recta, ao encontro da travessa Barão de Petropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; desendo por esta (exclusive) á rua Navarro; dahi por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive), rua dos Coqueiros (inclusive), largo de Catumby (inclusive), rua de Catumby (inclusive) até á rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este districto com o 6º, 10º e 14º districtos.

Sala das sessões da junta de alistamento militar, em 14 de agosto de 1916. — *Jorge Joaquim da Cunha*, tenente secretario. — *Raphael Verissimo Vianna*, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO

VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão *Epaminondas Teixeira Guimarães*, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio á virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 146. Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pelo forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusive), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (ex-

clusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão do Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, a referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive), por esta a rua de São Christovão (exclusive); boulevard de S. Christovão (exclusive), canal do Mangue até a avenida Pedro IV, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— José Moreira da Silva, secretario. — Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO — MEYER

De convocação para o alistamento militar

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital, lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185.

O 18º municipio tem os seguintes limites: rua Miguel Angelo (exclusive) a começar na Estrada de Santa Cruz seguindo as ruas Baldraco (exclusive), Ferreira de Andrade (exclusive), antiga Mauá, capitão Rozendo (exclusive), Propicia (exclusive), Souza Barros (exclusive) e praça do Engenho Novo; e desta inclusive em direcção á rua Barão do Bom Retiro (inclusive) e rua Visconde de Santa Cruz (exclusive); e do encontro desta com a rua Bella Vista por uma linha recta na direcção S. E. no alto da serra do Engenho Novo; deste alto pela divisoria das aguas que passa pela Serra dos Tres Rios e vae terminar na rua Doutor Dias da Cruz pelo contrahorte comprehendido entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pelas ruas Dr. Dias da Cruz (inclusive) até á rua do

Engenho do Dentro; seguindo esta (exclusive) a do Dr. Manoel Victorino (exclusive) até ao começo, atravessando a Estrada do Ferro Central do Brazil em direcção á rua Padilha; por esta (inclusive) e Estrada de Santa Cruz (inclusive) até o encontro da rua Miguel Angelo, ponto inicial.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 26 de julho de 1916.
— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — Ascendino Homem de Carvalho, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

VIGESIMO MUNICIPIO (DEODORO)

O cidadão Francisco Bueno Paes Leme, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no quartel do commando da 5ª brigada de infantaria, em Deodoro.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente Carlos de Souza Reis, secretario. — Francisco Bueno Paes Leme, presidente.

Limites:

Estrada de Santa Cruz exclusive a partir do cruzamento com o rio Jacaré; seguindo a Estrada da Penha inclusive até o bifurcamento da Estrada do Porto de Inhamã e caminho da Freguezia; pelo mesmo caminho inclusive e caminho do Itararé inclusive até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia por esta divisoria ao alto do morro do Caricó; deste Alto por uma linha que seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia vá cortar a Estrada da Pavuna na garganta entre as estações do Engenho do Mallo e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha subindo ao alto do morro do Juramento em frente ao campo do Dendê; deste alto

continuando a divisoria das aguas até o cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume em linha recta ao cruzamento da rua Iguassú com a rua da Estação; por esta exclusive até a Estrada de Ferro Central do Brazil, seguindo pelo leito da mesma estrada e ramal de Santa Cruz até á Passagem do rio Pirapora; dahi em linha recta ao principio da Estrada do Engenho Novo por esta exclusive e Estrada do Cabral exclusive até o rio do mesmo nome; descendo por este rio, rio Pavuna e rio de S. João de Merity á bahia de Guanabara; contornando pelo litoral e rio Jacaré e terminando no cruzamento deste com a Estrada de Santa Cruz ponto inicial.

Confina este districto com os 17º, 19º, 21º e 22º districtos com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Guanabara;

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO
JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Flodualdo da Cunha Martins, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas, na Estrada da Freguezia n. 70 «Jacarépaguá».

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Tenente Virgílio Lopes Vieira, secretario. — Capitão Flodualdo da Cunha Martins, presidente.

O 21º municipio é assim dividido:

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Matheus; dos Tres Rios até ao pico da Tijuca e Bico do Papagaio, morros de Taquara, Marimbeira, Ilha do Ribeiro até o Sul e toda a praia até encontrar-se com o rio Vargem Grande e suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barata e rio Pirapara até o ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Aos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona a junta, as relações de todos os alistados; durante a semana. Confina este districto com 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno o, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imperial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente Arthur Benites Guimarães, secretario. — Capitão A. F. Cantalice, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio), dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapiá, ao no Tinguy ou Gundú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio), deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisória do Itaguayba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vai ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Cabocio, Pedra Branca, serra do Barata, vai ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo cami-

nho, até o rio Piraguara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este municipio com o 20º, 24º, 23º e 21º municipios e com o Estado do Rio.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUARTO MUNICIPIO DO VIGESIMO QUARTO DISTRICTO—NO CURATO DE SANTA CRUZ — NO QUARTEL DO DESTACAMENTO; NA PRAÇA GENERAL DEODORO

De convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno o, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento da praça General Deodoro, no Curato de Santa Cruz, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

O 24º districto e 24º municipio são todas as praças e ruas comprehendidas nos limites do porto em que começa o rio Itaguay até sua foz na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até o porto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guaraquessaba e marco limite na Estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral por uma recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guaraguezaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Henrique Fialho, secretario. — Carlos Peckolt, major presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Do ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal em vigor, para o praticante da agencia postal de Cumbá, no Estado de Mato Grosso, subordinada á Directoria Geral João Xavier de Oliveira justificar sua ausencia da repartição a que pertence, visto como se acha incuso no n. 8 do art. 483 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, 10 de agosto de 1916. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica convidado o ex-praticante de 2ª classe de ta Directoria Geral dos Correios, Carlos Mangabeira, a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, no prazo de 30 dias, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.057, de 4 de julho deste anno, do director geral dos Correios.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de julho de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta Floriano Cunha, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 20\$ (vinte mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 801, de 30 de maio ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de julho de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE CARROS DE LUXO E TRANSFORMAÇÃO DE DOIS CARROS DE PASSAGEIROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sete carros de luxo, serie BS, conforme especificações e desenhos existentes na Locomoção.

Transformação de dois carros de passageiros em carros do typo Pullmann, conforme desenhos e especificações existentes na Locomoção.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para os carros a fornecer e em réis para os carros a transformar, entregues nas officinas da Locomoção, em Engenho de Dentro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro

do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço em réis, para os carros a fornecer e para os carros a transformar, que o proponente offerecer, entregues nas officinas da Locomoção, em Engenho de Dentro.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1 de agosto de 1916.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convito os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo, a cumprir, dentro do prazo de 30 dias, as intimações que lhes foram expedidas por esta repartição, para collocação de hydrometro nos referidos immoveis:

Estrada de Santa Cruz n. 2.431, barbeiro.
Praça Porta d'Agua sem numero, secos e molhados.

Rua Republica n. 73, secos e molhados.
Rua Gomes Serpa n. 91, casinhas.
Rua Martins Costa n. 110, casinhas.
Estrada da Freguezia n. 1.455, botequim.
Travessa Cecilia n. 11, casinhas.
Rua Dr. Magalhães n. 24, casinhas.
Rua Luiz Vargas n. 44, casinhas.
Rua do Catete n. 205, estalagem.
Avenida Liberdade n. 66, botequim.
Rua D. Joaquina n. 58, casinhas.
Rua Coronel Borja Reis n. 45, habitação collectiva.

Rua Martins Lage n. 32, habitação collectiva.

Rua Marechal Machado Bittencourt n. 60, habitação collectiva.

Rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, habitação collectiva.

Rua Lucidio Lago n. 6, ramal da penna em commum com o n. 238 da rua Dr. Archias Cordeiro.

Rua Ceará n. 20, estalagem.

Rua Archias Cordeiro n. 474, pharmacia.

Rua Matriz do Engenho Novo n. 107, casinhas.

Rua Matriz do Engenho Novo ns. 109/114, casinhas.

Rua 24 de Maio n. 287, cinema.

Rua Cardoso n. 74, botequim.

Rua Victor Meirelles n. 16, casinhas.

Rua Dr. Niemeyer n. 18, estalagem.

Estrada da Penha n. 807, duas moradas.

Estrada de Santa Cruz n. 255, habitação collectiva.

Rua Cachamby n. 172, botequim.

Rua Getulio n. 312, estabulo.

Rua Wenceslau n. 16, venda.

Estrada de Santa Cruz n. 365, habitação collectiva.

Rua Bráulio Cordeiro n. 39, habitação collectiva.

Rua 26 de Maio n. 75, habitação collectiva.

Rua Pernambuco n. 118, cocheira.

Rua 24 de Maio n. 231, cinema.

Rua 24 de Maio n. 237, cinema.

Rua Saude n. 230, botequim.

Rua Itapirú n. 100, habitação collectiva.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 188, chacara do flores.

Rua Nora n. 30, habitação collectiva.

Rua Sargipe ns. 98/100, estalagem.

Avenida Cae, do Porto n. 809, botequim.

Rua Coronel Figueira de Mello (junto ao viaducto) chacara de flores.

Rua Mattoso fundos do n. 107, chacara de flores.

Rua Coronel Pedro Alves n. 249, barbeiro.

Rua Estado de S. n. 3, tendinha.

Rua Livramento n. 72, sobrado.

Rua Saude n. 339, venda.

Rua Campos Salles n. 190, venda.

Rua Major Fonseca n. 2, botequim.

Rua Estacio de S. n. 9, pharmacia.

Rua Coronel Pedro Alves n. 405, penna do sobrado.

Rua Coronel Pedro Alves n. 461, penna do sobrado.

Rua Coronel Pedro Alves n. 225, botequim.

Boulevard 28 de Setembro n. 329, pharmacia.

Rua Barão de Mesquita n. 640, cinema.

Rua Gonzaga Bastos n. 186, barbeiro.

Rua Conde de Bonfim n. 240, penna do sobrado.

Rua Prado n. 61, cocheira.

Rua Barão de Mesquita n. 522, botequim.

Rua Barão de Mesquita n. 592, no ramal da penna.

Rua Barão de Mesquita n. 443, botequim.

Rua Dr. José Hygino n. 105, commodos.

Boulevard 28 de Setembro n. 430, botequim.

Rua Conde de Bonfim n. 1.052, substituição.

Rua Barão de Mesquita n. 435, casa do pasto.

Rua Haddock Lobo n. 200, pensão.

Rua Antonio dos Santos n. 93, substituição.

Rua General Bocca n. 4, pharmacia.

Rua Visconde de Itamaraty n. 99, pharmacia.

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 313, barbeiro.

Rua José Mauricio n. 94, botequim.

Rua da Misericordia n. 99, hospedaria.

Rua da Misericordia n. 64, botequim.

Rua da Misericordia n. 58, commodos.

Rua da Misericordia n. 96, hospedaria.

Rua da Misericordia n. 34, barbeiro.

Rua da Misericordia n. 97, botequim.

Rua da Misericordia n. 85, commodos.

Rua João Alvares n. 50, habitação collectiva.

Rua D. Manoel n. 68, botequim.

Rua Sant'Anna n. 75, botequim.

Avenida Rio Branco n. 129, penna do sobrado.

Travessa Costa Velho n. 7, substituição.

Rua do Riachuelo n. 45, penna do sobrado.

Rua do Senado n. 310, commodos.

Rua do Senado n. 187, botequim.

Rua do Senado n. 173, commodos.

Rua do Senado n. 401, commodos.

Rua do Senado n. 176, commodos.

Praça Tiradentes n. 51, caldo de canna.

Rua Visconde de Itatuna n. 123, commodos.

Rua da Gloria n. 92, barbeiro.

Rua Santa Christina n. 41, commodos.

Rua D. Luiza n. 79, commodos.

Ladeira da Gloria n. 14, commodos.

Rua Monte Alegre n. 13, commodos.

Rua Marquez de S. Vicente n. 25, cocheira.

Rua Marquez de S. Vicente n. 96, commodos.

Praia de Botafogo n. 214, commodos.

Rua General Polydoro n. 27, botequim.

Rua General Polydoro n. 27, botequim.

Rua Barata Ribeiro n. 317, botequim.

Praia de Botafogo n. 198, commodos.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1916.

— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção. (.)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convito os interessados, constantes da relação abaixo, a virem effectuar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, o pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do art. 19, do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, sem o que, findo aquelle prazo, serão as referidas multas enviadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a respectiva cobrança judicial.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de agosto de 1916.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção

Relação das multas impostas durante o anno de 1915, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto numero 3.056, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados.

Numero da multa — Importancia

1. Predio n. 63, rua Senador Euzébio	100\$000
2. Predio n. 329, rua do Uruguay	100\$000
3. Predio n. 238, rua Torres Homem	100\$000
4. Predio n. 13, rua Parahyba, Sr. Manoel Christostomo Borges	100\$000
6. Predio n. 232, rua Santa Luzia, D. Margarida Ferreira Theis de Souza	100\$000
16. Predio n. 14, rua Duque de Caxias	100\$000
18. Predio n. 31, praia dos Frades (Paqueta), Dr. Francisco Mendes da Rocha	100\$000
19. Predio n. 250, rua Cesaria	100\$000
21. Predio n. 77, rua Amelia, D. Isabel Carolina Nunes Maia (casas I e II)	100\$000
22. Predio n. 81, rua Amelia, D. Isabel Carolina Nunes Maia (casas I e II)	100\$000

26. Predio n. 370, rua Dr. Archias Cordeiro, D. Candida Rodrigues de Souza.....	100\$000
28. Predio n. 640, rua Barão de Mesquita.....	200\$000
32. Predio n. 93, rua Club Athletico.....	100\$000
34. Predio n. 27, rua Itacurussá.....	100\$000
35. Predio n. 423, rua Barão de Mesquita.....	100\$000
36. Predio n. 280, Boulevard 28 de Setembro.....	100\$000
37. Predio n. 893, rua Conde de Bomfim.....	100\$000
39. Predio proximo á estação do Areal, na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, procurador Sr. Antonio Roma.....	200\$000
41. Predio n. 152, rua Domingos Ferreira.....	100\$000
42. Predio n. 75, rua Uruguayana.....	100\$000
43. Predio n. 4, largo do Rosário.....	100\$000
49. Predio n. 196, rua Jorge Rudge (Olaria).....	100\$000
51. Predio n. 280, rua Barão de Petropolis, Sr. Urbano Rodrigues Martinez.....	100\$000
53. Predio n. 116, rua Primeiro de Março.....	100\$000
54. Predio n. 93, rua José Domingues.....	100\$000
57. Predio n. 184, rua General Pedra.....	100\$000
60. Predio n. 132, rua Treze de Maio, Sr. Manoel Joaquim da Costa.....	200\$000
61. Predio n. 66, rua Maria Lopes.....	100\$000
62. Predio n. 48, rua Maria Lopes.....	100\$000
63. Predio n. 15, rua Fernandes Guimarães.....	100\$000
64. Predio n. 23, rua Angelica.....	100\$000
65. Predio n. 78, rua Bequô.....	300\$000
68. Predio n. 423, rua João Vicente.....	100\$000
69. Predio n. 2.977, Estrada de Santa Cruz.....	100\$000
70. Predio n. 2.983, Estrada de Santa Cruz.....	100\$000
74. Predio n. 73, rua Laboratorio.....	100\$000
75. Predio n. 75, rua Laboratorio.....	100\$000
76. Predio n. 81, rua Laboratorio.....	100\$000
77. Predio n. 79, rua Laboratorio.....	100\$000
78. Predios sem numero, (dous) rua Laboratorio.....	200\$000
79. Predio n. 61, rua Fazenda da Bica.....	200\$000
81. Predio n. 103, rua Machado Bittencourt.....	100\$000
82. Predio n. 351, rua Miguel Angelo.....	200\$000
83. Predio n. 32, rua Maria Angelica.....	100\$000
85. Predio n. 69, rua Flack, Sr. Abel Domingos Teixeira Valle.....	100\$000
86. Predio n. 11, rua Silva Rêgo, com entrada pelo de n. 85, Sr. Publico Marroig.....	100\$000
92. Predio n. 56, rua S. Luiz Gonzaga, D. Maria Espindola de Almeida.....	100\$000
94. Predio n. 56, rua Cabuçú, Sr. Frederico Bokel.....	200\$000
99. Predio n. XVI, rua Getulio, com entrada pelo n. 141, Sr. Jorge Castrioto Pinheiro.....	200\$000
102. Predio n. 9, rua Nova Sião.....	100\$000
103. Predio n. 44, rua Costa Lobo, Srs. Franklin Salles & Comp.....	100\$000
106. Predio n. 289, rua Barão de Itapagipe, Sr. Antonio Pinheiro de Azevedo.....	100\$000
107. Predios ns. 15 e 17, rua D. Candida, Sr. Antonio Pereira Pacheco.....	200\$000

111. Predio n. 135, rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Bazilio C. Coelho.....	100\$000
112. Predios ns. 137 e 139, rua Dr. Archias Cordeiro.....	200\$000
113. Predio n. 203, rua Uruguay.....	100\$000
115. Predio n. 61, rua Fernandes Guimarães.....	100\$000
116. Predio n. 548, rua Barão de Mesquita.....	100\$000
117. Predios ns. 29 e 31, travessa Bastos, Sr. Antonio de Jesus Henrique.....	200\$000
119. Predio n. 471, rua das Laranjeiras.....	100\$000
121. Predio n. 22, rua Evangelina, Sr. Manoel Gonzalez Fernandes.....	200\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de agosto de 1916.
— P. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 9.325, de Antonio da Silva Nécco;
N. 9.326, do Dr. Silvio Pellico Portella;
N. 9.327, de Julio Santanera e Carlos A. Piotti;
N. 9.328, de Jean Montamert de Saint René;
N. 8.329, de Antonio Isidro Gonçalves;
N. 9.330, do mesmo.

Convido os concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, na proxima quarta-feira, 16, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contém os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de agosto de 1916. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Serviço de Industria Pastoral

FISCALIZAÇÃO E DEFESA COMMERCIAL DA MANTEIGA

De ordem do Sr. ministro, constante do aviso n. 35, de 1 do corrente, notifico aos fabricantes de manteiga, enlatadores ou negociantes desse producto, que, estando em pleno vigor desde 1 de maio ultimo a lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915 e o regulamento anexo ao decreto n. 12.035, de 19 de abril do corrente anno, desde aquella data, nenhum fabricante pôde, sem infracção dos dispositivos legais, produzir e offerecer á venda manteiga que não corresponda ás exigencias constantes da lei e regulamento supracitados.

Outrosim lembro a todos os interessados e especialmente aos commerciantes intermediarios, para que se não chamem á ignorancia, que o prazo de seis meses concedido para ser consumida a manteiga fabricada e n época anterior á vigencia da referida lei e do seu regulamento termina a 23 de outubro proximo futuro.

Faço publico igualmente que aquelles que fabricarem ou expuzerem á venda manteiga que não satisfaça as exigencias da lei incorrerão nas penas comminadas no regulamento em vigor, sendo as multas cobradas dos detentores do producto condemnado sejam estes fabricantes, intermediarios ou negociantes.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916. — O director do Serviço de Industria Pastoral, Alcides Miranda.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO, ESTADO DO RIO—ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

De ordem do Sr. Dr. director desta escola e em cumprimento do recommendado em officio n. 1.976, do Sr. director geral de Agricultura, pelo presente faço se'ento ao Sr. Dr. Arthur do Prado, lente cathedratice da 2ª cadeira desta escola que, por acto de 7 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8, foi cessada a pena de suspensão applicada por acto de 10 de junho do corrente anno.

Outrosim, scientifico que o mesmo Sr. lente deverá vir reassumir as suas funções dentro do prazo de trinta dias, a contar de oito (8) de corrente.

E, para que chegue ao seu conhecimento, passei o presente edital aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis. Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro. — Eu, Mario Justiniano Quintão, escripturario, servindo de secretario, o escrevi. Visto. — *Mello Leitão*, director da escola.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 25

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 89, doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção da referida escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezesseis) de agosto futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do citadoCodigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1º do 3º anno do curso especial), navegação interior, portos de mar e pharóes (2º do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3º do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901. Secretaria da Escola de Minas, 8 de abril de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 80

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção no dia 18 do agosto do corrente anno, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: Grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das

profissões elementares e de constructor mecânico; Hydraulica: líquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1º e 2º do 1º; 1º e 3º cadeiras do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 81

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a dita inscripção a 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º; 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fun-

damental), e agimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos de curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo	Passivo
Ações e debentures das diversas companhias : Valor das que possuímos..... 3.979:244\$400 Apólices : Idem, d.to..... 123:247\$000 4.102:491\$400 Usinas e instalações electricas : Valor das que possuímos em funcionamento..... 3.877:430\$410 Almoarifados : Existencia de material nas diversas sub-estações e usinas..... 67:207\$430 Instalações em construcção e obras novas : Valor destas contas..... 37:603\$310 Obrigações a receber : Valor desta conta, representado pelas obrigações em carteira e em cobrança..... 543:082\$400 Bens de raiz : Valor das que possuímos..... 3:450\$510 Contas da praça : Saldo desta conta..... 15:000\$900 Materiaes : Valor desta conta..... 4:006\$700 Contas correntes : Saldo desta conta..... 31:416\$990 Saldo das existencias..... 6:060\$720 Depósitos : Valor desta conta..... 402\$000 Cauções : Saldo desta conta..... 2.258:700\$000 Ações caucionadas : Pelas da directoria..... 80:000\$000 Juros a receber : Saldo desta conta..... 4:702\$300 Consumidores de luz : Idem, dito..... 25:908\$980 Caixa : Existencia em cofre..... 28:002\$920	Capital : Representado por 15.000 acções integradas de 200\$000..... 3.000:000\$000 Empréstimo por debentures : Idem, por 15.000 debentures de 200\$000..... 3.000:000\$000 Obrigações a pagar : Saldo desta conta..... 35:000\$000 Depositantes : Saldo desta conta..... 8:823\$100 arrecadação de electricidade : Titulo..... 510:000\$000 Immo..... 1:348\$900 Saldo desta conta, não reclamado.. 9:654\$380 Pelo a pagar, referente ao semestre boja findo..... 120:000\$000 120:634\$380 Titulos caucionados : Valor representado no activo..... 2.258:700\$000 Caução da directoria : Idem, dito..... 80:000\$000 Fundo de reserva : Saldo anterior..... 212:338\$350 Transferido do 4º dividendo, por autorização da assembleia geral do 31 do março p. p.... 150:000\$000 Levado a esta conta dos lucros deste semestre..... 4:602\$430 366:940\$780 Fundo de reserva, conta especial : Saldo desta conta..... 500:000\$000 Fundo de depreciação : Idem, dito..... 100:844\$080 Lucros suspensos : Idem, dito..... 511:435\$720 Lucros e perdas : Idem, que passa para o semestre seguinte..... 563:906\$980 2.045:126\$160 Diversas contas : Saldo de diversas..... 14:175\$700
11.089:329\$340	11.089:329\$340

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1916

Debito			Credito
Gastos geraes :			Lucros e perdas :
Pelos des'c semestre, comprehen-			Saldo do semestre anterior.....
dendo honorarios da directoria			852:099\$640
e conselho fiscal.....	55:421\$110		Ronda das installações :
Differença do cambio :			Ronda liquida do semestre.....
Saldo desta conta.....	842\$830		140:458\$060
Liquidação :			Dividendos, materiaes e even-
Idem, dito.....	5:710\$290		tuaes :
Juros e descontos :			Lucro nestas contas.....
Idem, dito.....	107:254\$020	109:928\$550	65:794\$840
Fundo de reserva :			244:952\$000
Levado a esta conta.....	4:603\$430		
Fundo de depreciação :			
Idem, dito.....	23:012\$150		
Lucros suspensos :			
Idem, dito.....	4:602\$430	32:217\$010	
Lucros e perdas :			
Saldo anterior.....	552:099\$640		
Saldo deste semestre.....	43:807\$310		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	505:906\$930		
	767:052\$540		767:052\$540

Rio de Janeiro, 15 do julho de 1916. — Arthur de Lacerda Pinheiro, guarda-livros.

ANNUNCIOS

A União Incensuável

Sociedade Anonyma de

EM LIQUID.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
Segunda convocação

De acordo com o art. 159, n. 3, do estatuto, a assembleia geral ordinária convocada os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 21 do corrente, ás 11 horas, no escriptorio á rua Visconde de Albuquerque n. 53, sobrado, a fim de tomarem conhecimento do andamento da liquidação e actos praticados pelos liquidantes, deliberando o que lhes convier a respeito.

A mesma assembleia poderão assistir os socios segurados.

Rio, de Janeiro, 11 de agosto de 1916. — Os liquidantes.

Banco de Credito Rural e Internacional

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 30 do agosto corrente, á 4 hora da tarde, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, a fim de lhes ser apresentado o relatório e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1916, e proceder-se á eleição dos fiscaes e seus supplentes, na forma da lei. Os possuidores de accções ao portador deverão depositar-as até o dia 28 para tomarem parte na assembleia geral, sendo na mesma occasião suspensas as transferencias.

Rio de Janeiro, 14 do agosto de 1916. — E. Derla, presidente.

Banco de Credito Rural e Internacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 30 do corrente, em seguida á assembleia geral ordinária, convocada para esta data, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Os portadores de accções ao portador deverão depositar-as até o dia 28 do corrente para tomarem parte na assembleia geral, sendo na mesma occasião suspensas as transferencias.

Rio de Janeiro, 14 do agosto de 1916. — R. presidente.

Brasil Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De acordo com o art. 30 dos estatutos, convocada esta sociedade a assembleia geral ordinária, no futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 2, a fim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, examino, discussão e deliberação sobre o inventario, balanços e contas annuaes dos administradores, tudo de accordo com o art. 143, do decreto 434, de 1891, e tambem para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — O director-presidente, Dr. V. Amaral Fontoura.

Companhia Vulcano

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral, no escriptorio da companhia, á rua General Menna Barreto n. 72, no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, para o fim de deliberarem sobre uma proposta para compra do accervo social e consequente dissolução da companhia.

As accções ao portador deverão ser depositadas de accordo com o disposto no art. 17 dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 10 do agosto de 1916. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo; e eleição do director de navegação, bem como dos membros do conselho fiscal que tem do servir no proximo exercicio.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de accções deverão depositar-as na thesauraria da companhia, pelo menos com tres dias de antecedencia.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1916. — Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente, interino.

Fallencia do Teixeira, Rodrigues & Comp.

Belmiro Rodrigues & Comp., syndicos da fallencia do Teixeira Rodrigues & Comp., avisam que seus advogados abaixo assignados, attendendo aos interessados, todos os dias, ás 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. — Nina Ribeiro. — Adhemar de Mello. — José Maria Botelho Junior.

Fallencia da Sociedade Anonyma do Peculios por Mutuallidade «A Universal»

Os liquidatarios desta fallencia, de accordo com a deciso do honorissimo juiz do direito da 1ª Vara Civil, confirmado pela Corte de Appellação vão iniciar amanhã, 11 do corrente, o pagamento do primeiro rateio: na proporção de 19,61 %, aos credores por peculios constituídos.

O pagamento será feito todos os dias uteis das 10 ás 12 horas á rua Primeiro de Março n. 143.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1916. — Bastos Martins & Comp.

S. A. Casa Wellesch

104—RUA GENERAL CAMARA—103

Convidam-se os Srs. accionistas desta sociedade a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 18 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua General Camara ns. 104 e 106, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, versando sobre redução de capital.

Rio de Janeiro, 12 do agosto de 1916. — A directoria.